



# Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 220

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	56
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Conselho Federal.....	58

## Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROC. Nº TST-AC-608088/99.4

OE

### ACÇÃO CAUTELAR

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procurador: Dr. João Batista Brito Pereira  
Réus : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO APOSENTADO e  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA SEGUNDA REGIÃO

TST

### DESPACHO

O Exmo. Sr. Juiz aposentado Jesus Fernandes de Oliveira postulou, administrativamente, a conversão de importância já recebida a título de adiantamento de férias, relativo ao segundo período de 1988, em indenização pecuniária, tendo o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região indeferido o seu pleito, em sessão administrativa realizada no dia 25/11/98. Da referida decisão constou a Resolução Administrativa nº 106/98, que foi publicada no Diário da Justiça de 01/12/98.

Inconformado, o Exmo. Juiz insurgiu-se contra a decisão proferida através de "pedido de reexame", tendo, então, logrado êxito, visto que em sessão administrativa realizada no dia 28/04/99, o Tribunal Regional da 22ª Região deferiu, por unanimidade, o pedido de reexame, para conceder-lhe a conversão dos 30 dias de férias adquiridas, mas não gozadas, em indenização. Essa decisão constou da Resolução Administrativa nº 40/99, publicada no Diário da Justiça de 06/05.99.

Ajuíza a presente Ação Cautelar, com pedido de liminar sem audiência da parte contrária, o Ministério Público do Trabalho, buscando seja impresso efeito suspensivo ao Recurso em Matéria Administrativa por ele interposto (fls. 20/30), sob o fundamento de que se fazem presentes, na espécie, os requisitos essenciais ao deferimento da tutela acautelatória.

Alega que a fumaça do bom direito reside na probabilidade do provimento do Recurso interposto, haja vista que a decisão proferida pela douto Colegiado "a quo" ofende preceitos de ordem constitucional (artigo 37, caput, da Constituição da República).

No tocante ao perigo da demora, sustenta que, tendo em vista que o egrégio Vigésimo Segundo Regional concedeu administrativamente a conversão do segundo período de férias relativas ao exercício de 1998 em indenização, pode efetuar, imediatamente, o pagamento dos benefícios pecuniários decorrentes da decisão em tela, causando, assim, imensuráveis prejuízos aos cofres públicos.

Num exame superficial, considero, por cautela, deva ser deferida a liminar pleiteada na inicial da presente ação, na medida em que a mencionada decisão parece contrariar o entendimento desta egrégia Corte, no sentido de inexistir previsão legal que admita conversão de férias não gozadas em indenização.

Registre-se, por oportuno, que o pagamento da verba, sem que haja preceito de lei que a ampare, pode vir a acarretar lesão ao erário, cuja reparação afigura-se-me bastante difícil.

Com esses fundamentos, **DEFIRO** a liminar requerida, atribuindo efeito suspensivo ao Recurso em Matéria Administrativa interposto pelo Ministério Público nos autos do Processo Administrativo nº TRT-PA-3492/98.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região.

Cite-se o Réu, na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**

Ministro-Relator

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ES-607.323/99.9

TST

Requerente: **SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**  
Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite  
Requerido: **SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### DESPACHO

O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 134/98.

O Requerente não trouxe aos autos o inteiro teor da sentença normativa em causa, limitando-se a apresentar a conclusão do acórdão (fls. 41-6).

Ante a imprescindibilidade de tal documento, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, mediante apresentação de cópia autenticada do inteiro teor do **decisum** Regional.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-603.139/99.9

TST

Requerente: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**  
Advogado: Dr. José Tôres das Neves  
Recorridos: **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**

### DESPACHO

Arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) o valor das custas processuais.

Intime-se a Requerente.

Após a comprovação do seu recolhimento, cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AA-533800/99.4

SDC

### ACÇÃO ANULATÓRIA

Autor : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
Advogado : Dr. Romes Gonçalves Ribeiro  
Réu : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
Advogados: Drs. José Torres das Neves e Hélio Carvalho Santana  
TST

### DESPACHO

Reatue-se o feito, para que passe a constar também com Réu da presente Anulatória o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - SEEB - DF

Intime-se o Autor para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a preliminar argüida em contestação pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (fls. 318/328).

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**

Ministro-Relator

## Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**PROCESSO TST-ROAR-362366/97.0****10ª Região**

Recorrente: LINCOLN RIBEIRO  
 Advogado: Dr. Robson Freitas Melo  
 Recorrida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
 Advogado: Dr. Dorismar de Souza Nogueira

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 162 pelo Ex.º Sr. Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO, redistribuiu os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro-Presidente do Tribunal  
 Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-370922/97.5**

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
 Réus : ARTUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA, JOSÉ MÁRIO MARQUES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE MELO NETO, e MARTHA MARIA SOARES PAES.  
 Advogado : Dr. Robson Freitas Melo  
 Réu : WALLACE SANTANA ABREU.

**DESPACHO**

Tendo em vista o exposto no ofício de fl. 187, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Autora forneça o endereço correto e atualizado do Requerido WALLACE SANTANA ABREU, para sua regular citação.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 04 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-ROAR-404.974/97.8**

Recorrente: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
 Advogada : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi  
 Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira

**DESPACHO**

Tendo em vista a petição de fls. 206/9, na qual as partes informam a celebração de acordo, e estando o referido documento assinado pelos respectivos profissionais que representam as partes, baixem os autos ao TRT de origem para os devidos fins.

Publique-se.  
 Brasília, 05 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
 Relator

**PROCESSO TST-ROAR-410037/97.3****4ª Região**

Recorrente: FUKUHARA, HONDA & CIA. LTDA.  
 Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre  
 Recorrido: JORGE ALBERTO DA SILVA ARAÚJO  
 Advogada: Dra. Denise Iranco da Rosa

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 218 pelo Ex.º Sr. Juiz Classista Convocado MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA, redistribuiu os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro THAU-

MATURGO CORTIZO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro-Presidente do Tribunal  
 Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ROAC-416381/98.6****11ª Região**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos  
 Recorrida : MARIA EUNICE AZEVEDO BRANDÃO  
 Advogada : Dra. Hosannah Souza de Alencar

**DESPACHO**

Por meio da petição de fl. 110, o INSS requer a desistência do Recurso, em face do trânsito em julgado do processo principal.

Assim, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito, extingo o processo sem julgamento do mérito.

Custas pelo Recorrente no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Dispensado.

Publique-se.  
 Brasília, 27 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-417561/98.4****SBDI-2****AÇÃO RESCISÓRIA**

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Amaury José de A. Carvalho  
 Rés : BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES e OUTRAS  
 TST

**DESPACHO**

Tendo em vista que a matéria questionada na Ação Rescisória é eminentemente de direito, DECLARO encerrada a fase instrutória, CONCEDENDO o prazo de 10 (dez) dias sucessivamente às partes, Autora e Rés, para, querendo, apresentarem razões finais, nos termos do art. 493 do CPC.

Intime-se, pessoalmente, a União Federal (art. 6º da Lei nº 9028/95 e art. 35, inciso II, da Lei Complementar nº 73/93).

Publique-se.  
 Brasília, 08 de outubro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-426.675/98.0**

Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL RAGUEB CHOHI  
 Advogado: Dr. Elian Tuman  
 Recorrido: JOSÉ ZACARIAS FILHO  
 Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman

**DESPACHO**

Tendo em vista a revogação do instrumento procuratório da advogada do réu, ora recorrido, notificada pela petição de fl. 301, notifique-se o réu para nomear novo patrono, nos termos do art. 44 do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 09 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
 Relator

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
 CGC/MF: 00394494/0016-12  
 FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1**

Publicação de atos dos Tribunais  
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
 da União e do Conselho Federal da OAB.  
 ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
 Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
 Chefe da Divisão Comercial

**PROCESSO Nº TST-ROMS-437542/98.3**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
 Advogada : Dra. Flávia Brandão Maia  
 Recorrida : BERNADETH VIANNA DE MATTOS  
 Advogado : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior

**DESPACHO**

Homologo a desistência de fl. 181, no que se refere ao Recurso.  
 A Secretaria para as providências cabíveis, com a baixa dos autos ao Tribunal de origem.  
 Publique-se.  
 Brasília, 5 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-445035/98.7**

AUTOR : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
 PROCURADOR: Dr. ANTÔNIO MARCILIO MIRANDA BARROSO  
 RÉUS : ARNOLDO CAMPELO SALES E OUTROS  
 ADVOGAD : Dr.ª. ADRIANA MENDES SILVEIRA

**DESPACHO**

1. Determino primeiramente a reatuação dos presentes autos para que passe a constar como Autor o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS e Réus ARNOLDO CAMPELO SALES E OUTROS.

2. Tendo em vista a devolução dos officios de citação dos Réus ANTÔNIO PONTES DE AGUIAR JÚNIOR, DJALMA MARTINS DE ALBUQUERQUE e FRANCISCO CESAR ALVES, e as informações da ECT, conforme os documentos de fls. 143/147, assino ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que forneça novo endereço dos Réus, para regular citação, sob pena de indeferimento da inicial, quanto a estes.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1999

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**

juiz convocado  
 relator

**PROCESSO TST-ROAR-450416/98.9****15ª Região**

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa  
 Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE  
 Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 580 pelo Ex.º Sr. Ministro BARROS LEVE-NHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro-Presidente do Tribunal  
 Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-455239/98.0**

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
 Advogado : Dr. Flávio Renato Araldi  
 Réu : ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA

**DESPACHO**

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para a Autora e o Réu, presumindo-se no silêncio, acharem-se satisfeitos com as provas até então colhidas.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

Ministra Relatora

**PROCESSO TST-ROAR-460045/98.4****15ª Região**

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa  
 Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA  
 Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 332 pelo Ex.º Sr. Ministro BARROS LEVE-NHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro-Presidente do Tribunal  
 Superior do Trabalho

**TST****PROCESSO TST-ROAR-460049/98.9****15ª Região**

Recorrente: A EXECUTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMERICANA LTDA.  
 Advogado: Dr. João Carlos Machado  
 Recorridos: AFONSO ONOFRE SIQUEIRA E OUTROS  
 Advogado: Dr. Antônio Dias de Oliveira

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 578 pelo Ex.º Sr. Ministro BARROS LEVE-NHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro-Presidente do Tribunal  
 Superior do Trabalho

**PROCESSO TST-ROAR-460128/98.1****15ª Região**

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa  
 Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS  
 Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 334 pelo Ex.º Sr. Ministro BARROS LEVE-NHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro-Presidente do Tribunal  
 Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-486.246/98.1**

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Rés : MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO, MARIA JOSÉ BRUNO NEVES COSMO, RAQUEL HELENICE CRUZ DE ALMEIDA, ROSANE VASCONCELOS COMIM DE JESUS, TACIANA MARIA SABATO DE CASTRO E URÂNIA JUCÁ KOKAY

**DESPACHO**

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e às rés para, querendo, apresentarem razões finais.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-488234/98.2**

RECORRENTE : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.  
 ADVOGADO : Dr. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA  
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS  
 ADVOGADO : Dr. EDMILSON JORGE DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

À fl. 74 dos presentes autos, foi atravessado pela Autora pedido de desistência da presente ação, tendo em vista o julgamento da Ação Rescisória nº 314/95.

Homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**

JUIZ CONVOCADO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-490.733/98.2**

Autor : JOÃO CARLOS ZOGHBI  
 Advogado: Dr. Ralph Campos Siqueira  
 Réu : FRANCISCO CANINDÉ SILVA SANTOS

**DESPACHO**

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.

Vista do processo ao autor e ao réu, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pelo autor.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-490763/98.6****6ª Região**

Autora : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE  
 Advogado : Dr. Elias Gil da Silva  
 Réu : ANTÔNIO EMILIANO BARBOSA FILHO

**DESPACHO**

Revogo o Despacho de fl. 64, por não ser Relatora nos presentes autos, conforme o termo de distribuição de fl. 38.  
 Publique-se.  
 À Egrégia Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para as providências cabíveis.  
 Brasília, 15 de outubro de 1999.

**MARIA FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**  
 Ministra Relatora

**PROCESSO TST-RXOFROAR-505937/98.2** 15ª Região  
 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado: Dr. Patrícia da Costa Santana  
 Recorrido: ALICE DI PONTE ZEBINI e OUTROS  
 Advogada: Dra. Berenice Aparecida de Carvalho Solssia

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 644 pelo Ex.º Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.  
 Publique-se.  
 Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro-Presidente do Tribunal  
 Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ROAR-510347/98.0**  
**RECORRENTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**  
**ADVOGADA : Dr.ª. PATRÍCIA BARBOSA FONTES**  
**RECORRIDO : CARLOS GONÇALVES DA SILVA**  
**ADVOGADA : Dr.ª. TÂNIA ROCHA CORREIA**

**DESPACHO**

Às fls. 222/225 dos presentes autos, foi atravessado pelo Réu pedido de extinção da presente ação sem julgamento do mérito, em face do acordo celebrado no processo de origem da 18ª CJ, nº 037/94, do qual a Autora pretendia rescindir o julgado.  
 Assino à Autora o prazo de cinco (05) dias para que se manifeste sobre o pedido, sob pena de acolhimento do mesmo.  
 Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 30 de outubro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
**(JUIZ CONVOCADO)**  
**RELATOR**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O EX.º SENHOR MINISTRO RONALDO LEAL, do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,  
 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos na Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-511485/98.2, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 1693/92, proferido pela 2ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-31577/91.3, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e RODRIGO AYRES FERREIRA DIAS E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 253/89, tramitou perante a 8ª CJ de Brasília/DF, em que pleiteavam os reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio 1988, com os devidos reflexos, juros, correção monetária e honorários advocatícios, sendo o presente para CITAR os Senhores AGAMENON DOS SANTOS TORRES, DELZUITA LAGO DE SOUZA, ELISITE DIAS MARTINS, GUILHERMINA ROSA RIBEIRO, JOANA D'ARC NEVES SOUTO, JOSÉ NILSON DE QUEIROZ, LENIR LÁZARO DA SILVA, LUIZ DANTAS MOREIRA DOS SANTOS, LUIZ SANTOS OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA GOMES, MARIA GORETTI DE LIMA CÉZAR, MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES, ONILDA GARCIA DE SANTANA, PAULO ROGÉRIO DE ABREU AZEVEDO, RAIMUNDO ABDON DE MELO FILHO, ROBERTO ROSA DE CARVALHO, SANDRA REGINA DA SILVA MOREIRA, TERESA DA SILVA NUNES, VANDA ALVES VIEIRA, VLADIMIR BITES NYLANDER BRITO E WILSON DE OLIVEIRA GARCIA, para CONTESTAREM, no prazo de 20 (vinte) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Ministro Relator: "(...), em relação aos réus não localizados, determino que a citação seja realizada por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 231 e incisos do CPC". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 1999. Eu, <sup>Sebastião Duarte Ferraz</sup> Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

**RONALDO LEAL**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST - AC-511.487/98.0**  
 Autor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
 Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr  
 Réu: ELISABETE DA SILVA

**DESPACHO**

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. e seguintes.  
 Decorrido este, voltem os autos conclusos.  
 À c. SDI para cumprimento.  
 Publique-se.  
 Brasília, 25 de outubro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AC-515715/98.2**

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : ALCEBIADES MENDES FREITAS E OUTROS  
 Advogada : Dr.ª. Renilde Terezinha de R. Ávila

**DESPACHO**

Considerando os termos da contestação de fls. 153/156, concedo à Autora, o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, querendo, acerca da petição juntada pelos Réus.  
 Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 15 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**  
 Ministra Relatora

**PROCESSO TST-ROMS-520560/98.1** 13ª REGIÃO  
 Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
 Recorrido : ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO  
 Advogado : Dr. Átila Garibaldi Eloy de Souza  
 Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª CJ de João Pessoa/PB

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 130 pelo Ex.º Sr. Juiz Classista Convocado DOMINGOS SPINA, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Juiz Classista Convocado RICARDO GHISI, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.  
 Publique-se.  
 Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro-Presidente do Tribunal  
 Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-521331/98.7**

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : DEUZILA GONÇALVES LOPES, EDSON BAPTISTA MARTINEZ, IRENE FIALHO, JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARCELO FREITAS DA SILVA, MARIA PERPÉTUO SOCORRO COSTA RASSY, PAULO COSTA DOS SANTOS e ZELINA DOS SANTOS SILVA.

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução do ofício de citação do Réu EDSON BAPTISTA MARTINEZ, conforme documento de fl. 132 v., pela segunda vez, archive-se a presente Ação Cautelar quanto a ele.  
 Quanto ao Requerido MARCELO FREITAS DA SILVA, concedo o prazo de 10 dias para que a Autora forneça o endereço correto e atualizado do referido Réu, sob pena de arquivamento da ação, também quanto a ele.  
 Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos  
 Brasília, 27 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RXOFROMS-523.070/98.8**  
 Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 Recorrente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF  
 Advogado: Dr. Antônio César Cavalcanti Júnior  
 Recorrido: DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA  
 Advogado: Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima  
 Autoridade Coatora: JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª CJ DE BRASÍLIA

**DESPACHO**

Tendo em vista a petição anexada aos autos, à fl. 275, que noticia a desistência do recurso, DETERMINO a BAIXA DOS AUTOS ao TRT de origem, para as providências cabíveis.  
 Publique-se.  
 Brasília, 26 de outubro de 1999.  
**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AC-523.423/98.8**  
 Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
 Procuradora : Dra. Cláudia Mara Delgado Fernandes  
 Réus : DENIZE JUNQUEIRA DOMINGOS E OUTROS

**DESPACHO**

Por meio da Petição nº 89.208/99.9, a Autora informa o endereço dos réus, que ainda não haviam sido notificados do despacho concessivo da liminar requerida nos autos da presente cautelar. Esclarece, ainda, que o Réu GUSTAVO ALBERTO BOUCHARDET DA FONSECA, segundo informações de terceiros, encontra-se fora do país, requerendo, em razão disso, sua citação por meio de Edital.

Todavia, não pode o Juízo aceitar como fidedignas informações de terceiros, devendo a autora informar acerca da sua impossibilidade de notificar o referido réu pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT e, após esse procedimento, solicitar que a Secretaria da Eg. SBDI-2 providencie, então, se for o caso, a citação por Edital, nos termos previstos nos arts. 231, inciso II, do CPC e 769 da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino, também, a citação dos demais réus nos endereços atualizados e fornecidos pela Autora.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**

Relator

**PROCESSO TST-ROAR-532675/97.3 4ª Região**

Recorrente: PRENSA JUNDIAÍ S.A.  
Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro  
Recorrido: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA  
Advogado: Dr. Amauri Collucci

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl. 106 pelo Ex.º Sr. Juiz Classista Convocado MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro-Presidente do Tribunal  
Superior do Trabalho

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O EX.º SENHOR MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-536.603/99.3, proposta pela UNIÃO FEDERAL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista nº 449/89, em que são partes CARLOS ROBERTO SANTOS e OUTROS e UNIÃO FEDERAL, ajuizada perante a MM. 5ª JCI de Brasília/DF, em que pleiteavam o pagamento dos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, sendo o presente para CITAR as Senhoras CORÁLIA JUCY MANES TEIXEIRA, LENIR DA SILVA LOPES e LIZ JOHNSSON, para CONTESTAREM, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Sr. Ministro Relator: "(...) 3. Em face da informação constante da petição de fl. 101, determino a publicação de edital de citação dos réus CORÁLIA JUCY MANES TEIXEIRA, LENIR DA SILVA LOPES e LIZ JOHNSSON, com prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual reputar-se-á feita a citação, para efeito de início da contagem do prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresentem resposta, em consonância com o que prescrevem os arts. 232 e 802 do CPC c/c o § 1º do art. 841 da CLT. 4. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 20 de maio de 1999. Eu, <sup>Sebastião Duarte Ferro</sup> Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Sr. Ministro Relator.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST - AC-538.034/99.0**

Autor: BANCO CCF BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto  
Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO  
Advogado: José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

CONSIGNO AO AUTOR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.113 E SEQUINTE.

DECORRIDO ESTE, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

À C. SDI PARA CUMPRIMENTO.

PUBLIQUE-SE.

BRASÍLIA, 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**

Relator

**PROC. Nº TST-AG-AC-542.048/99.9**

Agravante: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S/A - BEAL  
Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento  
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

Manifeste-se o Banco Europeu para a América Latina S/A - BEAL sobre a petição de impugnação ao valor da causa de fls. 283/284, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 261 da Lei Adjetiva Civil.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST - ROMS-544.166/99.9**

Recorrente: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa  
Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

**DESPACHO**

Homologo, na forma do art. 501 do CPC, a desistência do Recurso requerida pela Recorrente e pela Recorrida às fls.128/130.

Destarte, determino o retorno dos autos ao Regional de origem, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-545316/99.3**

(TST)

Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: Dr. Cláudio Renato do Canto Farág  
Réu: JOSÉ MARIA CAETANO  
Advogado: Dr. Antônio César Amaral Medina

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução.

Fixo, às partes, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Relator

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O EX.º SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-548033/99.4, proposta pela UNIÃO FEDERAL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 1848/89, em que são partes UNIÃO FEDERAL e RENATA DE CAMPOS ABREGO E OUTROS, ajuizada perante a MM. 10ª JCI de Brasília-DF, em que pleiteavam o os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro/89 (Plano Verão), tudo com os devidos reflexos, juros e correção monetária e honorários advocatícios, sendo o presente para CITAR o Senhor ROMEU RENÊS DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público, e a Senhora MÁRCIA REGINA SARMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Sr. Ministro Relator: "(...)Citem-se os requeridos ROMEU RENÊS DA COSTA e MÁRCIA REGINA SARMENTO DE OLIVEIRA, cujos endereços são ignorados, segundo informa a Autora à fl. 117, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que contestem, querendo, a pretensão deduzida na presente ação cautelar, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de confissão tácita. Cumpra-se(...)". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 14 de outubro de 1999. Eu, <sup>Sebastião Duarte Ferro</sup> Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Sr. Ministro Relator.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

MINISTRO RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AC-548418/99.5**

**TST**

Autora: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
Réu: CARLOS ALBERTO RAMOS JÚLIO

**DESPACHO**

Sob pena de indeferimento da Inicial, manifeste-se a Autora, em 5 (cinco) dias, sobre a informação de fl. 41, que dá notícia da

devolução, pelo Correio, do Ofício de Citação enviado para o Réu.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AGAC-550.310/99.7**

**Autora** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador**: Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Réus** : MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO E OUTROS  
**TST**

**DESPACHO**

Em face da informação de fl. 137, reabro a instrução, a fim de que se intime a autora para que forneça, no prazo de 10 dias, o correto endereço das rés Maria José Bruno Neves Cosmo e Taciana Maria Sabato de Castro. Outrossim, em relação à ré Urânia Jucá Kokay, determino a renovação da expedição do ofício de citação, diante do fato de que o aviso de recebimento, até a presente data, não retornou à SBDI2.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 5 de novembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST - AR-557.579/99.2**

**Autor** : DIRCEU OLIVEIRA FAGUNDES  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**Réu** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Procuradora**: Dra. Ana Maria Guimarães Richa

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução.  
 Abro vista, sucessivamente, ao Autor e ao Réu, pelo prazo de dez dias, para razões finais.  
 Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.  
 À c. SDI para cumprimento.  
 Publique-se.  
 Brasília, 09 de novembro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AC-560.004/99.8**

**Requerente**: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
**Advogada**: Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Requerido**: SÉRGIO COSTA PASSARETTI

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.  
 Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.  
 Publique-se.  
 Brasília, 09 de novembro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST - AR-560.007/99.9**

**Autor**: MÁRCIO ANTÔNIO COSTA DA SILVA  
**Advogado**: Dr. Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues  
**Réu**: MUNICÍPIO DE COSTA RICA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**DESPACHO**

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. e seguintes.  
 Decorrido este, voltem os autos conclusos.  
 À c. SDI para cumprimento.  
 Publique-se.  
 Brasília, 21 de outubro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**  
 Relator

**PROC. Nº TST - AC-562.464/99.0**

**Autor** : PAULO PRAGANA PAIVA  
**Advogado** : Dr. Jairo Victor da Silva  
**Réu** : RAMIRO FRANCISCO DE FARIAS

**DESPACHO**

Em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada a RAMIRO FRANCISCO DE FARIAS, consigno o prazo de dez (10) dias para que a Autora forneça o endereço completo e correto do réu, sob pena de ser indeferida a inicial.

Decorridos este, voltem os autos conclusos.  
 À c. SDI para cumprimento.  
 Publique-se.  
 Brasília, 09 de novembro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-565943/99.3**

**AUTOR** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADOR** : Dr. BENEDICTO FELIPE DA S. FILHO  
**RÉU** : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

**DESPACHO**

Cite-se o Réu JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, na forma do art. 491, do CPC, conforme o endereço fornecido pelo Autor à fl. 98, para responder aos termos da presente Ação Rescisória, se assim desejar, no prazo de 20 (vinte).

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 30 de outubro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUSA**  
 JUIZ CONVOCADO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-AR-568626/99.8**

**Autor** : CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Réu** : ESTADO FEDERADO DA BAHIA

**DESPACHO**

Tendo em vista que não foi concretizada a citação do réu, sendo devolvida a correspondência a ele destinada com a informação de que desconhecido no endereço dela constante, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto do mesmo, a fim de que possa ser citado para oferecer contestação à ação rescisória.

Intime-se.  
 Publique-se.  
 Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Brasília, 28 de setembro de 1999.

**DOMINGOS SPINA**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AR-570.377/99.4**

**Autores** : Marcos Tamio Saito e Outros  
**Advogados**: Drs. Luis Carlos Moro e Jonas Moreira de Moraes Neto  
**Ré** : Eucatex S/A - Indústria e Comércio  
 SBDI2

**DESPACHO**

1. Diante da impossibilidade de efetuar-se a citação da Ré no local indicado à fl. 358, determino a intimação dos Autores para informarem o endereço atual da EUCATEX S/A, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.  
 2. Decorrido o prazo assinalado, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 08 de novembro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-570789/99.8**

**AUTOR** : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
**PROCURADOR** : DR. CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO  
**RÉU** : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA

**DESPACHO**

1. Citem-se as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para Autor e Réu, presumindo-se, no silêncio, acharem-se satisfeitos, com as provas até então colhidas.  
 2. Após, voltem-me conclusos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 30 de outubro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
 JUIZ CONVOCADO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-571218/99.1**

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta.  
 Réus : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE MELO NETO E OUTROS.  
 Advogados: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Dr. Robson Freitas Melo.  
 Ré : MARTHA MARIA SOARES PAES ANDRADE.

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução dos ofícios de citação dos Réus ARTUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE MELO NETO e WALLACE SANTANA ABREU, conforme documentos de fls. 129/131, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Autora forneça o endereço correto e atualizado dos Requeridos, para sua regular citação, sob pena de arquivamento da ação quanto a eles..

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos  
 Brasília, 15 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AR-571219/99.5**

Autor : JORGE ROMILDO DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Antônio Baptista Vianna  
Ré : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogada : Dra. Sandra Maria Leite

**DESPACHO**

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, ao autor e à ré para, se tiverem interesse em fazê-lo, oferecerem suas razões finais.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 08 de novembro de 1999.

**DOMINGOS SPINA**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-573.064/1999.1**

TRT - 3ª REGIÃO

Autor : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.  
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
 Réu : VALMIR PEREIRA  
 Advogado : Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares

**DESPACHO**

1. Pela petição de fls. 167/168, informa a autora que já houve levantamento, pelo réu, do depósito que garantia a execução promovida na reclamação trabalhista, o que, segundo seu entendimento, materializaria a perda de objeto da presente ação cautelar. Requer, assim, a extinção do processo.

2. Por outro lado, ressalva o trâmite da ação rescisória que se encontra em grau de recurso ordinário neste Tribunal.

3. Ante os termos da formulação, manifeste-se o réu em 10 (dez) dias.

4. Publique-se.  
 Brasília, 11 de outubro de 1999.

Juiz Convocado RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

**PROC. Nº TST-MS-576316/99.1**

Impetrante : SAULO DE MORAES  
Advogado : Dr. Ariovaldo Nunes de Oliveira  
Impetrado : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Interessados : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS E CREDIPREV - CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR  
Advogados : Dr. Nilton Correia e Dr. Baturina Martins da Costa

**DESPACHO**

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestem sobre o Mandado de Segurança e a liminar concedida.

Citem-se.  
 Publique-se.  
 Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Brasília, 04 de outubro de 1999.

**DOMINGOS SPINA**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-579.421/1999.2**

TRT - 3ª REGIÃO

Autora : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Réus : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E WILLIAN FERREIRA DA SILVA  
 Advogada : Dra. Cláudia Gonçalves N. Prata

**DESPACHO**

Em face da informação constante de fls. 145, de que o ofício a que se refere o "AR" dirigido ao réu WILLIAN FERREIRA DA SILVA foi devolvido a esta Corte com a informação de "mudou-

se", manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias sobre o atual endereço do réu.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1999.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-576959/99.3**

Autor: MUNICÍPIO DE CRUZ  
Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
Réu: ANTÔNIO VALDIR COELHO

**DESPACHO**

Trata-se de ação cautelar inominada incidental ajuizada pelo Município de Cruz, por meio da qual pretende a suspensão da execução trabalhista do processo em trâmite perante o TRT da 17ª Região até o trânsito em julgado da Ação Rescisória, cujo recurso ordinário está pendente de julgamento nesta Colenda Corte.

Não foi trasladada aos autos, no entanto, a v. decisão que se pretende rescindir, peça necessária ao exame da ação cautelar.

Nesses termos, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que providencie a juntada da referida peça sob pena do indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 05 de outubro de 1999.

**DOMINGOS SPINA**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-579.981/1999.7**

TRT - 5ª REGIÃO

Autor : CCAA - CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA/CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO BARROS FERNANDES  
 Advogada : Dr. Maria Paula Simões Vieira  
 Recorridos: MÁRCIA VIEIRA, SILVIA BRAGA DANTAS E KÁTIA SARNO PEDREIRA

**DESPACHO**

1 - CCAA - Centro de Cultura Anglo Americana/Curso de Especialização Barros Fernandes ajuiza ação cautelar em desfavor de Sílvia Braga Dantas, Kátia Sarno Pedreira e Márcia Vieira. O pedido liminar *inaudita altera pars* foi deferido em 09.06.99 (fls. 38/39), oportunidade em que foi determinada a citação das rés.

2 - Intimada a autora para manifestar-se quanto ao fato de que a citação das rés Kátia Sarno Pedreira e Márcia Vieira não ocorreu (fls. 50), por não se encontrarem as mesmas no endereço indicado pela autora - como atesta a certidão de fls. 49 -, restou silente a demandante.

3 - Carecendo o processo de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular (art. 47, do CPC), Julgo-o extinto, sem julgamento do mérito, como reza o art. 47, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso IV, ambos do CPC, cassando, por consequência a liminar deferida. Custas pela autora, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Oficie-se à meritíssima 5ª JCI de Salvador - BA.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1999.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-581127/99.4**

**AUTOR** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

1. Citem-se as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para Autor e Réu, presumindo-se, no silêncio, acharem-se satisfeitos, com as provas até então colhidas.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
 JUIZ CONVOCADO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-581.140/99.8**

Autora: FUPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA  
Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Réu: JOSÉ CABRAL DE SOUZA

**DESPACHO**

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.  
Vista do processo à autora e ao réu, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.  
Brasília, 27 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-581141/99.1****ACÇÃO CAUTELAR**

Autora : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.  
Advogado: Dr. Aristides Cabral de Souza  
Réu : ANTÔNIO ALEXANDRE PEREIRA  
TST

**DESPACHO**

DECLARO encerrada a fase instrutória e **CONCEDO** o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, às partes. Autora e Réu, para, querendo, apresentarem razões finais.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 25 de outubro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-581572/99.0**

**AUTORA : UNIÃO FEDERAL**  
**PROCURADOR : Dr. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO**  
**RÉUS : DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO E OUTROS**

**DESPACHO**

A UNIÃO FEDERAL ajuizou Ação Cautelar Incidental Inominada contra DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO E OUTROS, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução da r. decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 943/89, até o trânsito em julgado do Processo nº TST-ROAR-515747/98.3 que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da IPC de junho de 1987.

Sustenta a Autora que o prosseguimento da execução da r. sentença rescindenda, que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, constitui em fundado receio da promovente de que a liquidação lhe cause grave lesão de difícil reparação, em face do extraordinário vulto dos valores a serem pagos.

Afirma a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", alegando a irreparabilidade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica à questão em sede de doutrina e jurisprudência, à concessão de cautelar, e até de liminar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória, diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e seus reflexos, já foi decidida pelo excelso STF, que concluiu pela inexistência de direito adquirido ao mencionado reajuste.

Na hipótese vertente, a parte logrou demonstrar a existência do "fumus boni iuris", posto que em sua Ação Rescisória, alega como violado o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, **DEFIRO** a liminar requerida, conforme previsão do art. 804, do CPC, para determinar a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 943/89, até o trânsito em julgado do Processo nº TST-ROAR-515747/98.3.

Dê-se ciência imediata, via fax simile, deste despacho, ao MM. Juiz Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

Citem-se os Réus, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação Cautelar Incidental Inominada.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 25 de outubro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA  
JUIZ CONVOCADO  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AR-583.987/99.8**

Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VÁVEIS - IBAMA  
Advogado: Dr. Vicente Gomes da Silva  
Réus: MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, ESTANISLAU MONTEIRO DE OLIVEIRA e REGINA ELENA CRESPO GUALDA

**DESPACHO**

Tendo em vista que o autor não trouxe aos autos a certidão do trânsito em julgado, isto é, a comprovação de que nenhum recurso foi interposto após a publicação do acórdão no DJU do dia 19.9.97, determino que o autor traga a referida peça aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser indeferida a inicial (art. 284, § único, do CPC).

Publique-se.  
Brasília, 05 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-584691/99.0**

**AUTOR : TELECOMUNICAÇÃO DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ**  
**ADVOGADO : Dr. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO**  
**RÉ : ELIS REGINA DAMASCENO RAMOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO : Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS**

**DESPACHO**

1. Citem-se as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para Autor e Réu, presumindo-se, no silêncio, acharem-se satisfeitos, com as provas até então colhidas.

2. Após, voltem-me conclusos.  
3. Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA  
JUIZ CONVOCADO  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-587830/99.0**

**Autor : BANCO BRADESCO S/A**  
**Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira**  
**Réu : MÁRIO ARAPONGA JÚNIOR**  
**Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi**

**DESPACHO**

O Banco Bradesco S/A ajuizou ação cautelar incidental à ação rescisória, visando à suspensão da execução da decisão rescindenda, em que foi rejeitada a sua arguição de prescrição extintiva do direito de ação do reclamante, relativamente às horas extras e à parcela denominada serviços eventuais, estando pendente de julgamento neste Tribunal Superior recurso ordinário do autor.

Alega que existentes o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, pois entende que é flagrante a prescrição extintiva do direito de ação e que, se liberado o montante resultante de condenação, resultará grave lesão de difícil ou impossível reparação.

Procede a alegação.

Examinando-se o acórdão rescindendo e a ação rescisória, vislumbra-se a possibilidade de ser a ação rescisória julgada procedente, pelo que deve ser suspensa a execução daquele acórdão para que não venha a se tornar inócua a decisão a ser proferida na referida ação, ante a impossibilidade de devolução dos valores recebidos, caso prossiga a execução.

Portanto, concedo a liminar no sentido de suspender a execução da decisão rescindenda (Processo nº 01.01.89.1240-01 - 1ª JCI de Salvador), ante o julgamento da presente ação cautelar.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Salvador/BA.  
Cite-se o réu nos termos e para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 26 de outubro de 1999.

DOMINGOS SPINA  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-589.396/99.4**

Autora : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
Advogada: Dra. HILMA LIMA DE OLIVEIRA  
Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO**

Tendo em vista a informação da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, à fl. 25, considero não cumprido o disposto no art. 282, II, do CPC, motivo pelo qual indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, VI, do CPC, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

CONDENO a autora AO PAGAMENTO DAS CUSTAS calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Publique-se.  
Brasília, 29 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-589.424/1999.0****TRT - 5ª REGIÃO**

Autora: IMPETROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos  
Réu: JURACY GUERREIRO DA SILVA

**DESPACHO**

Impetrol Comércio e Indústria Ltda. ajuizou ação cautelar inominada com pedido de liminar *inaudita altera pars* pretendendo a suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista RT-025.94.036-01, em tramitação na 25ª JCJ de Salvador/BA.

Alegou que foi designada praça para o dia 22/09/99 e leilão para o dia 29/10/99 de imóvel avaliado em R\$ 300.000,00 para garantir condenação de R\$ 84.602,94.

Através do despacho de fl. 70, foi concedido prazo à autora para que regularizasse a instrução da medida, vindo com os autos, em tempo hábil, os documentos de fls. 74 e seguintes.

No que tange ao pedido de liminar, cumpre destacar que para que se acolha a pretensão de suspender a eficácia de um título executivo transitado em julgado, mediante cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. Resulta imperiosa a demonstração de que a argumentação deduzida na ação rescisória contenha elementos convincentes sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Apreciando os documentos solicitados, constato que, aparentemente, resta plausível a configuração do requisito do *periculum in mora* ante a iminência da hasta pública, embora, a rigor, não possa ser caracterizado como tal porque se trata de ato expropriatório, decorrente do regular processo de execução. Contudo, a fumaça do bom direito não está evidenciada. Verifica-se que o fundamento adotado no acórdão da ação rescisória, do qual se recorre ordinariamente para o TST, foi de que a questão da impugnação das normas dos comerciários ao contrato de trabalho é inovatória, pois só lançada naquela ação, não tendo constituído objeto do acórdão rescindendo. Quanto ao deferimento dos honorários advocatícios, ressaltou o Tribunal *a quo*, além do requisito da sucumbência, a assistência por sindicato da categoria profissional.

Assim, não evidenciada a existência do *fumus boni iuris*, indefiro a liminar requerida.

Citem-se os réus para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-591.631/1999.1**

Autor : JOÃO BATISTA LUNARDELLI DE BARROS  
Advogado : Dr. Anésio Foleiss Filho  
Embargado : TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
Advogado : Domicela T. S. Paiola

**DESPACHO**

João Batista Lunardelli de Barros ajuíza ação rescisória, perante este Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no inciso IX do art. 485 do CPC, com o propósito de desconstituir o v. acórdão nº 5.318/97 da e. 2ª Turma, que, dando provimento ao recurso de revista nº TST-RR-213.485/95.5, julgou improcedente a reclamatória nº 00756/94 oriunda da 1ª JCJ de Maringá-PR.

Compulsando-se os autos verifica-se que o autor fez juntar aos autos certidão atestando que o trânsito em julgado da decisão rescindenda (fl. 07) ocorreu em 08.09.97.

O aforamento da presente ação se deu em 10.09.99 (sexta-feira), passados dois dias do termo final do prazo decadencial para tanto. Ou seja, após o biênio previsto no art. 495 do CPC, quando o direito a esta demanda já havia sido apanhado pela caducidade.

Em face do exposto, indefiro liminarmente a ação, julgando o processo extinto, com julgamento do mérito, *ex vi* do inciso IV do art. 269 do CPC e inciso IX do art. 78 do RITST. Custas fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se

Brasília, 26 de outubro de 1999.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-591634/99.2**

Autor : CARLOS ALBERTO OLSSON

Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho

Ré : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

**DESPACHO**

A apresentação de peças, via *fac simile*, está condicionada à posterior apresentação do respectivo original, haja vista a Lei 9.800, de 27. 05.99.

Portanto, a teor do art. 7º da referida lei, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente os originais correspondentes à petição inicial da ação rescisória e demais peças constantes dos presentes autos, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

**DOMINGOS SPINA**

Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-AC-592.242/99.4**

Autora : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares

Ré : CILÉA RAINHA PONTES

**DESPACHO**

Em face do pedido de prorrogação estampado na petição de fl. 88, concedo à autora mais dez dias de prazo para juntar a prova da admissibilidade do recurso ordinário interposto no TRT.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-598.594/99.9**

Autor : CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE

Advogado: Dr. José Ivan Sobral

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA.

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação do réu SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, com o aviso "Mudou-se", impresso no verso do respectivo envelope (fl. 93 verso), conforme a informação de fl. 94, intime-se o autor para fornecer, em 5 (cinco) dias, o endereço correto do réu.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-598595/99.2**

AUTORES : MINOL YAEDU E OUTROS

ADVOGADO : Dr. JOHNSON SADE

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**DESPACHO**

Nos termos do art. 491, do CPC, cite-se a Ré para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestarem a presente Ação Rescisória, se assim desejar.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**

JUIZ CONVOCADO

RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AR-598596/99.6**

Autor : JOSÉ MENDES RESENDE

Advogado : Dr. Beno Dias Batista

Réu : SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

**DESPACHO**

O Autor pretende, por meio desta Ação, desconstituir a Sentença proferida pela 5ª JCJ de Goiânia, o Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Acórdão proferido por este Tribunal no julgamento.

Entretanto, a última decisão desta Corte, foi a de fls. 572/573, oportunidade em que não foi conhecido o Agravo de Instrumento do ora Autor.

Todavia, as decisões proferidas em julgamento de agravo de instrumento não são de mérito, como exige o art. 485 do CPC, pois se limitam a examinar o acerto ou não de despacho que denega seguimento a recurso de revista.

Assim, por impossibilidade jurídica do pedido, extingo o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC), em relação ao pedido de desconstituição do Acórdão deste Tribunal.

No que se refere ao pedido de rescisão da Sentença e do Acórdão do TRT, a competência para o exame é do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-598.597/99.0 - 7ª REGIÃO**

Autor : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Procurador : Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves

Réus : Francisco Augusto Caminha Filho e Outros

SBDI2

**REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

1. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS ajuizou a presente medida cautelar inominada incidental, pretendendo imprimir efeito suspensivo à Ação Rescisória nº TST-RXOFROAR-571.245/99.4, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos de Reclamação Trabalhista, em tramitação na 2ª JCJ de Fortaleza - CE, na qual o Requerente foi condenado no pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

Sustenta o Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da sentença rescindenda, pode resultar dano irreparável aos cofres públicos.

Requer, no final, que seja concedida a medida, liminarmente, *inaudita altera parte*, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida pelo TST nos autos do recurso ordinário e remessa de ofício em ação rescisória.

2. O art. 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida em ação rescisória.

3. No caso dos autos, a matéria discutida na ação rescisória - incidência do IPC de março de 1990 - foi pacificada neste TST, com a edição do Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, cristalizada no sentido da inexistência de direito adquirido ao referido IPC. Pode, então, o Requerente vir a obter êxito em sua pretensão rescisória. Evidentes, portanto, os pressupostos autorizadores do pedido cautelar.

4. Dessa forma, defiro a cautela, liminarmente, *inaudita altera parte*, imprimindo efeito suspensivo ao Processo nº TST-RXOFROAR-571.245/99.4. Conseqüentemente, determino a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1687/90 em tramitação na 2ª JCJ de Fortaleza - CE.

5. Cientifique-se, com urgência, o Exmº Sr. Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Fortaleza - CE do inteiro teor deste despacho.

6. Citem-se os Requeridos, via postal, no endereço indicado, para os fins do art. 802 do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

**Ministro Francisco Fausto**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-599.169/99.8**

**Autor : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP**

**Procurador: Dr. Yoshua Shigemura**

**Ré : SELENE FRANCISCHINI TONON**

**DESPACHO**

O Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP ajuíza a presente ação cautelar incidental ao ROAR-313.227/96.9, objetivando imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário até o trânsito em julgado da ação rescisória, mediante suspensão da execução da sentença proferida nos autos do processo nº 1.960/89, apreciado pela 16ª JCJ/SP e ratificada pelo Acórdão regional nº 30.539/93.

Sustenta que o *periculum in mora* reside no fundado receio de grave lesão e difícil reparação, em face de já ter sido efetivada a expedição do precatório no valor de R\$ 186.493,76, atualizado em 30/6/97, a ser cumprido até 31/12/99, e já incluído no orçamento de 1999.

À guisa de *fumus boni iuris*, afirma que a controvérsia instalada nos autos da reclamação trabalhista dizia respeito à demandante, que foi admitida pelo requerente em 16/2/79 no emprego de Auxiliar de Ensino e enquadrada na categoria funcional de Agente Administrativo LT-SA-801, classe "a", NM 17, nos moldes do Decreto-Lei nº 1.874/81, em 7/7/81, e, posteriormente, da Lei nº 7.596/87, na categoria funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, em 1º/4/87. Relata que, de 22/12/82 a 17/8/86, exerceu a função de confiança de Chefe de Departamento de Ensino, DAS 101.1. Aduz que, em 31/8/89, a obreira apresentou reclamação trabalhista, cujo objeto residia no pagamento de 20% (vinte por cento) da maior remuneração auferida entre 18/8/86 e a presente data, inclusive o período vincendo, e na incidência das diferenças decorrentes dos quintos não pagos sobre férias, 13º salário e depósitos fundiários, demanda acolhida pelas instâncias percorridas.

Discorre que ajuizou ação rescisória no TRT/SP, com fulcro no artigo 485, incisos II (juiz incompetente), III (dolo), V (violação da literal disposição de lei) e IX (erro de fato), que foi julgada improcedente por maioria de votos, sendo objeto de recurso ordinário que se encontra neste Tribunal.

Para tanto, assevera que o Acórdão rescindendo nº 30.539/93, que apreciou o recurso ordinário interposto da sentença, foi proferido em 21/9/93 por juiz incompetente, uma vez que, nessa ocasião, a reclamante já estava submetida ao regime jurídico estatutário instituído pela Lei nº 8.112/90, sendo competente a Justiça Federal. Outrossim, pondera que a decisão regional acolheu o pedido de vantagens não só vencidas mas, também, vencidas, não as limitando ao período celetário, o que faz seus efeitos atingirem o período estatutário de forma continuada, adentrando a esfera do direito administrativo.

Sustenta que, diante da demora na apreciação do aludido recurso, ajuizou, em 18/11/98, ação cautelar inominada, com pedido liminar, que recebeu o nº TST-AC 515.136/98.2, objetivando a suspensão da execução da decisão rescindendo até o julgamento final da ação rescisória, cuja decisão foi o indeferimento da liminar pelo Despacho de 24/12/98, em face da ausência do *periculum in mora*.

Pondera que, sendo remota a possibilidade de que a decisão proferida na ação rescisória transite em julgado antes do dia 31/12/99, quando vence o cumprimento do precatório, ajuíza nova cautelar, porque, desta feita, o *periculum in mora* é iminente, reclamando a suspensão da execução da decisão rescindendo.

O deferimento de liminar em ação cautelar está inserto no poder geral de cautela do magistrado e pressupõe a verificação, ainda que numa análise perfunctória do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

Demonstra o *periculum in mora* a expedição do precatório, a ser cumprido até 31/12/99, que já está incluído no orçamento de 1999, conforme documentos de fls. 55/56.

De outra parte, verifica-se, também, o *fumus boni iuris*, uma vez que a decisão regional acolheu o pedido de vantagens não só vencidas mas, também, vencidas, não as limitando ao período celetário, o que faz seus efeitos atingirem o período estatutário de forma continuada. Isto porque, no Tribunal Superior do Trabalho a questão está sendo objeto de exame na SDI-Plena. Assim, a plausibilidade é evidente, pois há probabilidade de que o autor venha a lograr êxito na rescisão do julgado.

Diante do exposto, defiro a liminar requerida, sem a oitiva da ré, para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1.960/89, que tramita na 16ª JCJ de São Paulo, e do Ofício Precatório nº 55/PJU/98, até decisão final a ser prolatada na ação rescisória (TST-ROAR-313.227/96.9), que tramita nesta corte em grau de recurso.

Dê-se ciência à 16ª JCJ de São Paulo, encaminhando cópia do inteiro teor da presente decisão interlocutória.

Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-603678/99.0**

**Autor : RAIMUNDO EDILSON DE SOUZA**

**Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva**

**Réu : MUNICÍPIO DE OSASCO**

**DESPACHO**

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

**DOMINGOS SPINA**

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AC-603.679/99.4**

**Autor: BANCO DO BRASIL S/A**

**Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini**

**Réus: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E OUTROS**

**DESPACHO**

DETERMINO que se juntem aos autos a inicial, a sentença, o recurso ordinário do autor e o acórdão regional, referente à Reclamação Trabalhista nº 1408/93, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 295, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-603701/99.9**

(TST)

**AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**Procuradora: Drª. Adriana de Oliveira Rocha**

**RÉUS: ALCINDO GOMES DA ROCHA E OUTROS**

**DESPACHO**

Citem-se os Réus para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1999.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AR-604247/99.8**

**Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**

**Advogado : Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales**

**Réus : AQUILES CORTES GUIMARÃES E OUTROS**

**DESPACHO**

Concedo aos réus o prazo de 15 (quinze) dias para, se for do seu interesse, oferecerem contestação à ação rescisória.

Citem-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

**DOMINGOS SPINA**

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AR-604523/99.0**

**AUTORES : ESDRAS FURTADO DE JESUS MOREIRA E OUTRO**

**ADVOGADA : Drª. MARLETE CARVALHO SAMPAIO**

**RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 491, do CPC, cite-se o Réu para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestarem a presente Ação Rescisória, se assim desejar.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**

**juiz convocado**

**relator**

**PROC. Nº TST-AC-604546/99.0**

**Autora : ALPICK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

**Advogado : Dr. ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES**

**Réu : CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

ALPICK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ajuizou Ação Cautelar contra CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução da r. decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 012.92.0275-01, até o trânsito em julgado do Processo TST-ROAR-414665/98.5, que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que a condenou ao pagamento do adicional de quilometragem.

Sustenta a Autora a existência do "fumus boni juris" e o "periculum in mora", posto que o prosseguimento da execução da r. decisão rescindenda, que a condenou ao pagamento do adicional de quilometragem, constitui em fundado receio da promoção de que a liquidação lhe cause grave lesão de difícil reparação, em face do extraordinário vulto dos valores a serem pagos.

Quanto ao "fumus boni juris", afirma que está ocorrendo um grande erro material na execução trabalhista, vez que está sendo considerado para os cálculos do adicional de quilometragem cláusula de dissídio coletivo que não mais existe, pois esta Colenda Corte através do v. Acórdão nº SDC-750/91, proferido nos autos do Processo Nº TST-RODC-10382/90.4, excluiu a cláusula do adicional de quilometragem do Dissídio Coletivo de 1989.

Alega, também, que não há que se falar em adicional de quilometragem ao longo de 1990, tendo em vista que esta Egrégia Casa, ao apreciar o Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo da categoria, extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Argúi, ainda, a existência do "periculum in mora", sob o fundamento de que o prosseguimento da execução poderá lhe causar dano irreparável, em face do extraordinário valor a ser pago.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica a respeito da concessão de cautelar, e até de liminar, em sede de doutrina e jurisprudência, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo, não vislumbro óbice para tanto nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de modo irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Tor-na-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória, pagamento de adicional de quilometragem com base em cláusula de dissídio coletivo, é por demais complexa, devendo ser analisada quando do julgamento da rescisória.

Do exame atencioso da Ação Rescisória verificou-se que esta veio fundamentada em erro de fato e dolo.

O Colendo Regional, ao apreciá-la, julgou-a improcedente, por entender que não restou configurado o erro de fato e nem o dolo alegado.

Não há como se aferir a existência do "fumus boni juris" - sem que haja o exame profundo do mérito da matéria em que se lastreou a rescisória, o que será possível somente quando da análise desta.

Portanto, impossível a concessão da liminar requerida, uma vez que não vislumbro a existência imediata do "fumus boni juris", pressuposto essencial a admissibilidade da presente cautelar.

Ademais, com referência a possível equívoco ocorrido na execução, verifica-se que a presente cautelar, incidental à Ação Rescisória, não tem o condão de alterá-la ou modificá-la.

Se a Ação Rescisória visa desconstituir o título condenatório e não atacar a decisão do processo de execução, por certo que o pretendido não guarda consonância com o objeto da rescisória.

Desta forma, neste particular, não há que se falar em "fumus boni juris". Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se o Réu, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar no prazo de-05 (cinco) dias a presente Medida Cautelar Inominada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
juiz convocado  
relator

**PROC. Nº TST-AR-605.036/99.5**

Autores : MARLI TERESA DE ORNELAS VELLOSO E OUTROS

Advogada : Dra. Márcia Rodacoski

Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR.

**DESPACHO**

MARLI TERESA DE ORNELAS VELLOSO E OUTROS propõem ação rescisória, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, contra o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PRANÁ - CEFET - PR, visando desconstituir o Acórdão de fls. 72/78, proferido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais nos autos do processo nº TST-RXOFROAR-320.989/96.6, que desconstituiu decisão, absolvendo, em juízo rescisório, o réu do pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, sem que tivesse sido alegado na inicial daquela rescisória violação de dispositivo constitucional.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte dias), responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-605.085/1999.4**

**TST**

Autor : MADEF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos  
Réu : JOÃO DINIZ DA SILVA COSTA

**DESPACHO**

1. MADEF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO ajuiza ação cautelar inominada, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, incidental à ação rescisória nº TRT-4ª-784.000/98.0, pretendendo que

se suspenda a execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 118.203/96, em tramitação na 3ª JCI de Canoas/RS pela qual o réu teve deferidos os pedidos de aviso prévio proporcional, diferenças de adicional de insalubridade considerada como base de cálculo a remuneração contratual e horas extras em face da nulidade do ajuste compensatório em atividade insalubre.

2. Informa a empresa autora que contra o acórdão prolatado pela egrégia Corte de origem no julgamento da ação rescisória a que se vincula esta medida foi interposto recurso ordinário para este Tribunal.

3. Considerando a deficiente instrução desta medida, concedo à autora prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia autenticada do recurso ordinário interposto, bem assim que comprove a não-interposição de recurso contra a decisão regional que julgou improcedente a ação cautelar ajuizada perante o egrégio TRT/4ª Região, autuada sob o nº 01208.000/98.5, apensada aos autos da ação rescisória a que se vincula esta medida.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-605.782/99.1**

Requerente: ALAN KARDEC DO CARMO

Advogado: Dr. Alexandre de Miranda Cardoso

Requerida: UNIÃO FEDERAL

**DESPACHO**

Na forma do art. 491, do CPC, cite-se a Requerida para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Requerente.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-606.168/99.8**

Autora: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

Advogada: Dra. Hilma Lima de Oliveira

Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO**

A COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR propõe Medida Cautelar Inominada Incidental *Inaudita Altera Pars*, com pedido liminar, visando a dar efeito suspensivo à execução da sentença na Reclamação Trabalhista nº 1165/92, em curso na 2ª JCI de Belém - PA, até o final do julgamento da ação rescisória que se encontra em grau de recurso neste Colendo Tribunal, por tratar-se de ação trabalhista movida pelo réu contra a autora, cuja decisão transitada em julgado condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, por entender, aquele juízo, que existia direito adquirido dos reclamantes ao reajuste salarial pleiteado.

Aduz a empresa que é cabível a presente cautelar pelo disposto no art. 798 do CPC e que estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, pois o prosseguimento da reclamatória pode resultar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, em função do leilão a ser realizado no dia 30.10.99, às 14:00 horas, conforme edital de praça acostado aos autos à fl. 76, e porque "a matéria encontra-se pacificada no sentido de que não só é cabível a rescisória, como a mesma deve ser julgada procedente. Isto se aplica à presente cautelar". (item 3.1)

No caso *sub examem*, demonstrou a autora apenas um dos pressupostos necessários para a interposição da medida cautelar, qual seja, o *periculum in mora*, ao afirmar a existência de praça de bens penhorados da autora.

Dessa forma, entendo que ausente um dos pressupostos ensejadores da presente cautelar, considerando que o Exmo. Juiz do TRT da 2ª Região, Francisco Antônio de Oliveira, em sua obra "Medidas Cautelares - Processo Trabalhista", 3a. Edição - Ed. Revista dos Tribunais, pág. 22 - assim dispõe sobre a matéria:

"na conjugação do *fumus boni iuris* com o *periculum in mora* é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar."

Não restando demonstrado o *fumus boni iuris*, INDEFIRO A LIMINAR requerida e DETERMINO A CITAÇÃO do réu, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-606.172/99.0**

Autores : LOJAS ESMERALDA LTDA. E OUTRO

Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA

**DESPACHO**

Observa-se que a presente ação cautelar encontra-se desacompanhada dos documentos comprobatórios dos fatos afirmados pelos autores. Assim, visando instruir o feito, concedo-lhes o prazo de dez dias para que juntem aos autos:

1) certidão que retrata o atual estágio da execução que se processa nos autos principais - reclamação trabalhista nº 90/94, em curso na 4ª JCI de Fortaleza-CE;

2) cópia da inicial da ação rescisória - ROAR-546.173/99.5; e

3) cópia autenticada do acórdão proferido no julgamento da rescisória pelo Regional.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-607.321/99.1**Requerente: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**

Advogado : Dr. George Macedo Heronildes e Silva

Requeridos: **EDSON SANTANA E OUTROS****DESPACHO**

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópia dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória; b) respectivo recurso ordinário ali interposto; e c) comprovação do andamento atual do processo de execução.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-607534/99.8**Autora : **FAZENDA SANTA RITA DO INDAIÁ**

Advogado : Dr. Rubens Calil

Réu : **ANTÔNIO CARLOS COLARES****TST****DESPACHO**

A Autora ajuizou, neste Tribunal, Ação Cautelar que objetiva, em verdade, suspensão de leilão já designado para o dia 4/11/99. Ela informa que a execução tem curso normal, embora tramite Ação Rescisória, visando desconstituir a Sentença exequenda. O Tribunal Regional do Trabalho julgou improcedente a Rescisória, mas a Requerente apresentou Embargos Declaratórios, que ainda não foram julgados.

Ora, sendo assim os fatos - segundo narrativa da própria Inicial -, não há possibilidade jurídica para esta Cautelar, em face do disposto no parágrafo único, do art. 800 do Código de Processo Civil.

É a razão pela qual indefiro, liminarmente, esta Inicial, com fulcro no inciso I, do art. 267 do CPC, julgando, por consequência, extinto o processo sem julgamento do mérito.

Custas, pela Autora, calculadas sobre R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - valor dado à causa - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), dispensada, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-607541/99.1**Autor : **BANCO DO BRASIL S.A.**Advogada : **Dr.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN**Réu : **CASSIANO RODRIGUES DE LIMA FILHO****DESPACHO**

Nos termos do art. 491, do CPC, cite-se o Réu <sup>1ª</sup> no prazo de 20 (vinte) dias, contestarem a presente Ação Rescisória, se assim desejar.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**

juiz convocado

relator

**PROC. Nº TST-AC-610.200/99.6**Autor: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**Advogada: **Dra. Maria Elzenira Soares Rebouças**Réus: **AGENOR OLIVEIRA DE SOUZA, DÁRIO DA SILVA SANTANA, FRANCISCA OLIVEIRA DA FONSECA, GETÚLIO OLIVEIRA DE SOUZA e HENILDO PEREIRA DA SILVA****DESPACHO**

DETERMINO ao autor da presente Ação Cautelar que providencie a juntada aos autos da inicial da ação rescisória, bem como da certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido por este C. TST às fls. 24/33, em recurso ordinário em ação rescisória, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

**ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**

Relator

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 33ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 23 de novembro de 1999 às 13 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

- 1 **Processo :** AC-404162/1997-2.  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Autora :** Universidade Federal do Paraná  
Procuradora: Dr.ª Daniele Coutinho Talamini  
**Réus :** Acir de Miranda Saiz e Outros
- 2 **Processo :** AC-410652/1997-7.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Autora :** Arthur Lundgreen Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas  
Advogada : Dr. João Bruno Neto  
**Réu :** Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto - SP  
Advogado : Dr. Paulo César Flaminio
- 3 **Processo :** AC-428839/1998-0.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
**Autora :** União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Réus :** José Guilherme Guimarães Santos e Outros
- 4 **Processo :** AC-471257/1998-0.  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Autor :** Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dr.ª Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Réu :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba
- 5 **Processo :** AC-517502/1998-9.  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
**Autora :** Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa  
**Réu :** Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários da Cidade do Salvador  
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
- 6 **Processo :** AC-555985/1999-1.  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Autora :** União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Réus :** Abdoral Aurélio Leitão e Outros
- 7 **Processo :** AG-AC-421495/1998-6.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
**Agravante e Réu:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogados : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado e Autor:** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Alexandre Caputo Barreto
- 8 **Processo :** AG-AC-561730/1999-1.  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Agravante e Autor:** Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León  
**Agravado e Réu:** Geraldo Magella de Barros  
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
- 9 **Processo :** AG-AC-574983/1999-2.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante e Réu:** Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Rio Grande do Norte - SINTSEF  
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol  
**Agravado e Autor:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
- 10 **Processo :** CC-515133/1998-1.  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Suscitante :** Juiz Presidente da JCJ de Luziânia/GO  
**Suscitada :** 2ª JCJ de Taguatinga/DF
- 11 **Processo :** AR-343427/1997-3.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
**Autor :** Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León  
**Réu :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba  
Advogada : Dr.ª Jane Salvador
- 12 **Processo :** AR-355624/1997-3.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Autora :** União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Réus :** Alexandre Oliveira de Macedo e Outros
- 13 **Processo :** AR-376118/1997-7.  
Relator : Min. Valdir Righetto

- Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Autora : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM  
 Procurador : Dr. Armando Duarte Mesquita  
 Réus : Amilton Tavares Paiva e Outros  
 Advogados : Dr.ª Iêda Lúvia de Almeida Brito e Dr. João Coelho T. T. Pinto
- 14 Processo : AR-394038/1997-2.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Autora : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : Maria José dos Santos e Outros
- 15 Processo : AR-399600/1997-4.  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Autora : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : Izabel Lima Pessoa e Outros  
 Advogada : Dr.ª Renilda Terezinha de Resende Avila
- 16 Processo : AR-436045/1998-0.  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Autora : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : Carmen Lúcia Alves e Outros  
 Advogado : Dr. Benedito Oliveira Braúna
- 17 Processo : AR-486205/1998-0.  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Autor : César Manoel de Medeiros  
 Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
- 18 Processo : AR-490769/1998-8.  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Autora : Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa  
 Réu : Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários da Cidade do Salvador
- 19 Processo : AR-511491/1998-2.  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Autora : Maria da Conceição Lima Lino  
 Advogado : Dr. Márcio Santana Dória  
 Ré : Fundação Bradesco  
 Advogados : Dr. Celso José Soares e Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira
- 20 Processo : AR-528033/1999-0.  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Autor : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León  
 Réu : Geraldo Magella de Barros  
 Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
- 21 Processo : ROAR-209247/1995-7. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrentes : Maria da Glória de Souza Neves e Outros  
 Advogado : Dr. José Antônio Alves de Melo  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
 Recorridos : Os Mesmos
- 22 Processo : ROAR-302872/1996-4. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador : Dr. Carlos Alfredo C. Guimarães  
 Recorrente : Jorge Santiago  
 Advogado : Dr. Ismar Araújo  
 Recorrente : Pacal Comércio e Comunicações Ltda.  
 Advogados : Dr.ª Dalzimar Gomes Tupinambá e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Recorridos : Os Mesmos exceto O. Ministério Público do Trabalho
- 23 Processo : ROAR-313230/1996-1. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
 Recorrente : Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo - FAFABES  
 Advogada : Dr.ª Nelcinea de Faria Goronci  
 Recorrida : Amalis Coutinho  
 Advogada : Dr.ª Rosmari Aschauer Cristo Reis
- 24 Processo : ROAR-313295/1996-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Francisco de Assis Dutra Becker e Outro  
 Advogados : Dr. Josué de Souza Menezes e Dr. Fernando Sérgio Lobato Dias  
 Recorrido : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr. Carlos Henrique Kaipper
- 25 Processo : ROAR-316388/1996-2. TRT da 13a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Procuradora : Dr.ª Cleide Marisa de Andrade Mesquita  
 Recorrido : Luiz Valença Correia  
 Advogado : Dr. Augusto Francisco do Nascimento
- 26 Processo : ROAR-317598/1996-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : William Macedo Ferreira  
 Advogados : Dr. Márcio Gontijo e Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
 Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
- 27 Processo : ROAR-323719/1996-4. TRT da 13a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Celso de Barros Filho  
 Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
 Recorrida : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
 Advogado : Dr. Jorge Marques Neto
- 28 Processo : ROAR-323729/1996-8. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrentes : José Alexandre Neto Muniz Farias e Outros  
 Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes  
 Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 29 Processo : ROAR-327521/1996-7. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente : Indústria de Confeções Jor-San Ltda.  
 Advogado : Dr. Aírton Simões de Araújo  
 Recorrida : Geruza Maria de Souza Costa  
 Advogado : Dr. Luiz Costa
- 30 Processo : ROAR-327540/1996-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco do Progresso S.A.  
 Advogado : Dr. Luiz Cláudio Silveira  
 Recorrida : Rosemeire Carvalho de Freitas  
 Advogado : Dr. Lucio Weber Pereira
- 31 Processo : ROAR-338478/1997-4. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Cleonice Maria da Silva Ferreira  
 Advogado : Dr. José Freire de Almeida Júnior  
 Recorrida : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Acosta
- 32 Processo : ROAR-339933/1997-1. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrentes : Ermelino da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Abílio Almeida dos Santos  
 Recorrida : Construtora Ferreira Guedes S.A.  
 Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
- 33 Processo : ROAR-339947/1997-0. TRT da 13a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Evandro José Barbosa  
 Recorrido : Joilson Domingos de Lima  
 Advogado : Dr. Livieto Regis Filho
- 34 Processo : ROAR-345205/1997-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogada : Dr.ª Fernanda Niederauer Pilla  
 Recorrente : João Carlos da Rosa  
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
 Recorridos : Os Mesmos

- 35 Processo :** ROAR-345692/1997-0. TRT da 9a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Waldemar Ramalho dos Santos  
**Advogada :** Dr.ª Adriana Maria Hofer Brito Zilli  
**Recorrido :** Estado do Paraná  
**Procuradores :** Dr. César Augusto Binder e Dr. João de Barros Torres
- 36 Processo :** ROAR-347419/1997-1. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Fábio Gonçalves Campos  
**Advogado :** Dr. Joaquim Moreira Filho  
**Recorrido :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Roberto Musiella
- 37 Processo :** ROAR-347420/1997-3. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Josias Bispo dos Santos  
**Advogado :** Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Recorrida :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogada :** Dr.ª Carla Simões Barata
- 38 Processo :** ROAR-347421/1997-7. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Ivanaldo Rodrigues Dantas  
**Advogada :** Dr.ª Marlete Carvalho Sampaio  
**Recorrido :** Central de Tratamento de Efluentes Líquidos S.A. - CETREL  
**Advogado :** Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
- 39 Processo :** ROAR-348410/1997-5. TRT da 7a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Unitêxtil - União Industrial Têxtil S.A.  
**Advogados :** Dr. José Tarcísio de Souza e Dr. Hélio Parente de V. Filho  
**Recorrido :** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Fortaleza  
**Advogado :** Dr. José Júlio Gonçalves Pinheiro
- 40 Processo :** ROAR-348436/1997-6. TRT da 13a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Adelson Alexandre dos Santos  
**Advogado :** Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Recorrida :** Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado :** Dr. Jorge Marques Neto
- 41 Processo :** ROAR-349734/1997-1. TRT da 1a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado :** Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Recorrido :** Luperce Vieira  
**Advogado :** Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos
- 42 Processo :** ROAR-352387/1997-6. TRT da 3a. Região.  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Revisor :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Recorrente :** Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogados :** Dr. João Emílio Falcão Costa Neto e Dr.ª José Maria da Silva Cantidio  
**Recorrido :** Rubens Vieira dos Santos  
**Advogada :** Dr.ª Lucélia B. Lopes Machado
- 43 Processo :** ROAR-355702/1997-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Revisor :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrentes :** Darci Lauro Ries e Outra  
**Advogado :** Dr. Guilherme Bohrer Remonti  
**Recorrido :** Valci Belaunde Pereira  
**Advogado :** Dr. Alziro Espíndola Machado
- 44 Processo :** ROAR-356222/1997-0. TRT da 8a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** João dos Santos Monteiro  
**Advogada :** Dr.ª Erlene Gonçalves Lima  
**Recorrido :** Transportes Aero Club Ltda.  
**Advogada :** Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza
- 45 Processo :** ROAR-356411/1997-3. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Maria Catapan Rampazzo  
**Advogado :** Dr. Bruno Ribeiro  
**Recorridos :** Paulo Bernardo Hausen Dolzan e Outros  
**Advogado :** Dr. Luiz Humberto Agle Filho
- 46 Processo :** ROAR-360794/1997-6. TRT da 9a. Região.  
**Relator :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Revisor :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** Jairo de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Aderbal Souto Gomes  
**Recorrido :** Eugênio Vilmar Aquino  
**Advogada :** Dr.ª Denise Filippetto
- 47 Processo :** ROAR-361562/1997-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Revisor :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Antônio Resende  
**Advogado :** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogados :** Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr. Luiz Antônio Ricci
- 48 Processo :** ROAR-361590/1997-7. TRT da 1a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Vanderlei Barcelos de Souza  
**Advogada :** Dr.ª Anna Maria Gesualdi Chaves  
**Recorrida :** Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogada :** Dr.ª Daniela da Rocha Brandão
- 49 Processo :** ROAR-363335/1997-0. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Marcelo Freitas Peças Ltda.  
**Advogados :** Dr. Milton Shelb Filho e Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira  
**Recorrido :** Jorge Luis de Jesus Souza
- 50 Processo :** ROAR-363834/1997-3. TRT da 3a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Tora Transportes Industriais Ltda.  
**Advogada :** Dr.ª Leila Azevedo Sette  
**Recorrido :** Jesus Gomes Ferreira  
**Advogado :** Dr. Hegel de Brito Boson
- 51 Processo :** ROAR-363835/1997-7. TRT da 3a. Região.  
**Relator :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor :** Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente :** Cooperativa de Crédito Rural do Prata Ltda. - CREDICOOPRATA  
**Advogada :** Dr.ª Maria Rachel de Oliveira Barbosa  
**Recorrentes :** José Donizete Feliciano e Outra  
**Advogada :** Dr.ª Jucele Corrêa Pereira  
**Recorrido :** José Antônio Alves  
**Advogado :** Dr. Gilberto Aparecido dos Santos
- 52 Processo :** ROAR-364771/1997-1. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor :** Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente :** Fernando Cardoso da Silva  
**Advogados :** Dr.ª Lilian de Oliveira Rosa e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
**Recorrida :** Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC  
**Advogada :** Dr.ª Ludmila Tannus
- 53 Processo :** ROAR-380511/1997-2. TRT da 23a. Região.  
**Relator :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Revisor :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrentes :** Ademir Fernandes e Outros  
**Advogado :** Dr. Berardo Gomes  
**Recorrido :** Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso-CEPROMAT  
**Advogado :** Dr. João Afonso da Costa Ribeiro
- 54 Processo :** ROAR-386691/1997-2. TRT da 6a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor :** Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
**Recorrente :** Paulo Pragana Paiva (Engenho Bom Nome)  
**Advogado :** Dr. Jairo Victor da Silva  
**Recorrido :** Natailson José da Silva (Espólio de)  
**Advogado :** Dr. José Carlos dos Santos
- 55 Processo :** ROAR-387529/1997-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Revisor :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** Guapeva S.A. - Indústria, Comércio e Agropecuária  
**Advogado :** Dr. Feliquis Kalaf  
**Recorrido :** Sueli Aparecida Novais  
**Advogado :** Dr. José Aparecido Marcussi
- 56 Processo :** ROAR-387554/1997-6. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Revisor :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrentes :** Geraldo Delgado e Outro  
**Advogado :** Dr. João Paulo Forti  
**Recorrido :** Condomínio Agrícola Gabriel Said Aidar  
**Advogada :** Dr.ª Cláudia Sallum Thomé Camargo

- 57 **Processo :** ROAR-387572/1997-8. TRT da 23a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrentes :** Ismael Martinho de Souza Ramos e Outros  
**Advogado :** Dr. Berardo Gomes  
**Recorrida :** Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT  
**Advogado :** Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
- 58 **Processo :** ROAR-387587/1997-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Mecal - Mecânica de Veículos Araçatuba Ltda.  
**Advogado :** Dr. Flávio Henrique Costa Pereira  
**Recorrido :** Junio César de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Paulo Katsumi Fugi
- 59 **Processo :** ROAR-387594/1997-4. TRT da 3a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor :** Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
**Recorrente :** Elena Maria Duarte Maia  
**Advogada :** Dr.ª Maria José Ferreira Maia  
**Recorrida :** Malhas Pamer Ltda.  
**Advogado :** Dr. Humberto Marcial Fonseca
- 60 **Processo :** ROAR-387654/1997-1. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Revisor :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Recorrente :** Clínica e Patologia São Lucas Ltda.  
**Advogada :** Dr.ª Valéria Villar Arruda  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região  
**Advogada :** Dr.ª Leonira Telles Furtado
- 61 **Processo :** ROAR-389785/1997-7. TRT da 12a. Região.  
**Relator :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Revisor :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Anísio Francisco Tamanini  
**Advogado :** Dr. Claudio Roberto da Silva  
**Recorrido :** SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau  
**Advogado :** Dr. Nardim Darcy Lemke
- 62 **Processo :** ROAR-390648/1997-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Pedro Romero Vivancos  
**Advogado :** Dr. José Maria de Castro Bérnills  
**Recorrida :** Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.  
**Advogado :** Dr. José Carlos de Moraes
- 63 **Processo :** ROAR-390668/1997-3. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Regina Ferreira da Silva Lima  
**Advogada :** Dr.ª Kerly Cristina N. dos Santos  
**Recorrida :** Companhia Agrícola Zilho Lorenzetti S.A.  
**Advogado :** Dr. Edson Aiello Coneglian
- 64 **Processo :** ROAR-390676/1997-0. TRT da 22a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Salvador da Costa Brandão  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Piauí  
**Advogado :** Dr. Pedro da Rocha Portela
- 65 **Processo :** ROAR-390730/1997-6. TRT da 17a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente :** Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogados :** Dr. Florentino Matos Barreto e Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrido :** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - SINDILIMPE  
**Advogado :** Dr. José Miranda Lima
- 66 **Processo :** ROAR-390735/1997-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente :** Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogado :** Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima  
**Recorrido :** Marcelo Alexandre Mendonça  
**Advogado :** Dr. Nelson Vaughan Corrêa Neto
- 67 **Processo :** ROAR-390749/1997-3. TRT da 20a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente :** Maria Cícera Silvano de Araújo
- 68 **Processo :** ROAR-390765/1997-8. TRT da 23a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrentes :** Júlio Pereira da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Berardo Gomes  
**Recorrida :** Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT  
**Advogado :** Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
- 69 **Processo :** ROAR-393612/1997-8. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Revisor :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** Maria José Lima Sanches  
**Advogados :** Dr.ª Tânia Regina Marques Ribeiro Liger e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
**Recorrida :** Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
**Procurador :** Dr. Amálio Couto de Araújo Filho
- 70 **Processo :** ROAR-393616/1997-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Revisor :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** O. B. Construções e Incorporações Ltda.  
**Advogado :** Dr. Wanderley Marcelino  
**Recorrente :** Andrino Carvalho de Paula  
**Advogado :** Dr. Fernando José Basso  
**Recorridos :** Os Mesmos
- 71 **Processo :** ROAR-398219/1997-3. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor :** Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador :** Dr. Fernando Sant'Anna Finn  
**Recorrentes :** Alexandre Nunes Barbosa e Outros  
**Advogado :** Dr. Francis Campos Bordas  
**Recorridos :** Os Mesmos
- 72 **Processo :** ROAR-414438/1997-4. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Revisor :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado :** Dr. João Bruno Neto  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto  
**Advogada :** Dr.ª Cristiane Maria Paredes
- 73 **Processo :** ROAR-450416/1998-9. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Helvécio Rosa da Costa  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente  
**Advogada :** Dr.ª Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 74 **Processo :** ROAR-460144/1998-6. TRT da 9a. Região.  
**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente :** Banco América do Sul S.A.  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu  
**Advogados :** Dr. José Lourenço de Castro e Dr. José Torres das Neves
- 75 **Processo :** ROAR-483008/1998-0. TRT da 7a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Ópticas Itamaraty Ltda.  
**Advogado :** Dr. Luiz Santos Neto  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza  
**Advogado :** Dr. Charles Maia Mendonça
- 76 **Processo :** ROAR-513039/1998-5. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente :** Amicil S.A. - Indústria, Comércio e Importação  
**Advogado :** Dr. José Lopes de Lima  
**Recorrido :** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã  
**Advogado :** Dr. Cesar Augusto de Mello
- 77 **Processo :** ROMS-362739/1997-0. TRT da 3a. Região.  
**Relator :** Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
**Revisor :** Min. Milton de Moura França  
**Recorrente :** Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogados :** Dr.ª Maria Cristina de Araújo e Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido :** Silber Humberto de Menezes  
**Advogado :** Dr. Dimas Ferreira Lopes  
**Aut.Coatora :** Juíza Presidente da JCJ de Araxá/MG

- 78 **Processo :** RXOFROAR-341976/1997-7. TRT da 11a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Procuradora:** Dr.ª Myriam Beaklini  
**Recorrido :** Osvaldo das Neves Correa  
**Advogado :** Dr. Mauricio Pereira da Silva  
**Procurador :** Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto  
**Recorridos :** Azul Arruda de Assis e Outros  
**Advogado :** Dr. José Mário Porto Júnior
- 79 **Processo :** RXOFROAR-347484/1997-5. TRT da 11a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogada :** Dr.ª Myriam Beaklini  
**Recorridos :** Crizelide Ximenes de Castro e Outro  
**Advogado :** Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 80 **Processo :** RXOFROAR-348390/1997-6. TRT da 11a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA  
**Advogado :** Dr. Raul Canal  
**Procurador:** Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro  
**Recorrida :** Zuleide de Sena e Silva Paiva  
**Advogado :** Dr. José Carlos Valim
- 81 **Processo :** RXOFROAR-356205/1997-2. TRT da 1a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Município de Mangaratiba  
**Procurador:** Dr. Antônio Carlos Borges  
**Recorrido :** Paulo Roberto da Silva Teixeira  
**Advogado :** Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira
- 82 **Processo :** RXOFROAR-356210/1997-9. TRT da 8a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura)  
**Procuradora :** Dr.ª Soraya Fernandes da Silva Leitão  
**Recorrida :** Maria de Nazaré Alves da Silva
- 83 **Processo :** RXOFROAR-356223/1997-4. TRT da 8a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** União Federal  
**Procurador:** Dr. Adão Paes da Silva  
**Recorridos :** Mário Emilio Brito dos Santos e Outra  
**Advogado :** Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira
- 84 **Processo :** RXOFROAR-361587/1997-8. TRT da 1a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Revisor :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador:** Dr. Marcos Alencar Martins Friaça  
**Recorrido :** Moisés Ferreira de Paula  
**Advogada :** Dr.ª Eliane Fiuza
- 85 **Processo :** RXOFROAR-367863/1997-9. TRT da 13a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** União Federal  
**Procurador:** Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto  
**Recorrido :** Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINTSERF  
**Advogada :** Dr.ª Iranice Goncalves Muniz  
**Recorrido :** Selma Gomes Batista  
**Advogado :** Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho
- 86 **Processo :** RXOFROAR-389745/1997-9. TRT da 11a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor :** Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
**Recorrente :** Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA  
**Advogado :** Dr. Raul Canal  
**Procurador:** Dr. Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro  
**Recorrido :** Flávia Skrobot Barbosa Grosso  
**Advogada :** Dr.ª Valdenyra Farias Thomé
- 87 **Processo :** RXOFROAR-390639/1997-3. TRT da 11a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor :** Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procuradora :** Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos  
**Recorrida :** Ana Lúcia Fialho dos Santos  
**Advogado :** Dr. João Miranda de Albuquerque
- 88 **Processo :** RXOFROAR-390777/1997-0. TRT da 13a. Região.  
**Relator :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Revisor :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** União Federal
- 89 **Processo :** RXOFROAR-506696/1998-6. TRT da 7a. Região.  
**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Recorrente :** Universidade Federal do Ceará - UFC  
**Procurador :** Dr. Daurian Van Marsen Farena  
**Recorridos :** Joaquim dos Santos Carrá Júnior e Outros  
**Advogada :** Dr.ª Deise de Oliveira Lasheras
- 90 **Processo :** AIRO-431144/1998-0. TRT da 1a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante :** Rádio Imprensa S.A.  
**Advogada :** Dr.ª Virginia Maria Gonçalves Cordeiro  
**Agravado :** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD  
**Advogado :** Dr. Nicola Manna Piraino
- 91 **Processo :** AIRO-433001/1998-9. TRT da 8a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravantes :** Arlinda Navarro Pereira Gomes e Outros  
**Advogado :** Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**Agravados :** Banco da Amazônia S.A. - BASA e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
- 92 **Processo :** AIRO-434180/1998-3. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante :** Município de Sabino  
**Advogado :** Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto  
**Agravado :** João Bosco Nunes dos Santos  
**Advogado :** Dr. Paulo Polato
- 93 **Processo :** AIRO-434203/1998-3. TRT da 18a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante :** Faburino Alves de Souza  
**Advogada :** Dr.ª Alzira Maria Marra do Nascimento  
**Agravado :** Copebrás S.A.
- 94 **Processo :** RXOF-324058/1996-1. TRT da 13a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Revisor :** Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
**Autor :** Município de Santana de Mangueira  
**Advogado :** Dr. Fidel Ferreira Leite  
**Ré :** Terezinha Alves de Magalhães  
**Advogado :** Dr. Pedro Furtado de Lacerda
- 95 **Processo :** RXOF-347866/1997-5. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Impetrante :** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
**Advogado :** Dr. José Dantas Lima Júnior  
**Interessados:** Pedro Idelfonso de Paiva Franco e Outros  
**Advogado :** Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**Aut.Coatora:** Juiz Presidente da 6ª J CJ de Salvador/BA
- 96 **Processo :** RXOFAR-390615/1997-0. TRT da 11a. Região.  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Revisor :** Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
**Autor :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procuradora :** Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos  
**Interessado:** César Augusto Castro de Souza  
**Advogado :** Dr. João Bosco Jackmonth da Costa
- 97 **Processo :** RXOFAR-390775/1997-2. TRT da 16a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor :** Juiz Domingos Spina (Convocado)  
**Autor :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procuradora :** Dr.ª Maria das Graças Pinheiro de Carvalho  
**Réus:** José Bonifácio Gomes de Souza e Outros  
**Advogado :** Dr. Leonardo Cursino Veras
- 98 **Processo :** RXOFMS-368296/1997-7. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Impetrante :** Itacimirim Viagens e Turismo Ltda.  
**Advogado :** Dr. Manoel Pinto  
**Interessado:** Edvaldo Jesus do Nascimento  
**Advogado :** Dr. Geraldo D. el Rei Reis  
**Aut.Coatora:** Juiza Presidente da 3ª J CJ de Camaçari/BA
- 99 **Processo :** RXOFMS-387582/1997-2. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Revisor :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Impetrante :** Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien  
**Advogado :** Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueiroa  
**Interessado:** Paulo de Brito  
**Aut.Coatora:** Juiz Presidente da 6ª J CJ de Salvador/BA

100 Processo : RXOFMS-394388/1997-1. TRT da 16a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Impetrante : Município de Lima Campos  
 Advogado : Dr. Walber Carvalho de Matos  
 Interessada: Margarida Ribeiro dos Santos  
 Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida  
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões subsequentes, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1999  
**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

### Secretaria da 1ª Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-404.429/97.6 - 1ª REGIÃO

Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
 Advogada : Dra. Lilian de Paula da Silva  
 Embargado : Rafael Nonato Przytyk  
 Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no item "Horas extras. Supressão. Incorporação de vantagem suprimida. Violação do Decreto nº 92.001/85 e arts. 4º do Decreto 95.683/88; 2º, § 2º, incisos I e II da Lei nº 7.923/89 e 61, § 1º, II, da CF", com fundamento nos Enunciados 221 e 337.

A UFRJ ajuíza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação do artigo 896 da CLT, alegando que a revista merecia seguimento por ofensa aos Decretos 92.001/85 e 94.664/87; ao art. 4º do Decreto 95.683/88 e à Lei 7.923/89.

O processamento dos embargos em agravo de instrumento restringe-se às hipóteses da análise de pressupostos extrínsecos, não podendo, a parte, dele se utilizar para reexame de questões meritórias, como a violação das aludidas normas jurídicas. Esta é a interpretação reiterada da Corte Trabalhista, materializada no Enunciado 353, que deve ser aplicada à espécie em obediência aos princípios da economia e celeridade processuais, evitando-se a procrastinação do feito.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-408.729/97.8 - 1ª REGIÃO

Embargantes: Mauro José Cavalcanti Makluf e Outra  
 Advogados : Drs. Nilo de Sá Amorim e Eduardo Dantas Ramos Júnior  
 Embargada : Fundação Parques e Jardins  
 Advogado : Dr. Rogério Zouein

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, aplicando as Súmulas 23 e 296. (fls. 85/86)

Os autores ajuízam embargos à E. SBDI-1, com fundamento na alínea b do artigo 894 da CLT.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-408.737/97.5 - 1ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
 Embargado : Dirlei Araújo da Silva  
 Advogado : Dr. Juan Bernabeu Céspedes

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ante a ausência de traslado do despacho denegatório do recurso de revista. (fls. 64/65)

O Estado do Amazonas ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa ao artigo 5º, XXXV LIV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes as violações argüidas. A Súmula 272 e a Instrução Normativa 06/96 prevêem quais as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo, dentre elas a cópia do despacho agravado. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso. Inexiste dispositivo legal a amparar o pedido de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade.

A ampla defesa deve ser exercida mediante a utilização dos "meios e recursos a ela inerentes", cabendo à parte observar as normas que regem a sistemática recursal, para que fique viabilizado o processamento do apelo.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-429.347/98.6 - 11ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
 Embargados: Maria das Graças Queiroz da Silva e Raimundo Cleuci Roberto de Castro  
 Advogados : Drs. Marcelo Augusto da Costa Freitas e Olympio Moraes Júnior

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ante a ausência de traslado do despacho agravado. (fls. 56/57)

O Estado do Amazonas ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes as violações argüidas. A Súmula 272 e a Instrução Normativa 06/96 prevêem as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo, dentre elas a cópia do despacho agravado. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso. Inexiste dispositivo legal a amparar o pedido de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade.

A ampla defesa deve ser exercida mediante a utilização dos "meios e recursos a ela inerentes", cabendo à parte observar as normas que regem a sistemática recursal, para que fique viabilizado o processamento do apelo.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-429.353/98.6 - 11ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
 Embargada : Maria do Carmo Pereira Ribeiro

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ante a ausência de traslado de peça obrigatória a sua formação. (fls. 58/59)

O Estado do Amazonas ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento no art. 894, b, da CLT. Aponta ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ausente a violação argüida. A Súmula 272 e a Instrução Normativa 06/96 prevêem as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso. Inexiste dispositivo legal a amparar o pedido de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade.

A ampla defesa deve ser exercida mediante a utilização dos "meios e recursos a ela inerentes", cabendo à parte observar as normas que regem a sistemática recursal, para que fique viabilizado o processamento do apelo.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-432.818/98.6 - 11ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
 Embargado : Iram Nascimento Uchôa  
 Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ante a ausência de traslado de peças obrigatórias a sua formação. (fls. 60/61)

O Estado do Amazonas ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento no art. 894, b, da CLT. Aponta ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ausente a violação argüida. A Súmula 272 e a Instrução Normativa 06/96 prevêem as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso. Inexiste dispositivo legal a amparar o pedido de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade.

A ampla defesa deve ser exercida mediante a utilização dos "meios e recursos a ela inerentes".

tes", cabendo à parte observar as normas que regem a sistemática recursal, para que fique viabilizado o processamento do apelo.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-432.846/98.2 - 7ª REGIÃO

Embargante: Município de Fortaleza  
Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins  
Embargados: Marcus Antônio Norões de Carvalho e Outros  
Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito

#### DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência do traslado do mandato outorgado ao advogado do embargante.

Embora conste à fl. 62 substabelecimento para o subscritor do recurso, o agravante não providenciou a juntada da procuração em que consta como outorgado o Dr. Antônio Edvando Elias de França, advogado que substabeleceu os poderes.

O embargante aponta violação do artigo 897 da CLT.

O Enunciado 272 prevê o não conhecimento do agravo quando faltar ao instrumento a procuração subscrita pelo agravante. Os recursos devem amoldar-se aos princípios que os informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a normas constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção à garantia da ampla defesa.

Convém salientar que a OJ nº 52 da SDI é no sentido de dispensar a juntada de procuração aos Procuradores da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas autarquias e fundações quando os advogados ocupam o cargo de procurador dessas entidades públicas, não se estendendo a isenção aos advogados particulares contratados para a defesa desses órgãos públicos.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-453.095/98.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: Jair Pereira da Silva  
Advogado: Dr. José Torres das Neves  
Embargado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, ante a ausência de traslado da procuração do subscritor do agravo. (fls. 86/87)

Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 102/103.

O autor ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos artigos 832 e 897, b, da CLT; 458, II e III, do CPC; 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88.

Ausente o vício ensejador da nulidade argüida. Conforme se constata às fls. 95/99, as questões levantadas nos declaratórios deixaram de ser analisadas porque não enquadradas nas hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Decisão contrária aos interesses da parte não caracteriza incompleta prestação jurisdicional.

Também não se vislumbram as violações apontadas. A Súmula 272 e a Instrução Normativa 06/96 prevêm quais as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo, dentre elas a procuração outorgada ao advogado do agravante. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso. Inexiste dispositivo legal a amparar o pedido de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade.

A ampla defesa deve ser exercida mediante a utilização dos "meios e recursos a ela inerentes", cabendo à parte observar as normas que regem a sistemática recursal, para que fique viabilizado o processamento do apelo.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-480.397/98.5 - 3ª REGIÃO

Embargante: Aurício Gomes Barreto  
Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão  
Embargados: Banco do Brasil S.A. e Outra  
Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, entendendo ausentes as violações e contrariedades apontadas, e aplicando o Enunciado 296. (fls. 378/380)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 390/391.

O autor ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa aos artigos 444, 468, 818 e 896 da CLT; 131 e 333, I, do CPC, e contrariedade ao Enunciado 288. Afirma que os arrestos colacionados na revista autorizam o seu conhecimento.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, o recurso não apresenta condições de admissibilidade, ante o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da revista respectiva".

Não admito o apelo.  
Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-481.446/98.0 - 1ª REGIÃO

Embargante: Paes Mendonça S.A.  
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargados: Dejaci Inácio de Souza e Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao agravo de instrumento do reclamante, nos termos do aresto assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prestação Jurisdicional Incompleta. Omissão. Diante da possível omissão no acórdão impugnado, dá-se provimento ao agravo de instrumento para possibilitar o processamento da revista denegada." (fl. 58)

Os embargos declaratórios do Paes Mendonça foram rejeitados pela decisão de fls. 69/70.

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1, por ofensa ao art. 830 da CLT e à IN nº 06. Aduz que o agravo de instrumento não merecia ser conhecido, porque as peças que o instruem carecem de autenticação. Traz julgados a confronto.

A Instrução Normativa nº 6, publicada pelo DJU de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, afirma que "deverão estar autenticadas".

Prevenindo ofensa ao art. 830 da CLT, admito os embargos.

Vista aos embargados para impugnamem no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-ED-ED-E-AI-RR-481.634/98.0 - 5ª REGIÃO

Embargante: José Isaac dos Santos  
Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda  
Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento na OJ nº 94 da E. SDI desta Corte, segundo a qual "não se conhece de revista e de embargos por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Mencionou na ementa do acórdão a OJ nº 95.

O autor ajuizou embargos, apontando equívoco na decisão. Aplicou ao caso o Enunciado 95, que se refere à prescrição trintenária, para reclamar o recolhimento das contribuições do FGTS. Entendendo inválido esse fundamento, afirma que a E. Turma violou o art. 93, IX, da Constituição Federal.

O recurso teve o prosseguimento indeferido pelas seguintes razões:

"Trata-se de mero erro material. A decisão impugnada assenta-se na OJ nº 94, conforme se depreende de sua leitura. Houve imprecisão ao digitar-se a OJ nº 95 na ementa. Em momento algum falou-se no Enunciado 95. E

Este pequeno defeito poderia ser sanado por meio de embargos de declaração que, entretanto, não foram apresentados.

Inexiste a suposta ausência de fundamentação, e não houve debate oportuno do dispositivo constitucional, achando-se preclusa a alegação do embargante." (fl. 87)

Independente desses motivos, o Enunciado 353 veda embargos contra acórdão julgando mérito de agravo de instrumento.

Opostos embargos declaratórios apontando contradição, foram indeferidos. De acordo com o CPC, art. 535, são cabíveis contra a sentença ou o acórdão, inexistindo previsão de ajuizamento contra despacho.

O reclamante apresenta novos embargos de declaração, repetindo as razões anteriores.

Ratificando o inteiro teor do despacho de fl. 93, indefiro o pedido, por incabível.  
Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-503.520/98.8 - 5ª REGIÃO

Embargante: Derivaldo José de Barros Filho  
Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda  
Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados 296 e 297 desta Corte. (fls. 91/93)

O autor interpõe agravo regimental, pleiteando a reforma do julgado.

Aplicando o princípio da fungibilidade, analiso o recurso como se de embargos fosse.

O recorrente não indica violação legal ou constitucional, nem traz julgado a confronto. Não se inserindo o apelo nas hipóteses de admissibilidade previstas no art. 894 da CLT, inviável seu processamento.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-506.982/98.3 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargado : Pedro Matos Gomes

Advogado : Dr. Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações apontadas e entendendo incidir o Enunciado 296. (fls. 78/80)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento na alínea h do artigo 894 da CLT.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, o recurso não apresenta condições de admissibilidade, ante o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da revista respectiva".

Não admito o apelo.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-511.222/98.3 - 12ª REGIÃO**

Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargado : Sindicato dos Empregados da Administração do Porto de Itajaí

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, aplicando a Súmula 296. (fls. 55/57)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento na alínea h do artigo 894 da CLT.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-512.560/98.7 - 8ª REGIÃO**

Embargante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargada : Laura Maria da Silva Melo

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, entendendo incidir o Enunciado 218 desta Corte. (fls. 36/38)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento na alínea h do artigo 894 da CLT.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, o recurso não apresenta condições de admissibilidade, ante o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da revista respectiva".

Não admito o apelo.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-512.750/98.3 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Auto Viação Bangu Ltda.

Advogados : Drs. Sidnei José Vieira e Antônio Carlos Coelho Paladino

Embargado : Luiz Carlos de Souza Goulart

**DESPACHO**

São ajuizados embargos à E. SBDI-1 contra acórdão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a falta de autenticação das fotocópias essenciais para formação do instrumento.

De acordo com o art. 894 da CLT, cabem embargos das decisões de Turmas contrárias à letra de lei federal ou das que divergirem entre si, ou daquela proferida pelo Tribunal Pleno.

A recorrente menciona despachos de minha autoria ao confronto - que desservem ao fim proposto - e ofensa legal, deixando de especificar o dispositivo tido como violado.

Desfundamentado o recurso, não o admito.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-513.141/98.6 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Rio Sport Center de Ipanema Ltda.

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Embargado : Hélio Pereira

Advogado : Dr. Joelson Willian Silva Soares

**DESPACHO**

São ajuizados embargos à E. SBDI-1 contra acórdão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a falta de autenticação das fotocópias essenciais para formação do instrumento.

De acordo com o art. 894 da CLT, cabem embargos das decisões de Turmas contrárias à letra de lei federal ou das que divergirem entre si, ou daquela proferida pelo Tribunal Pleno.

A recorrente menciona despachos de minha autoria ao confronto - que desservem ao fim proposto - e ofensa legal, deixando de especificar dispositivo tido como violado.

Desfundamentado o recurso, não o admito.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-514.297/98.2 - 8ª REGIÃO**

Embargante: Bertilon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogados : Drs. Sóstenes Alves de Souza Júnior e Márcia Norat Guilhon

Embargado : João Batista Risuenho de Farias

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, aplicando a Súmula 296. (fls. 105/107)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento na alínea h do artigo 894 da CLT.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-522.871/98.9 - 10ª REGIÃO**

Embargante: Hotel Nacional Ltda.

Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime

Embargado : George Wanderley da Costa Júnior

Advogado : Dr. Heiler Monteiro Soares

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, entendendo incidir o Enunciado 266 desta Corte. (fls. 109/110)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento na alínea h do artigo 894 da CLT.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, o recurso não apresenta condições de admissibilidade, ante o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos

pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da revista respectiva".  
Não admito o apelo.  
Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-568.471/99.1 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A (atual denominação do Banco Excel-Econômico S/A)  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargados: Carlos Joel Ferreira do Nascimento e Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e Hélio Carvalho Santana

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado, deixando a parte de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia.

O reclamado interpõe embargos à C. SBDI-1, apontando violação do artigo 897 da CLT, e contrariedade ao Enunciado 227.

O recurso foi interposto em 16 de abril de 1999, quando já em vigor a nova redação do art. 525 do CPC, conferida pela Lei 9.139/95, e a Instrução Normativa nº 6, deste C. TST, obrigando o agravante a instruir o apelo com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas e, facultativamente, com outras peças que considerasse necessárias.

A jurisprudência desta Corte, bem como do E. STF, é no sentido de que cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-574.237/99.6**

**TRT - 3ª REGIÃO**

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
Agravado : LUIZ CARLOS MARTINS LADEIRA  
Advogada : Dr. Natal Carlos da Rocha

**DESPACHO**

Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, na petição protocolizada sob o nº 102416/99.8, que importa na desistência do recurso, determino a baixa dos autos à origem, após a publicação do acórdão.

Publique-se.  
Brasília, 05 de novembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-574.237/99.6**

**TRT - 3ª REGIÃO**

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
Agravado : LUIZ CARLOS MARTINS LADEIRA  
Advogada : Dr. Natal Carlos da Rocha

**DESPACHO**

Tendo em vista o acordo noticiado na petição protocolizada sob o nº 106586/99.8, determino a baixa dos autos à origem, após a publicação do acórdão.

Publique-se.  
Brasília, 10 de novembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA  
Relatora

**PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-RR-44.159/92.8 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Brasil S/A  
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
Embargado : Damaci Novaes Lopes  
Advogado : Dr. Clóvis Silva Moreira

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para julgar nulas as decisões recorridas, determinando o retorno dos autos à instância de origem para completar a prestação jurisdicional.

Os embargos de declaração foram acolhidos pelo acórdão de fls. 563/565 para exame do aditamento à revista, decidindo a E. Turma pelo não conhecimento, porque as questões haviam sido ante-

riormente analisadas na decisão de fls. 377/381, tomando desnecessária uma segunda manifestação jurisdicional.

Os novos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de fls. 579/580.

Recurso de embargos à C. SBDI-1. O Banco do Brasil S/A aponta como vulnerados dispositivos da Constituição Federal e da CLT, alegando nulidade da decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional.

Há omissão de julgamento.

Nos declaratórios o embargante alegou que a E. Turma deixou de responder às alegações trazidas no item "Equiparação ao Bacen - Parcela ACP". Afirmou que a fundamentação de fl. 564, consistindo na impossibilidade de novo exame das questões de mérito, porque foram analisadas anteriormente, revela a recusa na análise da matéria pois este tema, diferente do que registra o acórdão, não foi conhecido quando do julgamento da primeira revista.

A E. Turma, rejeitando a pretensão, limitou-se a dizer:

"Impossível basear-se a reforma de decisão através de Embargos de Declaração, que não se apresentam como remédio processual adequado para esse fim.

Não se aponta qualquer dúvida, contradição ou omissão a justificar os Declaratórios".  
(fl. 579)

A fim de prevenir ofensa aos artigos 535 do CPC; 832 da CLT, e 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, admito os embargos para que o C. Colegiado se manifeste sobre os aspectos não enfrentados no acórdão embargado.

Prazo de oito dias para oferecimento de contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-298.998/96.3 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - CREDIREAL  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargada : Lígia Maria Gandini  
Advogada : Dra. Júnia Andrele Silveira Navarro

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma, com fundamento no Enunciado 357, deu provimento ao recurso de revista da reclamante restabelecendo a decisão da MM. JCJ, que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras, diferenças salariais e reflexos.

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1, insurgindo-se contra o conhecimento da revista da autora. Aponta ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT; contrariedade aos Enunciados 23 e 296, e dissenso pretoriano.

No mérito, sustenta a relevância da especificidade da divergência cotejada, conforme determinado pelas referidas Súmulas.

Alega que os arestos paradigmas abordavam apenas a circunstância de a testemunha ter reclamatória contra o mesmo empregador, enquanto o acórdão do Regional referia-se também à inveracidade dos depoimentos testemunhais.

A E. Turma, ao responder aos declaratórios, esclareceu de forma apropriada as razões pelas quais considerou específicos os julgados colacionados e aplicável o Enunciado 126.

Conforme orientação jurisprudencial da Corte Trabalhista, não ofende o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade dos arestos transcritos na revista, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (OJ, item 37/TST)

Intactas as normas jurídicas, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-303.565/96.9 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : Renato Luiz Toscani  
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

**DESPACHO**

Discute-se a prescrição do FGTS sobre direitos reconhecidos no presente processo (integração das comissões por venda de papéis e do auxílio moradia na remuneração).

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal no particular, por falta de fundamentação. Acolheu embargos declaratórios, registrando achar-se preclusa a suposta contrariedade ao Enunciado 206.

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando haver demonstrado divergência do acórdão do Regional com o disposto no verbete sumular citado, merecendo conhecimento a revista.

A decisão proferida em 2º grau, aplicando a prescrição trintenária do Enunciado 95 em relação ao FGTS sobre parcelas nunca pagas, destoa da orientação erigida no Enunciado 206, parecendo-me, no caso, incorreta a exigência do prequestionamento da Súmula deste C. TST.

Prevenindo afronta ao art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista ao embargado para impugnar.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-308.223/96.1 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargada : Clélia Martins da Silva  
 Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Vínculo empregatício", com fundamento na Súmula 331, III.

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1. Apona violação do artigo 37, II, da Carta Magna, e contrariedade ao Enunciado 331, II, ao argumento de que a ausência de concurso público afasta a responsabilidade subsidiária da empresa estatal.

Não há ofensa ao texto constitucional. A matéria encontra-se pacificada neste C. Tribunal, conforme entendimento consubstanciado no item IV do citado verbete, *in verbis*:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Correta a incidência da Súmula 331, III, inviável o acolhimento dos embargos, a teor do disposto no art. 894, b, *in fine*, da CLT.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-311.853/96.0 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Manoel Knop de Melo  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Embargada : Bip Express Ltda.  
 Advogada : Dra. Nádia Imperador Prado

**DESPACHO**

A matéria debatida refere-se à validade de pedido de demissão de empregado com mais de um ano na empresa, não assistido por sindicato de sua categoria ou autoridade do Ministério do Trabalho.

O E. Regional deu provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as verbas decorrentes da despedida imotivada. A decisão foi mantida pela 1ª Turma, ao considerar que a ausência de juízo explícito sobre a aplicabilidade do § 1º do artigo 477 da CLT impede o conhecimento do recurso de revista, conforme preceitua o artigo 896 e alíneas do texto consolidado.

O autor ajuíza embargos à C. SBDI-1. Alega como vulnerados os artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Magna; 535 do CPC, 832 e 896 da CLT, sustentando que a revista merecia conhecimento por ofensa literal de dispositivos constitucional e legal, e por dissenso pretoriano.

Os fundamentos adotados no acórdão do E. TRT da 2ª Região foram no sentido de que se trata "de empregado esclarecido, com boa caligrafia e, portanto, nível de leitura razoável, que não pode alegar desconhecimento de qualquer documento que assine. Não havida alegação de coação ou qualquer outro vício de consentimento, não há como se falar em dispensa sem justa causa." Verifica-se, portanto, que o conteúdo da norma jurídica trazida como violada, na revista, não foi examinado no Tribunal de origem. Caberia ao autor, considerando-se prejudicado, arguir a nulidade da decisão recorrida. Em não o fazendo, a matéria torna-se preclusa a teor do Enunciado 297.

O processamento da revista por divergência jurisprudencial inviabiliza-se nos termos da Súmula 333. A jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de não ofender o artigo 896 do texto consolidado decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade dos julgados transcritos na revista, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

A inadmissão do recurso de revista, porque desatendidos os procedimentos estabelecidos nas normas instrumentais, não fere os princípios contidos nos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e 896 da CLT.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-312.020/96.5 - 10ª REGIÃO**

Embargantes: João Alvino dos Santos e Outros  
 Advogados : Drs. Lycurgo Leite Neto e Ronaldo Fedmann Hermeto  
 Embargada : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos

**DESPACHO**

O C. Regional negou provimento ao recurso dos reclamantes, consignando na ementa:

"Plano Collor. Fundação Hospitalar do Distrito Federal - 'As disposições da Lei nº 8.030/90, ao regulamentar o reajuste de preços e salários, aplicou-se, expressamente, via do seu art. 9º e incisos, aos vencimentos e remunerações dos servidores públicos da Administração Pública Federal, direta e autárquica, bem assim 'aos salários e demais remunerações ... dos servidores de fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista ..., controladas... pela União e Distrito Federal.' (inciso II, art. 9º). Portanto, a Lei Distrital 38/89 foi implicitamente revogada pela lei federal, hierarquicamente superior." ( Juíza He-loísa Marques). (fl. 113)

Inexiste, pois, direito adquirido para fins de recebimento do IPC de março/90"  
 A decisão foi mantida pela 1ª Turma conforme consta à fl. 153:

"A Lei Estadual 38/90 não pode se sobrepor à determinação da Lei Federal nº 8.030/90 quanto à vedação de reajustes salariais pelo IPC a todos os servidores contratados sob a égide da CLT, uma vez que é privativa da União a competência para legislar sobre Direito do Trabalho. Ademais, deve-se considerar que se o Poder Público admite servidores regidos pela CLT, está sujeito a todo o ordenamento jurídico-trabalhista. Por outro lado, na forma do inc. I do § 4º do art. 24 da CF, 'a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário'. Assim sendo, a Lei 8.030, de 12.04.90, suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 38/90 antes que se consumasse o período aquisitivo do direito ao reajuste salarial pelo IPC de março/90."  
 Opostos embargos de declaração indicando omissão no exame do art. 16 do ADCT, foram rejeitados. (fls. 164/165)

Os reclamantes ajuízam embargos à E. SBDI-1, apontando violação dos artigos 535 do CPC; 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal, e dissenso pretoriano. No mérito, consideram vulnerados a Lei 38/89 e o artigo 16, do ADCT.

Incorre nulidade do acórdão por ausência de exame do art. 16, § 1º, do ADCT, como previsto no art. 794 da CLT.

A decisão impugnada concluiu pela precedência da legislação federal de política salarial sobre as leis locais, reconhecendo que a Lei do Distrito Federal, assegurando o reajuste salarial pelo IPC mensal, teve a eficácia suspensa por força de disposição expressa da Constituição Federal (art. 24, § 4º) e da Lei Federal 8.030/90 (que se aplica aos salários e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores de fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União e Distrito Federal).

Esse entendimento encontra-se conforme a jurisprudência da E. Corte, afastando o pretendido direito adquirido. Aplicável o Enunciado 333.

A jurisprudência acostada oriunda do E. STF desmerece ao confronto jurisprudencial, inexistindo afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF.

Intactos os artigos 93, IX, da CF; 832 da CLT, e 535 do CPC, não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-313.515/96.1 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Isabel Lima Silva  
 Advogada : Dra. Ísis M. B. Resende  
 Embargada : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

A E. Turma manifestou seu entendimento, consignando na ementa:

"Benefícios Previstos no Manual de Pessoal da PETROBRÁS. O prazo prescricional começa a fluir a partir da data de falecimento do empregado e, se transcorrido o biênio de que trata o art. 7º, XXIX, 'a', da Carta Magna, extingue-se o direito de ação da viúva para reclamar os benefícios previstos no Manual de Pessoal da empresa, pois o falecimento acarreta a extinção do vínculo com a mesma." ( fl. 384)

A autora ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando violação dos artigos 7º, *caput*, XXIX, da Constituição Federal; 468 e 896 da CLT; 177 do Código Civil, e contrariedade ao Enunciado 51/TST. Apresenta julgados para demonstrar divergência.

O segundo paradigma de fl. 402, oriundo da 2ª Turma deste Tribunal, autoriza o processamento dos embargos, na medida em que, ao consignar que a rescisão do contrato de trabalho não exclui o direito dos dependentes ao benefício da pensão por morte, previsto no Manual de Pessoal de PETROBRÁS, aparentemente traduz dissenso pretoriano específico.

Admito os embargos para melhor exame da matéria pela C. SBDI-1.  
 Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.  
 Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-314.150/96.4 - 10ª REGIÃO**

Embargantes: Maria de Fátima Augusto de Lacerda Silva e Outros  
 Advogados : Drs. Ronaldo Fedmann Hermeto e Lycurgo Leite Neto  
 Embargada : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes no tema "Mudança de regime celetista para estatutário", com fundamento no item 128 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de fls. 149/150.

Os autores ajuízam embargos à C. SBDI-1. Alegam negativa de prestação jurisdicional, apontando violação de preceito constitucional e legal. Insistem no conhecimento da revista, sustentando que o entendimento no sentido de que a alteração de regime jurídico enseja a extinção do contrato de trabalho ofende os artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna.

Não há omissão de julgamento. A E. Turma, nos declaratórios, examinou a pretensão dos recorrentes, afirmando que "o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal sequer foi objeto de debate no recurso de Revista das Embargantes, não havendo que se falar em contrariedade, obscuridade ou omissão do v. 'decisum'." (fl. 150)

Demonstrados os motivos que impediram acolher as alegações trazidas na revista, permanecem intactos os artigos 535 do CPC; 832 da CLT, e 93, IX, da CF.

A aplicação do Verbete 333 (OJ/TST, item 128), segundo o princípio da economia processual, autoriza o trancamento do recurso, resultando desnecessária a análise da violação dos dispositivos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, do texto constitucional.

Não cabem embargos nesta Corte contra decisões de Turma fundamentadas em súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal do Trabalho, nos termos do artigo 894, b, da CLT.

Intactas as normas jurídicas, não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-315.075/96.9 - 5ª REGIÃO

Embargante: Augusta Teles Vital  
Advogada : Dra. Ísis M. B. Resende  
Embargado : Município de Juazeiro  
Advogada : Dra. Eneida Afonso de Sousa

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da reclamante no tema "Contrato de trabalho. Ente público. Nulidade. Efeitos", para condenar o Município de Juazeiro ao pagamento dos salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de fls. 126/127.

A autora ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando violação constitucional e legal. Afirma que a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não retira do empregado o direito às verbas rescisórias e demais obrigações sociais. Transcreve arestos para confronto de divergência jurisprudencial.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a contratação nestas condições contraria o texto constitucional, não gerando efeito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias trabalhados (OJ/TST, item 85).

O entendimento firmado nos arestos de fls. 132 e 134/135 encontra-se superado. Os julgados oriundos de Turmas de Tribunal Regional do Trabalho desservem ao fim pretendido, nos termos do artigo 894, b, da CLT.

Intactas as normas jurídicas por incidência do Enunciado 333, não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-RR-317.413/96.0 - 17ª REGIÃO

Embargante: Maria Stela do Nascimento Cortes  
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira  
Embargada: Chocolate Garoto S/A  
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schnnebli

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada no tema "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Contrato por prazo determinado", para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

A autora ajuíza embargos à C. SBDI-1. Aponta como vulnerado o artigo 118 da Lei 8.213/91, argumentando que este dispositivo legal, ao garantir a estabilidade provisória em virtude de acidente de trabalho, não limita o benefício aos empregados contratados por prazo indeterminado.

O citado dispositivo legal estabelece que o "segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente".

A conclusão do acórdão de fls. 212/217, no sentido de que o vínculo empregatício a termo é incompatível com a estabilidade decorrente de acidente de trabalho, contraria a literalidade do art. 118 da Lei 8.213/91.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para oferecimento de contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-RR-321.724/96.1 - 17ª REGIÃO

Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
Embargada : Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo - ADUFES  
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "URP's de abril e maio/88", com fundamento no item 94 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais e nos Enunciados 23 e 296.

A Universidade Federal do Espírito Santo ajuíza embargos à C. SBDI-1. Alega violação do artigo 896 da CLT, sustentando que o apelo revisional merecia conhecimento por ofensa ao dispositivo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

A SDI-Plena, em 19/05/1997, decidiu, por maioria, que o processamento dos recursos de revista e de embargos, por violação legal ou constitucional, depende de indicação expressa do preceito de lei ou da Carta Magna tido como violado.

Nas razões de fls. 169/181, a recorrente argumentou a inexistência de direito adquirido ao reajuste pleiteado, deixando de indicar qual dispositivo do Decreto 2.425/88 foi vulnerado. A omissão im-

pede o processamento do recurso por ofensa ao citado preceito da LICC.

Incidente o Enunciado 333 (OJ/TST, item 94), não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-RR-323.900/96.0 - 2ª REGIÃO

Embargante: Spring Shoe Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Advogado : Dr. Isaias Lopes da Silva  
Embargada : Keli Simone da Silva  
Advogada : Dra. Regina C. S. Munhoz

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Estabilidade Provisória. Gestante", com fundamento no Enunciado 333 (OJ/TST, item 88). Afirmou que "o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito da empregada gestante ao pagamento da indenização devida em razão de despedida imotivada, salvo norma coletiva em contrário". (fl. 132)

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1, apresentando aresto da E. 5ª Turma para caracterizar divergência jurisprudencial.

De acordo com o entendimento deste Tribunal, o processamento dos embargos contra decisão que não conheceu do apelo revisional depende de indicação expressa de violação do artigo 896 da CLT, norma que trata das hipóteses de cabimento da revista. A omissão, no caso, provoca o indeferimento do recurso, por desfundamentado.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-RR-324.225/96.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: Nelson Mannrich (SP)  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
Embargada : Marlene Maria da Silva  
Advogado : Dr. Antônio Augusto Fernandes

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da autora, consignando na ementa:

"EMPREGADO DOMÉSTICO - FÉRIAS PROPORCIONAIS". O empregado doméstico teve admitido como certo seu direito a férias pela Lei 5.859/72, que reconheceu o direito a 20 (vinte) dias úteis de férias após 12 (doze) meses de trabalho, sem, contudo, fazer qualquer menção à proporcionalidade ou ao pagamento em dobro. Ocorre, no entanto, que a atual Carta Política não excepcionou tais vantagens para o empregado doméstico." (fl. 94)

O reclamado ajuíza embargos à C. SBDI-1, apresentando arestos para confronto de jurisprudência.

O julgado de fl. 99, oriundo da C. SDI, no sentido de que não são devidas férias proporcionais aos empregados domésticos, posto que inaplicável o princípio da isonomia, espelha a divergência necessária ao conhecimento do recurso.

Caracterizado o dissenso pretoriano, admito os embargos para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-RR-325.989/96.5 - 4ª REGIÃO

Embargante: Cia. Zaffari de Supermercados  
Advogado : Dr. Jorge Dagostin  
Embargada : Neir Severina de Oliveira  
Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria

#### DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada, consignando na ementa:

"Adicional de insalubridade. Coleta de lixo.

Não há como dissociar coleta de lixo urbano e a de lixo domiciliar, pois embora quantitativamente distintos, ambos são compostos de agentes altamente patogênicos, nocivos à saúde do obreiro. Assim, é insalubre a atividade de limpeza de salas e banheiros com a coleta de lixo, sendo devido o respectivo adicional." (fl. 128)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, apontando dissenso pretoriano.

O julgado de fl. 136, oriundo da E. SBDI-1, analisando processo da mesma empresa, revela especificidade apta a configurar o dissenso, quando reconhece que "Não é devido o adicional de insalubridade ao empregado que se ocupa da coleta de lixo domiciliar o qual, embora integre o lixo urbano, não pode ser comparado a este, que tem natureza bem diversa e grau de nocividade à saúde humana muitas vezes maior."

Admito os embargos.

Prazo de oito dias para oferecimento de contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-329.604/96.6 - 17ª REGIÃO**

Embargante: Alfonso Gnocchi  
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio  
 Embargada : Cia. Siderúrgica de Tubarão - CST  
 Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa

**DESPACHO**

A C. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal, determinando seja observado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. São ajuizados embargos à E. SBDI-1. Considerando decisões do E. STF vedando a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, e prevenindo afronta à CF, art. 7º, inciso IV, admito o recurso. Vista à embargada para impugnar. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-346.235/97.9 - 9ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargada : Matilde dos Santos  
 Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Relação de emprego. Enquadramento como bancário", com fundamento nos Enunciados 23, 296 e 337. Deixou de examinar as alegações envolvendo a Lei 5.645/70 e o Verbete 331, II, porque o recorrente não indicou como vulneradas as aludidas normas.

O Banco do Estado do Paraná S.A. ajuíza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação do artigo 896 da CLT, sustentando que "mesmo antes da nova Carta, a contratação por interposta pessoa não gera vínculo de emprego direto com órgão da administração pública indireta, caso dos autos, visto que o ingresso no Banco exigia prévia seleção e avaliação que, à época, substituiu o concurso público hoje exigido". Apresenta aresto para caracterizar divergência.

O acórdão da E. 5ª Turma não enfrenta os fundamentos da decisão embargada. A C. 1ª Turma negou conhecimento à revista do Banco porque o recorrente, ao apresentar argumentos sobre a Súmula 331, II, deixou de alegar, de forma expressa, a suposta contrariedade. Diferentemente, o paradigma limita-se a afirmar que a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, mesmo que a relação de emprego tenha sido constituída antes da promulgação da CF/88.

A falta de especificidade desautoriza o acolhimento da pretensão do recorrente. Intacto o artigo 896 da CLT, não admito embargos. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-403.444/97.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr. Nicola Manna Piraino  
 Embargada : TV Manchete Ltda.  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

**DESPACHO**

O C. TRT da 1ª Região julgou não abusiva a greve dos trabalhadores da reclamada. Determinou o pagamento dos salários dos dias parados e concedeu estabilidade por noventa dias.

O Sindicato ajuizou a presente ação em março de 1993, objetivando o pagamento dos salários vencidos desde dezembro de 1992 e a declaração de nulidade das demissões ocorridas durante o movimento paralista.

A E. 1ª Turma extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por haver o autor deixado de apresentar com a inicial a lista dos substituídos, requisito indispensável à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC.

São ajuizados embargos à E. SBDI-1, onde se alega que o art. 8º, III, da CF, assegura aos sindicatos legitimidade ampla para a defesa administrativa e judicial dos interesses da categoria, inexistindo a exigência formal mencionada para a propositura de ação de cumprimento ou reclamação trabalhista. O embargante indica como violado o art. 872, Parágrafo único, da CLT.

O acórdão recorrido obedece ao disposto no Enunciado 310, V, deste C. TST, segundo o qual "em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade". Este verbete acha-se em vigor desde a publicação ocorrida em 06 de maio de 1993, não havendo sofrido impugnações de qualquer espécie.

Intactos os dispositivos constitucional e legal mencionados. Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-467.241/98.5 - 11ª REGIÃO**

Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
 Embargada : Raimunda Danúzia Alves de Sousa

**DESPACHO**

Discute-se a competência da Justiça do Trabalho para julgar reclamação ajuizada por professora admitida em fevereiro de 1988, sob a égide da Lei Estadual 1.674, e dispensada em dezembro de 1993, pleiteando o pagamento das verbas rescisórias.

Os embargos ajuizados à C. SBDI-1 apresentam divergência com arestos de Turmas deste E. TST e recentes decisões do E. STF, confirmando a competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas para julgar ação fundamentada na citada Lei.

Prevenindo afronta ao art. 114 da atual CF, e ao art. 106 da CF de 1967, em vigor à época da contratação da reclamante, recebo o recurso.

Vista à embargada para impugnar. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-469.379/98.6 - 1ª REGIÃO**

Embargantes: Cristiane Freitas da Silva e Outro  
 Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri  
 Embargada : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes nos temas "Negativa de prestação jurisdicional e vínculo empregatício", com fundamento nos Enunciados 296 e 297. Afastou a violação dos artigos 832 da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal.

Os autores ajuízam embargos à C. SBDI-1, alegando que a revista merecia conhecimento por violação legal e divergência jurisprudencial.

De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, o processamento dos embargos contra decisão que desconheceu do apelo revisional depende de indicação expressa de ofensa ao artigo 896 da CLT, norma que trata das hipóteses de cabimento da revista. A omissão, no caso, provoca o indeferimento do recurso, por desfundamentado.

Não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-503.804/98.0 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Nívea Nunes Kasperoviczus  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

**DESPACHO**

O Tribunal da 2ª Região negou provimento ao agravo de petição do reclamado, mantendo a decisão que não autorizou a dedução dos descontos previdenciários e do imposto de renda.

A E. 1ª Turma conheceu do recurso de revista patronal por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Fundamentada na Orientação Jurisprudencial nº 32, determinou que fossem deduzidos dos créditos do exequente a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

Foram opostos embargos de declaração pela reclamante, sustentando omissão quanto ao § 4º do artigo 896 da CLT. Salienta ausência de prequestionamento, perante o E. Regional, do artigo 5º, II, da Constituição Federal, fato que descaracteriza a apontada violação constitucional.

A autora ajuíza embargos à C. SBDI-1, suscitando nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que, apesar da interposição de embargos declaratórios a Turma recusou-se a fazer pronunciamento quanto à ausência de prequestionamento do texto constitucional. Aponta vulneração dos artigos 832 e 894, § 4º, da CLT, 5º, XXX e LV, e 93 da Constituição Federal.

Houve, de fato, negativa de prestação jurisdicional.

A E. Turma limitou-se a afirmar que "Em que pese a argumentação expendida, não há no Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada", omitindo-se quanto a questões importantes para o deslinde da controvérsia.

Prevenindo afronta aos dispositivos legais mencionados, admito os embargos. Vista ao embargado para impugnação. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-522.741/98.0 - 2ª Região**

Embargante: Clélio Matheus

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargada: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogado : Dr. Luiz Carlos Rodrigues

**DESPACHO**

No julgamento do recurso ordinário do reclamante o C. Regional manteve o pagamento de adicional de periculosidade em 20%, incluindo na condenação as verbas rescisórias ao reconhecer como não comprovada a despedida por justa causa.

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal "para, anulando o v. acórdão de fls. 389/390, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os embargos declaratórios da empresa, como entender de direito, restando sobrestado o exame dos demais pontos ventilados no recurso". Registrou no acórdão:

"Com relação ao segundo questionamento dos embargos declaratórios, relativo à periculosidade, efetivamente se faz necessária a análise explícita das atividades do reclamante, considerando que a empresa recorrente não é ligada ao fornecimento de energia elétrica, bem como o fato de que o Decreto-Lei 93412/86, que regulou a Lei 7369/85, se dirige aos eletricitários". (fl. 455)

O reclamante opôs embargos de declaração, advertindo sobre a impossibilidade de o C. Regional enfrentar os declaratórios da TELESP. Isto porque a empresa deixou de manifestar recurso ordinário, havendo a sentença condenatória no pagamento do adicional de periculosidade transitado em julgado.

O pleito foi rejeitado às fls. 463/464.

São ajuizados embargos à E. SBDI-1.

Os aspectos abordados pelo reclamante mereciam ser respondidos pela C. Turma, aperfeiçoando-se o julgamento em respeito às exigências descritas no art. 832 da CLT.

Prevenindo ofensa à Lei, admito o recurso.

Vista à embargada para oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-530.112/99.9 - 15ª REGIÃO**

Embargante: Aços Ipanema (Villares) S.A.

Advogados : Drs. Aparecida Tokumi Hashimoto e Mário Gonçalves Júnior

Embargado : Claudinei Donizete Camargo

Advogada : Dra. Cláudia de Almeida Carvalho Leandro

**DESPACHO**

O E. Regional manteve a sentença que deferiu o pedido de reintegração no emprego, com fundamento na estabilidade do acidentado.

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista do reclamado no tema "Estabilidade. Limitação. Vigência da norma coletiva", aplicando entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial, item 41/TST. (Enunciado 333)

A empresa ajuza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação dos artigos 832 e 896 da CLT; 535 e 538 do CPC; 5ª, II, e 37 da CF, e contrariedade ao Verbete 277.

As instâncias ordinárias afirmaram que os efeitos da convenção coletiva persistiram mesmo depois de expirado seu tempo de vigência, afastando a aplicação da Súmula 277.

A decisão embargada manteve os fundamentos adotados na Corte de origem, acrescentando que a matéria encontra-se pacificada na C. SDI/TST, conforme assegurado na Orientação Jurisprudencial nº 41.

Ausente o prequestionamento dos referidos dispositivos constitucionais. Inexistindo embargos declaratórios para suprir eventual omissão, devem os interessados assumir o ônus decorrente do instituto da preclusão. Incidência do Enunciado 297.

O recurso inviabiliza-se nos termos do artigo 894, b, da CLT. Não cabem embargos nesta Corte contra decisões de Turma fundamentadas em súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.

Intactas as normas jurídicas, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-538.631/99.2 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : Solange Machado Miranda

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

O E. Regional manteve a condenação no pagamento de horas extras pré-contratadas quando a autora, telefonista, passou a exercer a função de secretária do gerente. Decidiu com fundamento no Enunciado 199.

A C. Turma deixou de conhecer do recurso de revista patronal. Afirmou serem inespecíficos os arestos confrontados, além de a matéria em debate exigir o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126.

São ajuizados embargos à E. SBDI-1.

Ao contrário do que registra o acórdão impugnado, o C. TRT admite a contratação do serviço extraordinário no curso do contrato, parecendo-me desnecessário o revolvimento de matéria fática para definir se a prestação de trabalho além da jornada normal foi ajustada no momento da admissão da reclamante.

Nesse quadro o julgamento proferido em segundo grau de jurisdição teria destoado da orientação contida no Verbete 199.

Prevenindo afronta legal, admito o recurso.

Vista à embargada para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-542.920/99.0 - 9ª REGIÃO**

Embargantes: Massa Falida de São Marcos Distribuidora Comercial Ltda. e Outra

Advogados : Drs. Zeno Simm e José Alberto Couto Maciel

Embargado : Antônio Lopes Martins

Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa

**DESPACHO**

Reclamação ajuizada por vendedor contra as empresas São Marcos - Distribuidora Comercial Ltda. e Disnova - Distribuidora de Manufaturados Ltda., objetivando o reconhecimento do vínculo de emprego, da unicidade do contrato de trabalho e o pagamento de diferenças salariais, férias, horas extras, FGTS e verbas rescisórias. Defesa alegando tratar-se de representante comercial.

A MM. JCJ reconheceu a sucessão de empresas, determinando às reclamadas a anotação da CTPS.

O C. TRT, ao negar provimento ao recurso ordinário patronal, afirmou tratar-se de grupo econômico, sendo ambas as empregadoras responsáveis solidariamente pela condenação.

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal na preliminar de nulidade do acórdão do Regional e na relação de emprego.

São ajuizados embargos, insistindo no conhecimento da revista nesses pontos.

O caso exige reexame por parte da E. SBDI-1, diante da controvérsia em torno da alteração do fundamento da condenação pelo C. TRT. Se a JCJ reconheceu a sucessão de empresas, afastando a solidariedade, parece-me merecerem esclarecimento os motivos pelos quais se reconheceu, em segundo grau de jurisdição, a existência de grupo econômico, ainda mais se considerarmos que o Tribunal de origem negou provimento ao recurso das reclamadas. As empresas recorreram da sentença que as responsabilizou pela condenação, em caráter sucessivo, e obtiveram decisão impondo-lhes o pagamento solidário.

Prevenindo afronta ao art. 896 da CLT, admito o recurso.

Vista ao embargado para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-545.315/99.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Banco Nacional S/A (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargada : Rosângela Simões Ribeiro

Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "URP de fevereiro/89", com fundamento no Enunciado 297.

O Banco ajuza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação dos artigos 896 da CLT, e 5ª, II, da Carta Magna, argumentando que não se faz imprescindível, para efeito de prequestionamento, referência expressa no acórdão do Regional dos dispositivos 38 da Lei 7.730/89, e 5ª, II, do texto constitucional.

O C. 1º TRT, no julgamento do recurso ordinário, confirmou a sentença de fls. 55/62, afirmando: "A URP de fevereiro de 1989 é devida, conforme entendimento jurisprudencial pacífico". No acórdão proferido nos declaratórios, reiterou a fundamentação de fl. 100 sem acrescentar tese sobre o princípio da legalidade e a norma do art. 38 da Lei 7.730/89. A falta de manifestação a respeito dos aludidos preceitos constitucional e legal impede acolher a pretensão do embargante, por incidência do instituto da preclusão.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 36a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 24 de novembro de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 377217 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro  
Agravado(s) : Carlos Nunes  
Advogado : Dr(a). Jurandyr Moraes Tourices
- 2 Processo : AIRR - 427518 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São Leopoldo  
Procurador : Dr(a). Carlos Eduardo Szulcsewski  
Agravado(s) : César Rosa da Silva  
Advogado : Dr(a). Eliane A. Lopes
- 3 Processo : AIRR - 427583 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Aracruz  
Advogado : Dr(a). Neuzadir Loureiro Devens  
Agravado(s) : Francisco Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Pedro Pereira de Carvalho
- 4 Processo : AIRR - 434336 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
Procurador : Dr(a). Renato de Castro Moreira  
Agravado(s) : Tereza Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 5 Processo : AIRR - 434343 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares  
Agravado(s) : Júlia Machado Ruidias  
Advogado : Dr(a). Pedro Armando Ramos Lang
- 6 Processo : AIRR - 435761 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ  
Advogado : Dr(a). Victor Farjalla  
Agravado(s) : José Galdino de Farias e Outros  
Advogado : Dr(a). Pedro Machado de Souza
- 7 Processo : AIRR - 435834 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues  
Agravado(s) : Francisca Nizete Silva do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Otoniel Ajala Dourado
- 8 Processo : AIRR - 438553 / 1998 - 8 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). Willian Guimarães Santos de Carvalho  
Agravado(s) : Maria do Rosário de Sousa Alencar  
Advogado : Dr(a). Manoel de Barros e Silva
- 9 Processo : AIRR - 438593 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Everton Luiz Meyer Moraes e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Forster  
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Agravado(s) : Município de Cachoeirinha
- 10 Processo : AIRR - 439316 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Adriana Antunes de Mello e Outros  
Advogado : Dr(a). Gisele Soares  
Agravado(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). Roland Hasson
- 11 Processo : AIRR - 447397 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Edson Luiz Saraiva dos Reis  
Agravado(s) : Marcelo Barbosa Coelho  
Advogado : Dr(a). Marcelo Barbosa Coelho
- 12 Processo : AIRR - 447739 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini  
Agravado(s) : Andréia Aparecida Martins de Freitas e Outros
- 13 Processo : AIRR - 447919 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Magda Rosa Coelho Silva e Outros
- 14 Processo : AIRR - 448151 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Leonidia da Silva Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Carmen Lucia Reis Pinto  
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Maria Bernadete Hartmann
- 15 Processo : AIRR - 482264 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC  
Advogado : Dr(a). Frank Emerson Neves Abrahão
- Agravado(s) : Maria de Jesus de Souza do Nascimento  
Advogado : Dr(a). José Paiva de Souza Filho
- 16 Processo : AIRR - 486762 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Complemento : Corre Junto com RR - 486763/1998-7  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : José Aquino da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando  
Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
- 17 Processo : AIRR - 494775 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Irineu Teodósio da Silva Júnior  
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos  
Agravado(s) : Conselho Regional de Engenharia . Arquitetura e Agronomia - Crea/AL  
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
- 18 Processo : AIRR - 494927 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Célia Ivone de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 19 Processo : AIRR - 495076 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Martins Coelho e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 20 Processo : AIRR - 497312 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Complemento : Corre Junto com RR - 497313/1998-6  
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba  
Agravado(s) : Arnaldo Carlos da Silva Bernardes e Outros  
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
- 21 Processo : AIRR - 500414 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : José Jovita Mello e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 22 Processo : AIRR - 503393 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : João Carlos Moreira  
Advogado : Dr(a). Waldemar Michio Doy  
Agravado(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 23 Processo : AIRR - 505251 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação CESP  
Advogado : Dr(a). Richard Flor  
Agravado(s) : Antônio de Araújo e Outros  
Advogado : Dr(a). Mário Marcos de O. Cintra
- 24 Processo : AIRR - 505450 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado(s) : Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 25 Processo : AIRR - 506161 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda - Cootravipa  
Advogado : Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum  
Agravado(s) : Elzo Araújo Alves
- 26 Processo : AIRR - 506449 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza  
Agravado(s) : Mário Glasberg  
Advogado : Dr(a). Vera Regina Silva Dias
- 27 Processo : AIRR - 506894 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Usina Costa Pinto S.A. - Açúcar e Alcool  
Advogado : Dr(a). Ellen Coelho Vignini  
Agravado(s) : André Micotti da Glória  
Advogado : Dr(a). Alexandre Pedro Micotti
- 28 Processo : AIRR - 506898 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Susy Helena Motta Santo  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 29 Processo : AIRR - 507011 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : Jorge Orlando Sales e Outro

- 30 Processo : AIRR - 507032 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Freios Varga S.A.  
Advogado : Dr(a). Noedy de Castro Mello  
Agravado(s) : Rosângela Isabel Wolf Pereira
- 31 Processo : AIRR - 507059 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Paulo Pessoa de Andrade Júnior e Outros  
Advogado : Dr(a). Lauro Mário Perdigão Schuch  
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos
- 32 Processo : AIRR - 507063 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Candiota da Silva  
Agravado(s) : Ivamir de Moura e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre Magno Safe e Silva
- 33 Processo : AIRR - 507472 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Ultragaz S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Maia  
Agravado(s) : Marcos Antônio Molini
- 34 Processo : AIRR - 508186 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Complemento : Corre Junto com RR - 508187/1998-0  
Agravante(s) : DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado(s) : José Araldo Barbosa e Outro  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 35 Processo : AIRR - 508546 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 508547/1998-4  
Agravante(s) : Sérgio Henrique de Freitas  
Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves  
Agravado(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
- 36 Processo : AIRR - 508782 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Victory Marine Resort (Construtora Victory Ltda.)  
Advogado : Dr(a). Hermano Gadelha de Sá  
Agravado(s) : João dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Paulo de Oliveira
- 37 Processo : AIRR - 508785 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva  
Agravado(s) : José Sigifroi Serbino Sampaio  
Advogado : Dr(a). José Sigifroi Serbino Sampaio
- 38 Processo : AIRR - 508788 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Transportadora Itamaracá Ltda.  
Advogado : Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho  
Agravado(s) : Isaias Antônio dos Santos
- 39 Processo : AIRR - 508823 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
Advogado : Dr(a). Camilo Eustáquio Rezende Lima  
Agravado(s) : João Paulo Batista e Outros  
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
- 40 Processo : AIRR - 508826 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Akzo Nobel Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga  
Agravado(s) : Aleyr Nunes Filho  
Advogado : Dr(a). Mirian Ventura da Silva
- 41 Processo : AIRR - 508827 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
Agravado(s) : Carlos Alberto da Silva Policarpo  
Advogado : Dr(a). Wellington Ricardo de Oliveira
- 42 Processo : AIRR - 508972 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Usina Caeté S.A. - Filial Marituba  
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão  
Agravado(s) : Sebastião Dias Freire  
Advogado : Dr(a). Itanamara da Silva Duarte
- 43 Processo : AIRR - 508981 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Alagoas Industrial - Cinal  
Advogado : Dr(a). Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior  
Agravado(s) : Graciene Maria Batista da Cruz  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Barros Correia
- 44 Processo : AIRR - 509110 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Equipe Arquitetura Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ferreira  
Agravado(s) : Hermógenes Lourenço
- 45 Processo : AIRR - 509127 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Acesita Energética S.A.  
Advogado : Dr(a). Mariza Silva Lobato  
Agravado(s) : José Jorge Filho (Espólio de)
- 46 Processo : AIRR - 509145 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Cláudio Messias Cândido  
Advogado : Dr(a). Renato Luiz Pereira
- 47 Processo : AIRR - 509161 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Bahema Equipamentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Bertino de Carvalho  
Agravado(s) : José Rodrigues Xavier  
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes Santos
- 48 Processo : AIRR - 509200 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Mannesmann Demag Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : José Rosa dos Santos  
Advogado : Dr(a). Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro
- 49 Processo : AIRR - 509207 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria de Lourdes de Almeida  
Advogado : Dr(a). Davi Moreira da Silva  
Agravado(s) : Organizações Francap Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Edmundo Vitória
- 50 Processo : AIRR - 509214 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Hospitalar Montes Claros - FUHMOC  
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida  
Agravado(s) : Reynaldo Barbosa Lima Aguiar
- 51 Processo : AIRR - 509308 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : José Roberto Passos Jorge  
Advogado : Dr(a). Pedro Marini Neto  
Agravado(s) : Medial Saúde S.A.  
Advogado : Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior
- 52 Processo : AIRR - 509322 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Armor Equipamentos de Proteção Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ichie Schwartzman  
Agravado(s) : João Baptista Nazareth Filho  
Advogado : Dr(a). Décio Eufrosino de Paula
- 53 Processo : AIRR - 509346 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Multicolor Indústria de Arte Gráfica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adilson Affonso  
Agravado(s) : Benedito Pinheiro
- 54 Processo : AIRR - 509500 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Complemento : Corre Junto com RR - 509501/1998-0  
Agravante(s) : Sérgio Roberto Pires Dalagrana  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva  
Agravado(s) : Eternit S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
- 55 Processo : AIRR - 510540 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Gilberto Pedro Antonio e Outros  
Advogado : Dr(a). Dyonisio Pegorari  
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
- 56 Processo : AIRR - 510558 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ronaldo Mariano Campos  
Advogado : Dr(a). Antônio Sérgio V. dos Santos  
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Fernando Serva Café Carvalhaes
- 57 Processo : AIRR - 510564 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Dudauto Veículos e Peças Ltda  
Advogado : Dr(a). Artênio Merçon  
Agravado(s) : Nilton José Coradello  
Advogado : Dr(a). Durval dos Santos Cardoso
- 58 Processo : AIRR - 510584 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Adriane Nunes Quintaes  
Agravado(s) : Hercília Bringhenti Corrêa Rosa e Outros
- 59 Processo : AIRR - 510596 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Irahyr Davi da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcio Lopes Cordero

- Agravado(s) : Akzo Nobel Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 60 Processo : AIRR - 510657 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Asmec - Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura  
Advogado : Dr(a). Joaquim Pedro de Oliveira  
Agravado(s) : Edson Firmino da Silva
- 61 Processo : AIRR - 510668 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510669/1998-2  
Agravante(s) : Cléo Alísio da Silva Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes  
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
- 62 Processo : AIRR - 510669 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510668/1998-9  
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade  
Agravado(s) : Cléo Alísio da Silva Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 63 Processo : AIRR - 510670 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado : Dr(a). Jorge Nestor Margarida  
Agravado(s) : Pedro Bitencourt Medeiros
- 64 Processo : AIRR - 510677 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Carlos Alberto Stapassoli e Outro  
Advogado : Dr(a). Joel Corrêa da Rosa  
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr(a). Maura Ana Pires de Araújo
- 65 Processo : AIRR - 510678 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Gilson Luiz Delavi  
Advogado : Dr(a). João Vicente Ribeiro dos Santos  
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Jurema Ramos dos Santos
- 66 Processo : AIRR - 510681 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alberto Henrique Duarte  
Agravado(s) : Nelson Hailton Tolentino Júnior
- 67 Processo : AIRR - 510683 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ivanir Beviláqua  
Advogado : Dr(a). Norma Teresinha Franzoni  
Agravado(s) : Cooperativa de Crédito Rural Santa Lúcia Ltda.
- 68 Processo : AIRR - 511120 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : IRFA - Química e Biotecnologia Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra  
Agravado(s) : José Alcindo Rodrigues da Costa  
Advogado : Dr(a). Tito Montenegro Barbosa Júnior
- 69 Processo : AIRR - 511122 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maximiliano da Rocha Fernandes  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann  
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp
- 70 Processo : AIRR - 511123 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Vilson Régis Schmitt Cardoso  
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin  
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado(s) : STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
- 71 Processo : AIRR - 511124 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : José Carlos da Cunha Júnior  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann  
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gilberto Libório Barros
- 72 Processo : AIRR - 511147 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Francisca Barbosa Pereira
- 73 Processo : AIRR - 511151 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb  
Advogado : Dr(a). Assis José do Nascimento  
Agravado(s) : José Mario Jacinto
- 74 Processo : AIRR - 511157 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Ricardo Tavares Baraviera
- Agravado(s) : Ney Robstho Otaviano de Almeida  
Advogado : Dr(a). Flávio Medeiros Simões
- 75 Processo : AIRR - 511164 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Starman Comércio de Vestuário Ltda.  
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo  
Agravado(s) : Geovany Silva Martins  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga
- 76 Processo : AIRR - 511165 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Silva  
Agravado(s) : Agmar Joaquim dos Santos e Outros
- 77 Processo : AIRR - 511168 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Martins Otanho  
Agravado(s) : Magno João dos Santos (Espólio de)
- 78 Processo : AIRR - 511173 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira  
Agravado(s) : Raimundo Ademir de Lima  
Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
- 79 Processo : AIRR - 511232 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moreira  
Agravado(s) : Fernando Freire de Barros  
Advogado : Dr(a). Dilma da Aparecida Pinheiro P. Rezende
- 80 Processo : AIRR - 511294 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena  
Agravado(s) : Marcos Antônio Paraguassu Santana
- 81 Processo : AIRR - 511311 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Pernambuco Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander  
Agravado(s) : Iacy Lins Cavalcanti
- 82 Processo : AIRR - 511329 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Manoel Machado Batista  
Agravado(s) : José Maurício Giffoni Rocha  
Advogado : Dr(a). Rubens Mário de Macêdo Filho
- 83 Processo : AIRR - 511356 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Linlagril Comércio de Frutas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Dellaqua  
Agravado(s) : Adriano Barbosa de Lima  
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 84 Processo : AIRR - 511387 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alfonso de Bellis  
Agravado(s) : Clóvis Fernandes Assis  
Advogado : Dr(a). Clodory de Oliveira França
- 85 Processo : AIRR - 511393 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Lojas Arapuá S.A.  
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres  
Agravado(s) : Eliane Célia Fernandes Martins  
Advogado : Dr(a). Luís Eduardo Loureiro da Cunha
- 86 Processo : AIRR - 511438 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Bankboston. N.A.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho  
Agravado(s) : Reginaldo Reis Beverinotti  
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
- 87 Processo : AIRR - 512634 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão  
Agravado(s) : Josefa Luzineli Freitas Santos  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 88 Processo : AIRR - 513179 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello  
Agravado(s) : Roseli Gaio de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Mauro Arkader
- 89 Processo : AIRR - 513202 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : João Ribeiro de Souza  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira

- 90 Processo : AIRR - 513232 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Gilmar Cardoso Batista e Outros
- 91 Processo : AIRR - 513236 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Importadora de Ferragens S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré  
Agravado(s) : Maria Célia Barreiros Meirelles
- 92 Processo : AIRR - 513250 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Júlio Bogorcin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.  
Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins  
Agravado(s) : Fábio Lopes Marinho Filho  
Advogado : Dr(a). Carmelo Corato
- 93 Processo : AIRR - 513330 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fernando Hevelton Duarte Oliveira  
Advogado : Dr(a). Rosângela Carvalho Rodrigues  
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
- 94 Processo : AIRR - 513331 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho  
Agravado(s) : Rita de Cássia Ferreira de Souza
- 95 Processo : AIRR - 513333 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Breno José da Costa
- 96 Processo : AIRR - 513346 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
Advogado : Dr(a). José Antônio Guimarães de Meireles  
Agravado(s) : Antônio Carlos Oliveira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Renato Mário Borges Simões
- 97 Processo : AIRR - 513355 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513380/1998-1  
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto  
Agravado(s) : Ricardo Santana Gomes  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 98 Processo : AIRR - 513380 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513355/1998-6  
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus  
Agravado(s) : João Klisas  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 99 Processo : AIRR - 513434 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Jucy João Barreto
- 100 Processo : AIRR - 513435 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Marilu Guimarães Vieira
- 101 Processo : AIRR - 513438 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Dilson Santos Rebouças
- 102 Processo : AIRR - 513439 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto  
Agravado(s) : Olinda Iara da Luz Galvão  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 103 Processo : AIRR - 513440 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ubirajara Pereira Pires  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho  
Agravado(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
- 104 Processo : AIRR - 513441 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Lourdes Barbosa Moreira  
Advogado : Dr(a). Pedro Lacerda  
Agravado(s) : IBAMI - Instituto Bahiano de Medicina Integrada  
Advogado : Dr(a). Dalzimar Gomes Tupinambá  
Agravado(s) : Edval Lopes Lucas
- 105 Processo : AIRR - 513442 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Luis Jorge Freitas Facchinetti  
Advogado : Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
- 106 Processo : AIRR - 513443 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Antonio Rufino dos Santos Filho  
Advogado : Dr(a). Claudete Ribeiro Pires  
Agravado(s) : Supermar Supermercados S.A.  
Advogado : Dr(a). Igor Nunes Brito
- 107 Processo : AIRR - 513444 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Nicolina Figueiredo de Castro  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 108 Processo : AIRR - 513449 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. - EMBASA  
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira  
Agravado(s) : Mário Gomes Monteiro  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 109 Processo : AIRR - 513500 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Caraiba Metais S.A.  
Advogado : Dr(a). Adriano Muricy  
Agravado(s) : Anailton da Silva Tavares
- 110 Processo : AIRR - 513505 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Sileon Bezerra de Sá e Outros
- 111 Processo : AIRR - 513507 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sueane Castro Nunes de Souza  
Advogado : Dr(a). Kátia Rocha Cunha Lima  
Agravado(s) : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 112 Processo : AIRR - 513513 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Luiz Lacerda Pires e Outro  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Araújo São Mateus
- 113 Processo : AIRR - 513515 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Elizeu Batista Ferreira
- 114 Processo : AIRR - 513516 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva  
Agravado(s) : Manoel Ferreira
- 115 Processo : AIRR - 513519 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Refrigerações da Bahia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Juliana Guilliod  
Agravado(s) : Jaime Almeida Conceição Barbosa  
Advogado : Dr(a). Carlos Evans Almeida
- 116 Processo : AIRR - 513520 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva  
Agravado(s) : Eunice Fonseca dos Santos  
Advogado : Dr(a). Daniel Britto dos Santos
- 117 Processo : AIRR - 513521 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : João Ribeiro César
- 118 Processo : AIRR - 513568 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda São Marcos de Propriedade de José Peres Calego  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : Valério Martins de Souza
- 119 Processo : AIRR - 513574 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : M. Agostini S.A.  
Advogado : Dr(a). Agostinho Zechin Pereira  
Agravado(s) : Natal Waibo Ferraresso  
Advogado : Dr(a). Armando Pedro
- 120 Processo : AIRR - 513592 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Jornal da Cidade de Bauru Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Valle Netto  
Agravado(s) : Kelynton Ricardo Farias Lima  
Advogado : Dr(a). Ladislau Venceslau Florian
- 121 Processo : AIRR - 513737 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Complemento : Corre Junto com RR - 513738/1998-0  
Agravante(s) : Vilma Zago da Silva  
Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula  
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha

- 122 Processo : AIRR - 513834 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 513835/1998-4  
Agravante(s) : Isabel Martins Botte e Outro  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Goes  
Agravado(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
- 123 Processo : AIRR - 514263 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Anglo Alimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). João dos Reis Oliveira  
Agravado(s) : Valter de Paula Dias
- 124 Processo : AIRR - 514266 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Luiz Mauro Ferrer Matheus  
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrer Matheus
- 125 Processo : AIRR - 514267 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar  
Agravado(s) : Valter Giglio  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 126 Processo : AIRR - 514270 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Henrique Antônio Marques  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado(s) : Eldorado Comércio e Indústria de Importados S.A.
- 127 Processo : AIRR - 514277 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Auto Posto Santa Gertrudes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Bueno Barbosa  
Agravado(s) : Afonso Fioravanti Neto
- 128 Processo : AIRR - 514279 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Antônio Carlos Cezário  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado(s) : Sueli Pettine dos Santos - ME
- 129 Processo : AIRR - 514288 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Augusto César Ruppert  
Agravado(s) : Sebastião Ferreira Guimarães  
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida Lima
- 130 Processo : AIRR - 514293 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Aparecido Donizetti Guimarães  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado(s) : Moreno Equipamentos Pesados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Suelly Aparecida Ferraz
- 131 Processo : AIRR - 514299 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho  
Agravado(s) : Hugo Tomás de Aquino
- 132 Processo : AIRR - 514322 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : Edno de Moraes Farina  
Advogado : Dr(a). Antônio José Contente
- 133 Processo : AIRR - 514328 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 514329/1998-3  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado(s) : Fermio Cezne  
Advogado : Dr(a). Verci Celito Camozato
- 134 Processo : AIRR - 514329 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 514328/1998-0  
Agravante(s) : Fermio Cezne  
Advogado : Dr(a). Verci Celito Camozato  
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp
- 135 Processo : AIRR - 514359 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Bradesco  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade  
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo
- 136 Processo : AIRR - 514421 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banorte Passagens e Turismo S.A.  
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto  
Agravado(s) : Francisco de Araújo Mendes  
Advogado : Dr(a). Luis Gustavo Japiá Mota
- 137 Processo : AIRR - 514423 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante(s) : Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga  
Agravado(s) : Alfredo Gomes da Silva (Espólio de)
- 138 Processo : AIRR - 514439 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Manoel Domingos dos Santos Oliveira  
Advogado : Dr(a). Zulmira Praxedes  
Agravado(s) : Construtora Borges Landeiro Ltda.
- 139 Processo : AIRR - 514443 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Funerária Britânica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ronny André Rodrigues  
Agravado(s) : Carlos Alves da Costa
- 140 Processo : AIRR - 514464 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Valia - Rio  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Reis de Faria  
Agravado(s) : José Ramiro Valentim de Almeida
- 141 Processo : AIRR - 514483 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce  
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed  
Agravado(s) : Jorge Gonçalves de Lima
- 142 Processo : AIRR - 514491 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Alfredo Luiz Henrique  
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma  
Agravado(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
- 143 Processo : AIRR - 514493 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Dilma Medina Gonçalves de Carvalho  
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 144 Processo : AIRR - 514535 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Vicente de Paula Ribeiro Maia  
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Negreiros  
Agravado(s) : Viação Siará Grande Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Cleto Gomes
- 145 Processo : AIRR - 514551 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado(s) : Dalto Queiroz Salgueiro  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Selano Bacellar
- 146 Processo : AIRR - 514555 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado : Dr(a). Rogério Gonzaga Braga  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telefônica. Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - SINTTEL/RJ  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Afonso de Lima
- 147 Processo : AIRR - 514946 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins  
Agravado(s) : Kléder Porto Alegre de Almeida
- 148 Processo : AIRR - 514976 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado(s) : Carlos Eduardo de Menezes
- 149 Processo : AIRR - 514982 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Auto Viação Vitória Régia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Bruno Júnior Bisinoto  
Agravado(s) : Dorival Sebastião dos Santos
- 150 Processo : AIRR - 514983 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho  
Agravado(s) : Edney Jorge Nunes de Melo  
Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira
- 151 Processo : AIRR - 515066 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr(a). Neida Pereira Bandeira  
Agravado(s) : Telmo Antoninho Schissi  
Advogado : Dr(a). Marival Oliveira Quintanilha
- 152 Processo : AIRR - 515068 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha  
Agravado(s) : Gilson Antônio Hoffner  
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes

- 153 Processo : AIRR - 515084 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : KS Empreendimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Josué Eugênio Werner  
Agravado(s) : Mário Dias e Outros  
Advogado : Dr(a). Ricardo Orlando Costa
- 154 Processo : AIRR - 515085 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
Advogado : Dr(a). Lilian Virginia de Athayde Furtado  
Agravado(s) : Antônio da Silva  
Advogado : Dr(a). Altair da Silva Cascaes Sobrinho
- 155 Processo : AIRR - 515092 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA  
Advogado : Dr(a). Rubens Musiello  
Agravado(s) : Edvaldo Martinelli
- 156 Processo : AIRR - 515300 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
Agravado(s) : Sérgio José Gomes  
Advogado : Dr(a). Túlio Vinicius Caetano Guimarães
- 157 Processo : AIRR - 515304 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes  
Agravado(s) : Carlos Alberto Costa Passos  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Bernardino
- 158 Processo : AIRR - 515322 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado(s) : Jorge Luiz Marinho Muniz e Outros  
Advogado : Dr(a). Mônica Cristina Fernandes Silva
- 159 Processo : AIRR - 516163 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Maria Adalgisa da Silva e Outros  
Agravado(s) : Usina Catende S.A.
- 160 Processo : AIRR - 516173 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado(s) : Carlos Henrique Mattos Vieira  
Advogado : Dr(a). Túlio Vinicius Caetano Guimarães
- 161 Processo : AIRR - 516178 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Manuel Trindade Marques e Outros  
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro  
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 162 Processo : AIRR - 516180 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado(s) : Alexandre Elias da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiza Maria Machado Moura Fonseca
- 163 Processo : AIRR - 516184 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Andréa Lemos Xavier  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 164 Processo : AIRR - 516236 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : César Augusto Garcia Dias
- 165 Processo : AIRR - 516293 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : Sandra Guerreiro Sotero
- 166 Processo : AIRR - 516298 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : Luzinete de Lourdes Martins
- 167 Processo : AIRR - 516302 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : Paulo César Marchiori
- 168 Processo : AIRR - 516536 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Pro-ion Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Monsuêto Cruz
- Agravado(s) : Evandro Cabral dos Santos  
Advogado : Dr(a). Giovani de Lima Barbosa Júnior
- 169 Processo : AIRR - 516543 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Pavani Janjullo  
Agravado(s) : Lucia Aparecida Bueno de Paula
- 170 Processo : AIRR - 516566 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora  
Agravado(s) : Klécio José de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
- 171 Processo : AIRR - 516666 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva  
Agravado(s) : Cláudio Pinheiro de Souza  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 172 Processo : AIRR - 516670 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Sônia Ribeiro Trindade
- 173 Processo : AIRR - 516672 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva  
Agravado(s) : Antônio Alves de Carvalho (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 174 Processo : AIRR - 516684 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
Agravado(s) : Fernanda Guimarães Dias de Almeida  
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 175 Processo : AIRR - 516798 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Geraldo Eurélio de Paiva  
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury  
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
- 176 Processo : AIRR - 516799 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : Orlando Pedro Lourenço e Outro  
Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
- 177 Processo : AIRR - 516800 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Unibanco Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Sérgio Eduardo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Peter Eduardo Rocha e Resende
- 178 Processo : AIRR - 516804 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Milton Dias dos Reis e Outros  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Aristides de Castro Sales  
Advogado : Dr(a). Juliana Magalhães Silva
- 179 Processo : AIRR - 516808 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ângela Aparecida Pereira Rodrigues e Outras  
Advogado : Dr(a). Davi Moreira da Silva  
Agravado(s) : Organizações Francap Ltda.
- 180 Processo : AIRR - 516814 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI  
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho  
Agravado(s) : Raimundo Martins Silva
- 181 Processo : AIRR - 516815 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Valéria Januzzi Teixeira  
Agravado(s) : Magno Vieira Rodrigues
- 182 Processo : AIRR - 516820 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : XZ - 52 Manufatura e Comércio de Moda  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Marlene Aparecida Costa
- 183 Processo : AIRR - 516822 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : José Carlos da Costa Barreiros
- 184 Processo : AIRR - 516824 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho

- Agravado(s) : Márcia Aparecida do Prado  
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças O. Braga
- 185 Processo : AIRR - 516842 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Brant Silva  
Agravado(s) : Artur Santana Filho  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 186 Processo : AIRR - 516848 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Celso Zeferino
- 187 Processo : AIRR - 516849 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Célio Faleiro de Andrade
- 188 Processo : AIRR - 516853 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516874/1998-8  
Agravante(s) : Minas da Serra Geral S.A.  
Advogado : Dr(a). André Schmidt de Brito  
Agravado(s) : Luiz Sérgio Ferreira  
Advogado : Dr(a). Henrique Alencar Alvim  
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
- 189 Processo : AIRR - 516857 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro  
Agravado(s) : Washington Xavier Alves e Outros  
Advogado : Dr(a). Henrique Alencar Alvim
- 190 Processo : AIRR - 516858 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro  
Agravado(s) : Júlio César de Freitas e Outros  
Advogado : Dr(a). Henrique Alencar Alvim
- 191 Processo : AIRR - 516860 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Maria José de Lima  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
- 192 Processo : AIRR - 516862 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Edson da Conceição Ferreira  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Cooperativa de Crédito Rural de Divinópolis Ltda. - Crediverde
- 193 Processo : AIRR - 516871 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s) : Cléber Evangelista de Souza
- 194 Processo : AIRR - 516874 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516853/1998-5  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado  
Agravado(s) : Luiz Sérgio Ferreira  
Advogado : Dr(a). Henrique Alencar Alvim  
Agravado(s) : Minas da Serra Geral S.A.  
Advogado : Dr(a). André Schmidt de Brito
- 195 Processo : AIRR - 517567 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto  
Agravado(s) : José Airton Sousa Gomes  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 196 Processo : AIRR - 517568 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
Agravado(s) : Wilson Pedro da Silva  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 197 Processo : AIRR - 517574 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : José Rogério de Souza Barros  
Advogado : Dr(a). Francisco Lairton Alves Fernandes  
Agravado(s) : Orgal S.A. Máquinas e Equipamentos  
Advogado : Dr(a). Stélio Dias Magalhães
- 198 Processo : AIRR - 517590 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Carlos Alberto Fernandes Barros  
Advogado : Dr(a). Otávio Ernesto Marchesini  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
- 199 Processo : AIRR - 517591 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
- Procurador : Dr(a). Margaret Matos de Carvalho  
Agravado(s) : Carlos Alberto Paz de Souza  
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko  
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
- 200 Processo : AIRR - 517647 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Trox do Brasil - Difusão de Ar. Acústica. Filtragem e Ventilação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith  
Agravado(s) : Nivaldo Maia
- 201 Processo : AIRR - 517650 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo  
Agravado(s) : José Aparecido de Souza
- 202 Processo : AIRR - 517653 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa  
Agravado(s) : Geraldo Cardoso de Oliveira
- 203 Processo : AIRR - 517656 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ildelfonso Alves Filho  
Advogado : Dr(a). Roberto Z. Carnasciali  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
- 204 Processo : AIRR - 517663 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana  
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
- 205 Processo : AIRR - 517689 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Vera Lúcia Andrade Leite  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 206 Processo : AIRR - 517693 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Wilson Francisco Landgraf  
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo  
Agravado(s) : Nivaldo Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Geiel Heidgger Ferreira
- 207 Processo : AIRR - 517708 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Dorival do Cristo  
Advogado : Dr(a). Mário Biemaski  
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria de Loudes Viégas Georg
- 208 Processo : AIRR - 517767 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae de Limeira  
Procurador : Dr(a). Adão de Jesus Vical  
Agravado(s) : Geraldo de Paula Dias e Outros  
Advogado : Dr(a). Walter Bergström
- 209 Processo : AIRR - 517797 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Formato Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Pereira Alves Junior  
Agravado(s) : Joaquim Benedito de Souza e Outros
- 210 Processo : AIRR - 517799 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Formato Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Pereira Alves Junior  
Agravado(s) : José Ferreira dos Santos
- 211 Processo : AIRR - 517805 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : José Leonel da Silva  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 212 Processo : AIRR - 517808 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Bordon Araújo  
Agravado(s) : Wilson Moraes Silveira
- 213 Processo : AIRR - 517809 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ross Belt do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Amazonas Francisco do Amaral  
Agravado(s) : Milton da Costa  
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 214 Processo : AIRR - 517845 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : Edison José Pires de Moraes  
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas

- 215 Processo : AIRR - 518055 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Adalgides dos Anjos e Outros  
Advogado : Dr(a). Sidney Ferreira Schreiber  
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Amilcar Larrosa Moura
- 216 Processo : AIRR - 518057 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama  
Agravado(s) : Eduardo Amaral Pompeo  
Advogado : Dr(a). Eduardo Amaral Pompeo
- 217 Processo : AIRR - 518090 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Reinaldo Haerdlich
- 218 Processo : AIRR - 518104 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e Outros  
Advogado : Dr(a). João Hortmann  
Agravado(s) : Júlio Pereira da Mota  
Advogado : Dr(a). Antônio Miozzo
- 219 Processo : AIRR - 518129 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Walkíria Maria Borges da Rocha  
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 220 Processo : AIRR - 518137 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Walquíria Maria Borges da Rocha  
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 221 Processo : AIRR - 518140 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Nélio Silva Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Ferreira
- 222 Processo : AIRR - 518157 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Nilza Santiago Costa Ferreira  
Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio Miller  
Agravado(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Juliana de Queiroz Guimarães
- 223 Processo : AIRR - 518171 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Everaldo Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Manoel Gonzaga da Silva
- 224 Processo : AIRR - 518174 / 1998 - 2 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Velten Pereira  
Agravado(s) : Cláudio Antônio Santos Ferreira
- 225 Processo : AIRR - 519602 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s) : Antônio Belinelo Neto
- 226 Processo : AIRR - 519609 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Safra Holding S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Reinaldo Augusto Grecco  
Advogado : Dr(a). Fátima Regina Govoni Duarte
- 227 Processo : AIRR - 519625 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 519626/1998-0  
Agravante(s) : Armen Armaganjian  
Advogado : Dr(a). Nicanor José Claudio  
Agravado(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 228 Processo : AIRR - 519626 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 519625/1998-7  
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristina Lôdo de Souza Leite  
Agravado(s) : Armen Armaganjian  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Falcão Marinho
- 229 Processo : AIRR - 519634 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : José Roberto Rosa
- Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Dalto Martins  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro
- 230 Processo : AIRR - 521067 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Francisco de Assis Mateus de Alencar e Outros  
Advogado : Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho  
Agravado(s) : Cialtra Empresa de Transportes Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Cleto Gomes
- 231 Processo : AIRR - 521378 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Alvaro da Silva Cristina  
Advogado : Dr(a). Airton Carlos de Souza Cunha  
Agravado(s) : Patrícia Soares de Figueiredo
- 232 Processo : AIRR - 521396 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Eduardo Grillo Gomes  
Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck  
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Emílio Papaleo Zin
- 233 Processo : AIRR - 521405 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : João Carlos Dias  
Advogado : Dr(a). Cristiane Viegas Rech
- 234 Processo : AIRR - 521409 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Ilma Cristina Torres Netto  
Agravado(s) : Adriana Formigoni da Silva  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 235 Processo : AIRR - 521411 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Aldo Faller Longaray  
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
- 236 Processo : AIRR - 521416 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Oscar Marcondes Pimentel  
Advogado : Dr(a). Jorge Roberto Aun  
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
Advogado : Dr(a). Jorge Ricardo Lopes Lutf
- 237 Processo : AIRR - 521419 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sara Lee Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior  
Agravado(s) : Gilmar Nogueira Muniz  
Advogado : Dr(a). Rosana Maria Saraiva de Queiroz
- 238 Processo : AIRR - 521695 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Organização Paulista de Educação e Cultura  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola  
Agravado(s) : Antônio Carlos Costa Curta  
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 239 Processo : AIRR - 521707 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Renato Miguel  
Agravado(s) : Gesse Mariano Vaz  
Advogado : Dr(a). Júlio César Torezani
- 240 Processo : AIRR - 522337 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Ângela Maria Nunes  
Advogado : Dr(a). Wilson Márcio Depes
- 241 Processo : AIRR - 522345 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Neuzito Ferreira de Araújo  
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro
- 242 Processo : AIRR - 522350 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Sidelcino Pereira Bastos Filho  
Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes
- 243 Processo : AIRR - 522391 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gustavo Lordello  
Agravado(s) : Valdemir Nicolau  
Advogado : Dr(a). Benedito Liberio Bergamo
- 244 Processo : AIRR - 522393 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.

- Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva  
Agravado(s) : Mauro Teixeira  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 245 Processo : AIRR - 522403 / 1998 - 2 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Marcos Antônio Leite Gouveia de Figueiredo e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Chaves Neto  
Agravado(s) : José Maria da Silva Gomes  
Advogado : Dr(a). Adriana Batista Lima  
Agravado(s) : Kcris - Mármore e Granitos Ltda.
- 246 Processo : AIRR - 522439 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rio Flat Service Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Fontes Moreira  
Agravado(s) : Marise Neves de Castro  
Advogado : Dr(a). Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond
- 247 Processo : AIRR - 522846 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Robson Freire
- 248 Processo : AIRR - 522869 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sebastião Venâncio de Paiva e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior  
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 249 Processo : AIRR - 522872 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Walter Alves Coutinho  
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo  
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Advogado : Dr(a). José Alberto Pires
- 250 Processo : AIRR - 522949 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). João Correa Sobania  
Agravado(s) : Neiva Terezinha Barbieri de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Renato Antunes Villanova
- 251 Processo : AIRR - 522950 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
Agravado(s) : Iracema Mascarello do Rosário  
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
- 252 Processo : AIRR - 522955 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch  
Agravado(s) : Sadi Roberto Cavagnari  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 253 Processo : AIRR - 522976 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : Edemir Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Helena Feola
- 254 Processo : AIRR - 522977 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
Agravado(s) : Anderson Pozo  
Advogado : Dr(a). Denise Filippetto
- 255 Processo : AIRR - 523146 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : IBEG - Engenharia e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Marques Pereira  
Agravado(s) : Francisco de Assis Torres de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Jandira da Conceição Sardinha
- 256 Processo : AIRR - 523219 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 523220/1998-6  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Jorge Luiz Martins Carvalho da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 257 Processo : AIRR - 523220 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 523219/1998-4  
Agravante(s) : Jorge Luiz Martins Carvalho da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima  
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 258 Processo : AIRR - 523301 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : Ivany Alves de Oliveira e Outro  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bizarro
- 259 Processo : AIRR - 526130 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Joaquim Nóbrega Maia
- 260 Processo : AIRR - 537084 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Marlucci Rodrigues da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Denise Ladeira Costa Ferreira
- 261 Processo : AIRR - 537453 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Cravinhos  
Advogado : Dr(a). Angelo Roberto Pessini Júnior  
Agravado(s) : Elza Aparecida Vicente da Silva
- 262 Processo : AIRR - 537474 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Pio XII  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria do Rosário Oliveira
- 263 Processo : AIRR - 537475 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Pio XII  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Rosélia Brandão Lopes
- 264 Processo : AIRR - 537610 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Cláudia Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Osvaldina Luzia Chrizóstomo dos Santos
- 265 Processo : AIRR - 537619 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Pio XII  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria das Neves Araújo Barreto
- 266 Processo : AIRR - 537620 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Ivanilde Soares dos Santos
- 267 Processo : AIRR - 537621 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Joana Antônia de Sousa e Outras
- 268 Processo : AIRR - 537622 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria Gorete Almeida de Sousa
- 269 Processo : AIRR - 537623 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria Meres Barros e Silva Sá
- 270 Processo : AIRR - 537624 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria Luzia Martins da Silva Santos
- 271 Processo : AIRR - 538049 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Andreína Crisoston Santana
- 272 Processo : AIRR - 538078 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Railda Barros Miranda de Castro e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 273 Processo : AIRR - 538079 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Valcir Alves da Mata e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 274 Processo : AIRR - 538081 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Marlene Aparecida Guimarães Bonadio e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Procurador : Dr(a). Gisele de Brito
- 275 Processo : AIRR - 538105 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Humberto James Ferreira Mota  
Advogado : Dr(a). Terezinha de Jesus Lima  
Agravado(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA

- 276 Processo : AIRR - 538109 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Pio XII  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Francisca Conceição de Melo
- 277 Processo : AIRR - 545294 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Agostinho José da Silva  
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 278 Processo : AIRR - 545295 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRAS)  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Luiz Antônio Pereira de Carvalho e Outros  
Advogado : Dr(a). Nereu Delfino Motta
- 279 Processo : AIRR - 545301 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini  
Agravado(s) : Cássia Maria Pereira da Costa e Outros
- 280 Processo : AIRR - 545302 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRAS)  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini  
Agravado(s) : José Macedo Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Nerou Delfino Motta
- 281 Processo : AIRR - 546523 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Advogado : Dr(a). Mauricio de Aguiar Ramos  
Agravado(s) : Otilia de Aguiar Rosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Ricardo dos Santos Acco
- 282 Processo : AIRR - 550819 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Yuriko Watanabe de Oliveira  
Advogado : Dr(a). André Luiz Ignácio de Almeida  
Agravado(s) : Município de Anápolis  
Advogado : Dr(a). Mônica Gonçalves de Freitas de Lima
- 283 Processo : AIRR - 551581 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Rita Rocha  
Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 284 Processo : AIRR - 551582 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria Alice de Aquino  
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 285 Processo : AIRR - 551615 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Ana Nazaré Duarte Lopes  
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 286 Processo : AIRR - 551616 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Joelma Maria Silva Andrade  
Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 287 Processo : AIRR - 553010 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Regina Maria dos Anjos e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 288 Processo : AIRR - 553015 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Jane Oliveira de Araújo e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Pedro Coelho Ribeiro
- 289 Processo : AIRR - 553016 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Felipe de Souza Barros e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 290 Processo : AIRR - 555789 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Aureliano Vogado Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 291 Processo : AIRR - 555840 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Adulcino Pereira Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 292 Processo : AIRR - 556600 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Aracoiaba  
Procurador : Dr(a). Antônio Carlos Mendonça de Alencar  
Agravado(s) : Edmar Luis do Nascimento  
Advogado : Dr(a). José Aldizio Pereira
- 293 Processo : AIRR - 556834 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Assaré  
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima  
Agravado(s) : Francisco Paulino de Souza  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 294 Processo : AIRR - 558610 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Almerinda Garibaldi Mahmoud e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 295 Processo : AIRR - 558611 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Luzia das Graças Ferreira de Melo e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 296 Processo : AIRR - 565597 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Camargo Correa Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva  
Agravado(s) : Antônio Ferreira de Almeida  
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Sampaio Mendes
- 297 Processo : AIRR - 572360 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca  
Agravado(s) : Rita de Cássia Marcondes Demasi Almeida Araújo  
Advogado : Dr(a). Liesle Helene Cogo Carvalho
- 298 Processo : AIRR - 573204 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Coimbra Frutesp S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Júnior César Batista Estevo  
Advogado : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro
- 299 Processo : AIRR - 573870 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Ronaldo Stoupa Ferreira  
Advogado : Dr(a). Ângela Viana Lara Alves
- 300 Processo : AIRR - 580300 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Piauí S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr(a). Luiz Geraldo Lopes Rocha  
Agravado(s) : Sônia Maria Paulo Sérvio  
Advogado : Dr(a). José Demes de Castro Lima
- 301 Processo : AIRR - 581004 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Leandro Penna Pessoa  
Agravado(s) : Osvaldino Batista  
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando da Costa
- 302 Processo : AIRR - 581022 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior  
Agravado(s) : Francisco Odenir Moraes  
Advogado : Dr(a). Geraldo Onofre Teixeira
- 303 Processo : AIRR - 581024 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Ronaldo José dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 304 Processo : AIRR - 582439 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES  
Advogado : Dr(a). Lucélia Gonçalves de Rezende
- 305 Processo : AIRR - 583070 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fernando Lopes de Lacerda  
Advogado : Dr(a). Wilson Antônio de Carvalho

- Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
- 306 Processo : AIRR - 583078 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pinheiro Castedo  
Agravado(s) : Osvaldo Luiz de Souza  
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 307 Processo : AIRR - 583730 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.  
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro  
Agravado(s) : José Amaro da Silva
- 308 Processo : AIRR - 584631 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Priscila Salles Ribeiro  
Agravado(s) : Marcelo do Amaral Saturnino  
Advogado : Dr(a). David Leite Rosa
- 309 Processo : AIRR - 584945 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Tezin Carmona  
Agravado(s) : Ademir Barboza e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 310 Processo : AIRR - 584950 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Maria de Fátima Sousa Magalhães  
Advogado : Dr(a). José Murilo de Castro Azevêdo
- 311 Processo : AIRR - 585127 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Nelson Ferreira de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s) : Brasal Refrigerantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
- 312 Processo : AIRR - 585133 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Claudilene Ferreira Mendanha  
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 313 Processo : AIRR - 585613 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Wilson Brant  
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 314 Processo : AIRR - 585620 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Petrol Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Denilton Gubolin de Salles  
Agravado(s) : Alencar Vaz Ferreira  
Advogado : Dr(a). Roberto Sérgio F. Martucci
- 315 Processo : AIRR - 585626 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Cimento Mauá S.A.  
Advogado : Dr(a). Myrthes Paes Barreto Valle  
Agravado(s) : Antônio Pinto de Barros Filho  
Advogado : Dr(a). Antônio Batista dos Santos
- 316 Processo : AIRR - 585851 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos  
Advogado : Dr(a). Dauto de Almeida Campos Filho  
Agravado(s) : Joana D'Arc Augusto Macedo  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza Novaes
- 317 Processo : AIRR - 585860 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marfa Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Francisco das Chagas Morais de Sousa  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 318 Processo : AIRR - 586888 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Kao Lin Nordeste S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Imaculada Gordiano Valente  
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Procurador : Dr(a). José Antônio Parente da Silva
- 319 Processo : AIRR - 586892 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : João Hildeberto Peixoto Lima  
Advogado : Dr(a). Ricardo Pinheiro Maia  
Agravado(s) : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC  
Advogado : Dr(a). Paulo Viana Maciel
- 320 Processo : AIRR - 586894 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : José Luciano Pereira de Souza  
Advogado : Dr(a). Walter Moraes de Souza e Silva
- Agravado(s) : Beach Park Hotéis e Turismo Ltda  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu
- 321 Processo : AIRR - 586907 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Ivanir Chaves Fagundes  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida  
Agravado(s) : Jackson Duarte  
Advogado : Dr(a). Emídio Macedo Lemos
- 322 Processo : AIRR - 586909 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado(s) : Francisco Eraldo Bastos Urano de Carvalho  
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 323 Processo : AIRR - 586910 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria do Amparo Fonteles Pereira  
Agravado(s) : Luiz Célio Silva  
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 324 Processo : AIRR - 586913 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : Sandra Rita de Cássia Rissato Amaral  
Advogado : Dr(a). Liesje Helene Cogo Carvalho
- 325 Processo : AIRR - 586919 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Sérgio Luis dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes  
Agravado(s) : ESBEL - Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Carlos Rigol Ilha
- 326 Processo : AIRR - 586922 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : Palmyra Roseli  
Advogado : Dr(a). Alexandre Oliveira Soares da Silva
- 327 Processo : AIRR - 586928 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)  
Procurador : Dr(a). Cristina Taves de Campos  
Agravado(s) : Francisco Santino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Clara Gina Domenica Cascardo
- 328 Processo : AIRR - 586929 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
Agravado(s) : Carlos Alberto da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Ludmila Schargel Maia
- 329 Processo : AIRR - 586930 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristina Rodrigues Gontijo  
Agravado(s) : Tibério César da Costa Ribcero  
Advogado : Dr(a). Henrique José da Silva
- 330 Processo : AIRR - 586932 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Pessoa de Melo Indústria e Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Marques de Souza  
Agravado(s) : Antônio Augusto da Silva
- 331 Processo : AIRR - 586970 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Pioneer Sementes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hamilton Rey Alencastro  
Agravado(s) : Gilmar Marchiori  
Advogado : Dr(a). Valdomiro Ferreira Canabarro
- 332 Processo : AIRR - 587163 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Francisco Cristiano Silva Feijão  
Advogado : Dr(a). Márcia Sucupira Viana  
Agravado(s) : Companhia Cearense de Cimento Portland  
Advogado : Dr(a). Ruston Bezerra da Costa Maia
- 333 Processo : AIRR - 587177 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma  
Advogado : Dr(a). Gilvan Francisco  
Agravado(s) : Ismael José Dias
- 334 Processo : AIRR - 587185 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos  
Advogado : Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin  
Agravado(s) : João Alberto Drey  
Advogado : Dr(a). Elton Bonfada
- 335 Processo : AIRR - 587186 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sodilac S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli  
Agravado(s) : Paulo Ricardo Barboza Pinto  
Advogado : Dr(a). Rosane B Gomes de Pinho

- 336 Processo : AIRR - 587362 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : Wagner José Quites  
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 337 Processo : AIRR - 587596 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Goldfarb - Comércio e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella  
Agravado(s) : Geraldo de Araújo Rosa  
Advogado : Dr(a). Glauber Sérgio de Oliveira
- 338 Processo : AIRR - 587599 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva  
Agravado(s) : Cláudia Regina Ferraz de Lima  
Advogado : Dr(a). Raimundo Paz de Oliveira
- 339 Processo : AIRR - 587600 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Bankboston. N.A.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho  
Agravado(s) : Elaine Galvão  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Lopes Vieites
- 340 Processo : AIRR - 587604 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Over Night Promoções e Publicidade Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cleodilson Luis Sforsin  
Agravado(s) : Mirian Ignez Ribeiro e Outro  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 341 Processo : AIRR - 587641 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Antonio Augusto Sampaio  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio  
Agravado(s) : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 342 Processo : AIRR - 587781 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Gabriela Franco Spezziali  
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 343 Processo : AIRR - 589600 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho  
Agravado(s) : Lázaro Silva de Lima  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino
- 344 Processo : AIRR - 589603 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Celpav Celulose e Papel Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alberto Gris  
Agravado(s) : Luiz Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Irineu Teixeira
- 345 Processo : AIRR - 589607 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Allied Signal Automotive Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad  
Agravado(s) : Jair Barbosa  
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
- 346 Processo : AIRR - 589617 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Sistel de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Portella Lemos  
Agravado(s) : Suely Gonçalves Lopes e Outros  
Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto
- 347 Processo : AIRR - 589734 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Grau Gameleira Werneck  
Agravado(s) : André Luiz de Sant'Anna Santos  
Advogado : Dr(a). Vânia Márcia Lima
- 348 Processo : AIRR - 589797 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : Leonardo Adriano Silva  
Advogado : Dr(a). Liliana Teixeira Franchini
- 349 Processo : AIRR - 589855 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Jal Transportes e Cargas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Diniz Maudonet  
Agravado(s) : Doriedirson Teixeira da Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo Santos
- 350 Processo : AIRR - 591310 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba  
Agravado(s) : Cláudio Murcia do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 351 Processo : AIRR - 591312 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Maridalva Riós Guimarães  
Advogado : Dr(a). Jadir Nascimento Luciano  
Agravado(s) : Petit Ballet Indústria e Comércio de Maillots e Malhas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luciana Gomes Machado
- 352 Processo : AIRR - 591313 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva  
Agravado(s) : Deise Moraes Rocha  
Advogado : Dr(a). Lindalva Pereira de Moraes
- 353 Processo : AIRR - 591314 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : S.A. White Martins  
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues  
Agravado(s) : Victor Brito de Souza  
Advogado : Dr(a). Francisco Dantas de Andrade
- 354 Processo : AIRR - 591315 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto de Almeida Corrêa  
Agravado(s) : José Luiz Carneiro  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 355 Processo : AIRR - 591317 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado(s) : Edilésio Kirk  
Advogado : Dr(a). Lurdes Eyer Campos
- 356 Processo : AIRR - 591318 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto  
Agravado(s) : Ricardo Nogueira Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant'Anna da Cunha
- 357 Processo : AIRR - 591319 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Júlio Cesar Wildberger Fernandes  
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 358 Processo : AIRR - 591323 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Agravante(s) : Conbrás Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luciana Constan Campos de Andrade Mello  
Agravado(s) : José Santos Barros da Cruz e Outro  
Advogado : Dr(a). Hunlberto Antunes Vitalino
- 359 Processo : AIRR - 591325 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto  
Agravado(s) : Celso Ribeiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Narciso Camilo de Andrade
- 360 Processo : AIRR - 591331 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Elbio José da Silva  
Advogado : Dr(a). Alfredo Ramos Neto  
Agravado(s) : Rima Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Maurícia Silva de Araújo
- 361 Processo : AIRR - 591333 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio César Ribeiro  
Agravado(s) : Mark Lodi  
Advogado : Dr(a). Maurício Prado Ferreira
- 362 Processo : AIRR - 591334 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Débora Lafeté Prates Ribeiro  
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Coelho
- 363 Processo : AIRR - 591335 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Banco Safra S.A.  
Advogado : Dr(a). Aramis Alves Ribeiro  
Agravado(s) : Márcio Luiz Naves Carvalho  
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 364 Processo : AIRR - 591338 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Ronan Rodrigues de Andrade  
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 365 Processo : AIRR - 591339 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Dejáir Fernandes Da Silva  
Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado

- 366 Processo : AIRR - 591340 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira  
Agravado(s) : Anderson Paulino Cassiano  
Advogado : Dr(a). Ildeu Paim Seabra
- 367 Processo : AIRR - 591363 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Companhia Paraibuna de Metais  
Advogado : Dr(a). Patrícia Pitanguí de Salvo  
Agravado(s) : Wantuil Ferreira  
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Mokdeci
- 368 Processo : AIRR - 591365 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Granja Rezende S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
Agravado(s) : Carlos Antônio Silva Moreira  
Advogado : Dr(a). Fabiana Mansur Resende
- 369 Processo : AIRR - 591366 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Mendes Júnior Siderurgia S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado  
Agravado(s) : Antônio Paulo Dias  
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 370 Processo : AIRR - 591368 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
Advogado : Dr(a). Ítalo Teles Caetano  
Agravado(s) : Eudes Isabel da Silva  
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 371 Processo : AIRR - 591369 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). César M. Vila Nova  
Agravado(s) : Mauro José Rodrigues do Valle Gomes  
Advogado : Dr(a). Camilo Eustáquio Rezende Lima
- 372 Processo : AIRR - 591370 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado(s) : Simone Ramos Montezano  
Advogado : Dr(a). Almiro Luiz Groth
- 373 Processo : AIRR - 592910 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rio Flat Service Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Fontes Moreira  
Agravado(s) : Marcus Vinicius Figueiredo de Souza  
Advogado : Dr(a). Roberto Vicente Krepker Gonçalves
- 374 Processo : AIRR - 592919 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Associação Beneficente Antônio Mendes Filho dos Cabos e Soldados da Brigada Militar  
Advogado : Dr(a). André Reckziegel  
Agravado(s) : Elisane Petry Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Miriam Moraes Feijó
- 375 Processo : AIRR - 592920 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Desenvolvimento Modas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Helena Amisani  
Agravado(s) : Maria Inês Kruchin Goepfert  
Advogado : Dr(a). Jurandi Cardoso Pazzim
- 376 Processo : AIRR - 592921 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Arcádio Leopoldo Klingner Zanotta  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 377 Processo : AIRR - 592923 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Biehl S.A. - Metalúrgica  
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez  
Agravado(s) : Paulo Faustino Ferraz  
Advogado : Dr(a). Marcelino Hauschild
- 378 Processo : AIRR - 592926 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fernando Fernandes  
Advogado : Dr(a). Robson Vinício Alves  
Agravado(s) : Thyssen Fundições S.A.  
Advogado : Dr(a). Aristides Cabral de Souza
- 379 Processo : AIRR - 592931 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandro Domenich Barradas  
Agravado(s) : José Augusto Seródio e Outros  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 380 Processo : AIRR - 592938 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Agravado(s) : Valdecir Theodoro de Alvarenga e Outro  
Advogado : Dr(a). José Antônio Vieira
- 381 Processo : AIRR - 592956 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : Othon Pinto Cardoso  
Advogado : Dr(a). Adilson Magalhães de Brito
- 382 Processo : AIRR - 592970 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Gerdau S.A.  
Advogado : Dr(a). Renata Pereira Zanardi  
Agravado(s) : Anildo da Silva Lindner  
Advogado : Dr(a). Jair de Mattos
- 383 Processo : AIRR - 592973 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Comercial de Frutas e Verduras Nagae Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cavalcante  
Agravado(s) : Yolanda Hakiko Nagae da Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio Miller
- 384 Processo : AIRR - 592975 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sifco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva  
Agravado(s) : José Roberto Pacheco Soares  
Advogado : Dr(a). José Aparecido de Oliveira
- 385 Processo : AIRR - 592977 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca  
Agravado(s) : Carlos Eduardo de Lima  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 386 Processo : AIRR - 592982 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling  
Agravado(s) : Elaine Clara Aguiar  
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 387 Processo : AIRR - 593092 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Prodome Quimica e Farmacêutica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Costa e Silva  
Agravado(s) : Bartolomé Fernando Sivori  
Advogado : Dr(a). Aurea Moscatini
- 388 Processo : AIRR - 593119 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim  
Agravado(s) : Evandro Sérgio Chagas  
Advogado : Dr(a). Vânia Alves de Figueiredo
- 389 Processo : AIRR - 593252 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Brasal Refrigerantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosa Karina Colins Mariz  
Agravado(s) : Jair Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Horozimbo Alves Ferreira
- 390 Processo : AIRR - 593253 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime  
Agravado(s) : João Paulino da Silva  
Advogado : Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso
- 391 Processo : AIRR - 593254 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Amaury de Queiroz Evaristo Carlos  
Advogado : Dr(a). Isabela Braga Pompílio  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luís Antônio Capelasso
- 392 Processo : AIRR - 593264 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s) : Valdete Lopes de Souza  
Advogado : Dr(a). Tania Machado da Silva
- 393 Processo : AIRR - 593266 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : S. A. Correio Braziliense  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Victor Lúcio Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Roberto Gomes Ferreira
- 394 Processo : AIRR - 593279 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Hebal Modas e Confecções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliete da Silva Costa  
Agravado(s) : Dalva Maria de Oliveira Sardinha e Outros  
Advogado : Dr(a). Gilberto Neves de Souza
- 395 Processo : AIRR - 593285 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Carlos Jorge dos Santos  
Advogado : Dr(a). Francisco Thadeu Araújo Alcântara

- Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL  
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 396 Processo : AIRR - 593291 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas  
Agravado(s) : Ivonete Márcia Rego de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano  
Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
- 397 Processo : AIRR - 593306 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Enterpa Ambiental S.A.  
Advogado : Dr(a). Rejane Alves da Silva  
Agravado(s) : Sebastião Alves Pereira  
Advogado : Dr(a). Flávio Marques de Almeida
- 398 Processo : AIRR - 594199 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Geraldo Bento Alves  
Advogado : Dr(a). Fernando Geraldo da Silva  
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Juliana Diniz Corrêa Pinto
- 399 Processo : AIRR - 594218 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Gilberto César Wilson de Araújo Silva  
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos  
Agravado(s) : Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Riocop  
Procurador : Dr(a). Heraldo Motta Pacca
- 400 Processo : AIRR - 594234 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Satma - Sul América Participações S.A.  
Advogado : Dr(a). Vinicius Soares Rocha  
Agravado(s) : Moacir Caldas Júnior  
Advogado : Dr(a). Janete Moreira Cruz Gripp
- 401 Processo : AIRR - 594235 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
Advogado : Dr(a). Cristovão Tavares de Macedo Soares Guinlarães  
Agravado(s) : José Camillo da Silva  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 402 Processo : AIRR - 594238 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : W.E. Empreendimentos Comerciais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik  
Agravado(s) : Oséas Celso Mendes Júnior  
Advogado : Dr(a). Vagner Chaves Fernandes
- 403 Processo : AIRR - 594242 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Wueliton Pires  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho  
Agravado(s) : Município de Bom Jardim  
Procurador : Dr(a). Jano Strauss Miranda Leonardo
- 404 Processo : AIRR - 594243 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira  
Agravado(s) : Lee Val Val Restaurante Ltda.
- 405 Processo : AIRR - 594264 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Clube Monte Líbano  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado(s) : Walter Lúcio Martins  
Advogado : Dr(a). José Guilherme B. Pereira
- 406 Processo : AIRR - 594405 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO  
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos  
Agravado(s) : Eduardo Alves da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Henrique Cláudio Maués
- 407 Processo : AIRR - 594409 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Flávia Brandão Maia Perez  
Agravado(s) : Cristóvão Ornellas  
Advogado : Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
- 408 Processo : AIRR - 594416 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas  
Agravado(s) : Lucivaldo Silvério da Mota  
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- 409 Processo : AIRR - 594443 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto de Almeida Corrêa  
Agravado(s) : Carlos Henrique Lemos  
Advogado : Dr(a). Marcos Henrique Maudonet
- 410 Processo : AIRR - 594446 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
- Advogado : Dr(a). Adriana Dias de Menezes  
Agravado(s) : José Marcos Faria  
Advogado : Dr(a). Maria José Matheus Nunes
- 411 Processo : AIRR - 594448 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Marmoraria Nelson Ltda.  
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos  
Agravado(s) : Márcia de Souza Melo  
Advogado : Dr(a). Josaldo D'Assunção Botelho
- 412 Processo : AIRR - 594450 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Salomão Borges Manoel  
Advogado : Dr(a). Regina Célia Maia Veltri
- 413 Processo : AIRR - 594452 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Zap Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luthero de Araújo Machado  
Agravado(s) : Eliane Melo da Costa  
Advogado : Dr(a). Sebastião Antônio Lopes de Oliveira
- 414 Processo : AIRR - 594454 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE  
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende  
Agravado(s) : Wilson Almeida Carvalho  
Advogado : Dr(a). Nivecilda Silveiras de Freitas
- 415 Processo : AIRR - 594455 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Tintas Supercor Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Oswaldo Corrêa  
Agravado(s) : Carlos Augusto Jonas dos Santos
- 416 Processo : AIRR - 594456 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : CHL Incorporações e Loteamentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ester Damas Pereira  
Agravado(s) : Antônio Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Geraldo Emilio Dantas de Araújo Lima
- 417 Processo : AIRR - 594457 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
Advogado : Dr(a). Heldon Chaves Capello Barrozo  
Agravado(s) : Célio Souza da Fonseca  
Advogado : Dr(a). José Antônio de Mendonça
- 418 Processo : AIRR - 594649 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). André Matucita  
Agravado(s) : Marcelo César de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel
- 419 Processo : AIRR - 594651 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Renato Noronha Louzane Alves Longo  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri  
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Sylvio Modé  
Agravado(s) : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luis Duilio de Oliveira Martins
- 420 Processo : AIRR - 594652 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Agravado(s) : Geraldo Favero  
Advogado : Dr(a). José Claudio Paschoal
- 421 Processo : AIRR - 594653 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Odair dos Reis Marques  
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri  
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 422 Processo : AIRR - 594655 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado(s) : Sinval Novaes  
Advogado : Dr(a). José Oliveira da Silva
- 423 Processo : AIRR - 594657 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sérgio Soares Barbosa  
Agravado(s) : Rosa Tiekio Ihara  
Advogado : Dr(a). José Luiz Berber Munhoz
- 424 Processo : AIRR - 594659 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Condomínio Garagem Automatica Xavier de Toledo  
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s) : José Rodrigues Ferreira  
Advogado : Dr(a). Aika Uchida

- 425 Processo : RR - 208224 / 1995 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrente(s) : Clovis Emilio da Silva  
Advogado : Dr(a). Jane Anita Galli  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 426 Processo : RR - 261135 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini  
Recorrido(s) : Marcos Antônio Tonin  
Advogado : Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho
- 427 Processo : RR - 317198 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes  
Recorrido(s) : Júlio César Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Patrícia Sica Palermo
- 428 Processo : RR - 320121 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Avel de Alencar  
Advogado : Dr(a). Wagner Pereira Dias  
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 429 Processo : RR - 323791 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Tanac S.A.  
Advogado : Dr(a). Salim Daou Júnior  
Recorrido(s) : Aneti Danubia Krug  
Advogado : Dr(a). Ivete Elupe da Silva
- 430 Processo : RR - 324777 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrente(s) : Maximiliano Gaidzinski S.A. Industria de Azulejos Eliane  
Advogado : Dr(a). Carlos Eugenio Benner  
Recorrido(s) : José Edson Santos da Rosa  
Advogado : Dr(a). Haroldo Bez Batti Filho
- 431 Processo : RR - 325993 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Renato Chiarelli  
Advogado : Dr(a). Euro Bento Maciel  
Recorrido(s) : Pastificio Selmi S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Carlos de Souza Coelho
- 432 Processo : RR - 329605 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s) : Adão Marleu dos Santos  
Advogado : Dr(a). Geraldo Tschopke Miller
- 433 Processo : RR - 329995 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Companhia de Entrepostos Gerais de São Paulo - Ceagesp  
Advogado : Dr(a). Marcia Carnavalli  
Recorrido(s) : Edgard de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Rita de Cassia B Lopes e Outros
- 434 Processo : RR - 337196 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s) : Carlos de Santana Araújo  
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 435 Processo : RR - 338358 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrente(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz  
Recorrido(s) : Valmor Alves de Almeida  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 436 Processo : RR - 338367 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Recorrente(s) : Aldeida Pereira Pena e Outros  
Advogado : Dr(a). João José da Silva Maroja  
Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Seteps  
Procurador : Dr(a). Carmen Lucia Mendes Cunha
- 437 Processo : RR - 339201 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos  
Recorrido(s) : José Raimundo de Andrade  
Advogado : Dr(a). Sávio Isabel Cornélio
- 438 Processo : RR - 339220 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Recorrente(s) : Albarus S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores  
Recorrido(s) : Edimilson Martins Rosa  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 439 Processo : RR - 340053 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP  
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
Recorrido(s) : Mário de Souza Carrozzino  
Advogado : Dr(a). Evaldo de Souza Guimarães
- 440 Processo : RR - 340923 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Município de São Bernardo do Campo  
Advogado : Dr(a). Douglas Eduardo Prado  
Recorrido(s) : Ivani Lozano Piveta  
Advogado : Dr(a). Fernando Duque Rosa
- 441 Processo : RR - 340976 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis  
Recorrente(s) : Leda Marli Hess  
Advogado : Dr(a). Aramy Viterbo Santolim  
Recorrido(s) : Os Mesmos  
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 442 Processo : RR - 341444 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Companhia Sayonara Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Tereza Cristina Baptista  
Recorrido(s) : Marco Antônio Ayrosa de Oliveira  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
- 443 Processo : RR - 342164 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Gustavo Emami Cavalcanti Dantas  
Recorrido(s) : José Vantur Pereira  
Advogado : Dr(a). Aldenei de Souza e Silva  
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado : Dr(a). Solange Leila Vidal Lima
- 444 Processo : RR - 342551 / 1997 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Nivaldo Pinto de Paiva  
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo  
Recorrente(s) : Fortilit Sistemas em Plásticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Yara Portela Sobral  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 445 Processo : RR - 342652 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques  
Recorrido(s) : Haroldo de Albuquerque Melo e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos  
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Thaisa C Colla
- 446 Processo : RR - 344193 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Hamilton Barata Neto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D F Costa Couto  
Recorrido(s) : Rita Carla Marques Corrêa Mellado  
Advogado : Dr(a). Cineas Lúcio Gomes Leal
- 447 Processo : RR - 345172 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Oberdorfer S.A.  
Advogado : Dr(a). Lilliana Maria Ceruti  
Recorrido(s) : Marcos Antônio Pietrochinski  
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 448 Processo : RR - 345190 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

- Recorrente(s) : Cirlene Corsetti Sampaio  
 Advogado : Dr(a). Vital Cassol da Rocha  
 Recorrido(s) : URBS - Urbanização de Curitiba S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sidney Martins
- 449 Processo : RR - 345197 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : João Cassante  
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Scalassara
- 450 Processo : RR - 345239 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido(s) : Sérgio Mauro de Souza  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Martins Silva
- 451 Processo : RR - 345349 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
 Recorrente(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
 Recorrido(s) : Getúlio Medeiros da Fonseca  
 Advogado : Dr(a). Etieane Xavier Lopes
- 452 Processo : RR - 345467 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador : Dr(a). Luiz Felipe Spezi  
 Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa
- 453 Processo : RR - 345483 / 1997 - 9 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Siderúrgica Açonorte S.A.  
 Advogado : Dr(a). Raquel Silveira Marinho Falcão Batista  
 Recorrido(s) : Ivanildo Emiliano Pereira de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Fernando A. A. Montenegro
- 454 Processo : RR - 346249 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares  
 Recorrido(s) : Antônio Erismar Portela  
 Advogado : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima  
 Recorrido(s) : Dalvino Damasceno Costa Júnior  
 Advogado : Dr(a). Cláudio César Nunes Batista
- 455 Processo : RR - 346288 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido(s) : Município de Campo Grande  
 Advogado : Dr(a). Pedro Cordeiro Júnior  
 Recorrido(s) : Maria Cecília de Souza Silva  
 Advogado : Dr(a). Paulo Luiz Gameleira
- 456 Processo : RR - 346337 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basílio  
 Recorrido(s) : Sebastião Firmino Sobrinho  
 Advogado : Dr(a). Roberto José Reis
- 457 Processo : RR - 346369 / 1997 - 2 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Renata Pessoa Queiroz  
 Recorrido(s) : Enilson Apolinário da Silva  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Gondim Falcão
- 458 Processo : RR - 346431 / 1997 - 5 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Luis do Carmo da Silva  
 Advogado : Dr(a). Antônio Moita Trindade  
 Recorrido(s) : Companhia Energética do Ceará - Coelce  
 Advogado : Dr(a). Gladson Wesley Mota Pereira
- 459 Processo : RR - 346440 / 1997 - 6 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Maria Eunice Vieira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira  
 Recorrido(s) : Uniao Federal  
 Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva
- 460 Processo : RR - 348811 / 1997 - 0 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Usina Monte Alegre S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Mário Porto Júnior  
 Recorrido(s) : Veronita Manoel Paulo  
 Advogado : Dr(a). Rosa Alexandre da Silva
- 461 Processo : RR - 348812 / 1997 - 4 . TRT da 19a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Luiz Daniel Lins Bittencourt  
 Advogado : Dr(a). Rudérico Mentasti  
 Recorrido(s) : Município de Maceió  
 Procurador : Dr(a). Silvana de Barros Callado
- 462 Processo : RR - 348823 / 1997 - 2 . TRT da 20a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Vilma Leite Machado Amorim  
 Recorrido(s) : José Adilson Almeida  
 Advogado : Dr(a). Rubens Feitosa Melo  
 Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora das Dores  
 Advogado : Dr(a). Yara Tavares Barcellos
- 463 Processo : RR - 348824 / 1997 - 6 . TRT da 20a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Vilma Leite Machado Amorim  
 Recorrido(s) : Geminiano dos Santos  
 Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira  
 Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Fontes
- 464 Processo : RR - 349608 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Corrente Construções e Montagens Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Raquel Cristina Baldo  
 Recorrido(s) : José Aparecido da Luz  
 Advogado : Dr(a). Maurício José Cleve Machado
- 465 Processo : RR - 349619 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna  
 Recorrido(s) : José Alves da Silva Filho  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos
- 466 Processo : RR - 349620 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
 Recorrente(s) : Fazenda do Estado de São Paulo  
 Procurador : Dr(a). Nadyr Maria Salles Seguro  
 Recorrido(s) : Maria Lúcia Cecchini Pereira  
 Advogado : Dr(a). Rosy Eny Lopes Rodrigues
- 467 Processo : RR - 349621 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Construtora Dumez GTM Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luis Duílio de Oliveira Martins  
 Recorrido(s) : Paulo Fernando Pena  
 Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
- 468 Processo : RR - 349623 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido(s) : Denise Maria Medeiros Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Raul Villas Boas
- 469 Processo : RR - 349628 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Cláudio Roberto Gonzales  
 Advogado : Dr(a). Élio Antônio Colombo  
 Recorrido(s) : Clube de Campo do Castelo  
 Advogado : Dr(a). José Mauro Marques
- 470 Processo : RR - 349634 / 1997 - 6 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ed Caiado Fraga  
 Advogado : Dr(a). Elizabete Maria de Mesquita  
 Recorrido(s) : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES  
 Advogado : Dr(a). José Nepomuceno Gomes
- 471 Processo : RR - 349641 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

- Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
 Recorrido(s) : Izael Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Sakae Tateno
- 472 Processo : RR - 349642 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
 Advogado : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior  
 Recorrido(s) : Durval Miola  
 Advogado : Dr(a). Clara Maria Paula de Andrade Minto
- 473 Processo : RR - 350748 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região  
 Procurador : Dr(a). Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas  
 Recorrido(s) : Paulo Ramos da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Hilário Rodrigues  
 Recorrido(s)\* : Município de Monte do Carmo  
 Advogado : Dr(a). Ernesto Cardoso Leite Neto
- 474 Processo : RR - 351256 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Servopa S.A. Comércio e Indústria  
 Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin  
 Recorrido(s) : Geris Pereira de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Jussara Leffe Martins
- 475 Processo : RR - 466450 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Geová da Conceição Silva  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido(s) : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
 Advogado : Dr(a). Patrícia Barreto Hildebrand
- 476 Processo : RR - 480892 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
 Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão  
 Recorrido(s) : Anna Christina Bloise Santana  
 Advogado : Dr(a). Cléber Rodrigues Bálbio
- 477 Processo : RR - 481878 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Município de Fortaleza  
 Procurador : Dr(a). Magno Gomes de Oliveira  
 Recorrido(s) : Edirleene Sarriune Mayer  
 Advogado : Dr(a). Gerardo Coelho Filho
- 478 Processo : RR - 484341 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho  
 Recorrido(s) : Manoel Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Antônio Sabino
- 479 Processo : RR - 486763 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 486762/1998-3  
 Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Recorrido(s) : José Aquino da Silva  
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando  
 Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
- 480 Processo : RR - 497313 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 497312/1998-2  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador : Dr(a). Idalina Duarte Guerra  
 Recorrido(s) : Arnaldo Carlos da Silva Bernardes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Valéria de Souza Duarte  
 Recorrido(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
 Advogado : Dr(a). Geziani Tatagiba Rodrigues
- 481 Processo : RR - 508187 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 508186/1998-7  
 Recorrente(s) : José Araldo Barbosa e Outro  
 Advogado : Dr(a). Hedair de Arruda Falcão Filho  
 Recorrido(s) : DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
- 482 Processo : AC - 508233 / 1998 - 9 .  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Autor(a) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
 Réu : Vera Lúcia Della Torre Helfer  
 Advogado : Dr(a). Antonieta Luna Pereira Lima
- 483 Processo : RR - 508547 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 508546/1998-0  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho  
 Recorrido(s) : Sérgio Henrique de Freitas  
 Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves
- 484 Processo : RR - 509501 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 509500/1998-7  
 Recorrente(s) : Eternit S.A.  
 Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior  
 Recorrido(s) : Sérgio Roberto Pires Dalagrana  
 Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Gonçalves
- 485 Processo : RR - 513738 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 513737/1998-6  
 Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha  
 Recorrido(s) : Vilma Zago da Silva  
 Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula
- 486 Processo : RR - 513835 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 513834/1998-0  
 Recorrente(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
 Recorrido(s) : Isabel Martins Botte e Outro  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Goes
- 487 Processo : RR - 568025 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Maurício Vigoder  
 Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)  
 Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
- 488 Processo : RR - 571114 / 1999 - 1 . TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : José Genison Lima  
 Advogado : Dr(a). Maria Anáber e Silva Melo  
 Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 489 Processo : RR - 574418 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Recorrente(s) : Lojas Arapuã S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
 Recorrido(s) : Edileide Maria dos Santos Silva  
 Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 490 Processo : RR - 574450 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Valter Mendonça Neto  
 Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari  
 Recorrido(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luci Geraldina Lopes Escanhoela
- 491 Processo : RR - 574459 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
 Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana  
 Recorrido(s) : Luiz Rufino  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Fernandez Vasques  
 Recorrido(s) : J. W. Comércio Internacional Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Rosomiro Arrais
- 492 Processo : RR - 576640 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Igaras Papéis e Embalagens S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Recorrido(s) : Edmundo Alves da Silva  
 Advogado : Dr(a). Benedito Floriano
- 493 Processo : RR - 576803 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo  
 Recorrido(s) : Sônia Izabel El Bacha  
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 494 Processo : RR - 582533 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

- Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Recorrido(s) : Sandro José Suretti Pires  
 Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 495 Processo : RR - 582983 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Roberto Aparecido Martins  
 Advogado : Dr(a). Iolando Fernandes da Costa  
 Recorrido(s) : Ferteco Mineração S.A.  
 Advogado : Dr(a). Afonso Celso Lamounier
- 496 Processo : AG-RR - 324793 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Agravante(s) : Jovino Vieira Neto  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 497 Processo : AG-RR - 326127 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Agravante(s) : Coming do Brasil Vidros Especiais Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior  
 Agravado(s) : Pedro Gonçalves de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). José Antônio de Oliveira Carvalho
- 498 Processo : AG-AIRR - 406359 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo  
 Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet  
 Agravado(s) : Xisto Pereira de Melo  
 Advogado : Dr(a). Osmar Santos de Mendonça

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria da Turma

### Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-561.474/99.8

3ª REGIÃO

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 Advogado : Dr. Irapuan de Paiva Campos  
 Recorrido : FRANCISCO JUDIVAN LACERDA BELARMINO  
 Advogado : Dr. Patrício Willian Almeida Vieira

#### DESPACHO

Determino o retorno dos autos à 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza - CE, para adoção das providências cabíveis, em virtude da existência de acordo homologado entre as partes, noticiado pela petição a fls. 85.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

Juiza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING  
 Relatora

PROC. Nº TST-AC-586.539/99.0

Autora: SERRANA PNEUS S.A.  
 Advogado: Dr. Carlos Mosele  
 Réu: JOSÉ ARTHUR ALVES

#### DESPACHO

A empresa SERRANA PNEUS S/A, atendendo à determinação constante do despacho de fl. 274, forneceu o novo endereço do réu, JOSÉ ARTHUR ALVES, como sendo Rua Santo Antônio nº 260, Bairro Vera Cruz, Passo Fundo/RS.

Todavia, o aviso de recebimento, juntado à fl. 289, informa que o réu mudou-se de tal endereço, devendo a empresa fornecer o endereço atualizado do mesmo para a sua regular citação.

Quanto ao pedido feito pela empresa, às fls. 286/8, de reconsideração do despacho de fl. 280, mantenho-o nos seus termos por inoportunidade fato superveniente que possa alterar os fundamentos exarados.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
 Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-408.821/97.4

15ª Região

Agravante: : SOLANGE GOMES DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. Flávio Renato Robotini Biglia  
 Agravado : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 Advogado : Dr. Odair Leal Serotini

#### DESPACHO

A ilustre Vice-Presidentência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 62, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, - no qual se

discutiam o pagamento de horas extras, seus reflexos e o valor da causa -, ao fundamento de que o valor atribuído à causa não excede duas vezes o valor do salário mínimo vigente na época do ajuizamento da ação e que a SDI já se manifestou em diversas ocasiões, no sentido de que, mesmo com o advento da Lei 5.584/70, prevalecem os termos do Decreto 779/69.

A Reclamante, inconformada, interpõe o presente Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento do seu apelo revisional de fls. 52/61.

Foi apresentada contraminuta às fls. 67/68.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho emitiu parecer no sentido do não-conhecimento do apelo, uma vez que intempestivo.

Verifica-se, de plano, que o Agravo não reúne condições de ser viabilizado, pois intempestivo.

Com efeito, constata-se que o despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicado no Diário da Justiça do Estado, em 21/07/97 (segunda-feira), conforme certidão de fl. 64, e o Agravo de Instrumento só foi interposto em 30/07/97 (quarta-feira), fora, do octídio legal.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, com fulcro no artigo 896, §5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-584.050/99.6

19ª Região

Agravante: : TELASA - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.  
 Advogado : Dr. José Rubem Ângelo/Nilton Correia  
 Agravado : TALMANY FALCÃO PEREIRA  
 Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza

#### DESPACHO

A ilustre Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 69, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, - no qual se discutia a incidência do adicional de periculosidade -, ao fundamento de que incidente o óbice dos Enunciados 126 e 296 desta Eg. Corte.

A Reclamada, inconformada, interpõe o presente Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento do seu apelo revisional de fls. 56/67.

Foi apresentada contraminuta às fls. 86/88.

Entretanto, diante da análise dos autos, verifica-se que os arestos colacionados pela Agravante não servem para demonstrar o dissenso jurisprudencial alegado, uma vez que carecem de especificidade, já que nenhum deles tratou do adicional de periculosidade, enfrentando a peculiaridade da prestação de trabalho em setor de energia elétrica, incorrendo, assim, o óbice do Enunciado 296/TST. Também não prospera a alegada violação da Lei 7.369/85, que trata tão-somente aos empregados que laboram no setor de energia elétrica, sendo inaplicável, pois, ao reclamante-recorrido que exercia atividades no setor de telecomunicações.

Além disso, a Agravante, no seu Recurso de Revista, suscitou matéria alusiva ao conjunto fático probatório, o que é vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, §5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-584.981/99.2

15ª REGIÃO

Agravante : ANGLO ALIMENTOS S.A.  
 Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho  
 Agravada : SUELY APARECIDA GARCIA COSTA  
 Advogado : Dr. Romeu Amador Batista

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fl. 65, proferido pelo Eg. 15º Regional, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por se apresentar desfundamentado.

O Eg. Tribunal Regional, às fls. 43/46, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, no qual sustentava o direito à indenização substitutiva da estabilidade provisória no emprego.

Contra essa decisão foram opostos os Embargos de Declaração de fl. 48. Todavia, o Eg. TRT, às fls. 50/51, a eles negou provimento e condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Irresignada, interpôs a Demandada o Recurso de Revista de fls. 53/56. Argüiu nulidade da decisão dos Embargos Declaratórios por negativa de prestação jurisdicional e julgamento *citra petita* e, no mérito, insurgiu-se contra a aplicação da referida multa e o deferimento da indenização prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Denegado o apelo, a Demandada apresentou o Agravo de Instrumento de fls. 02/04. Não houve contraminuta, conforme dispõe a certidão de fl. 68v.

O apelo, contudo, não merece prosperar.

No que concerne à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e julgamento *citra petita*, verifica-se que no acórdão regional de fls. 43/46 e na decisão acerca dos Embargos Declaratórios de fls. 50/51 houve a efetiva apreciação da matéria relativa ao tema dos salários e depósitos junto ao FGTS correspondentes aos 12 meses de estabilidade assegurados por lei, tendo-se registrado que a condenação observara o limite da inicial, qual seja, o importe de R\$ 6.308,24 (seis mil, trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos), não havendo falar em julgamento "citra petita". Dessa forma, não vislumbro afronta ao art. 460 do CPC.

De igual modo, não merece reforma a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, visto que a oposição dos Embargos Declaratórios resultou, no entender do Eg. Regional, em prática meramente protelatória. Portanto, não há falar em afronta ao referido dispositivo.

Relativamente à indenização, o Recurso encontra-se desfundamentado pois não cuidou a

parte de enquadrá-lo em quaisquer das hipóteses do art. 896 da CLT.

Por fim, ainda que restasse superado o entendimento anterior, a Recorrente não lograria êxito. Com efeito, observa-se que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, às fls. 26/27, arbitrou o valor da condenação em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). No julgamento do apelo da Reclamante, o Egrégio Regional manteve o valor da condenação arbitrado pelo Juízo de Primeiro Grau. A Demandada apresentou Recurso de Revista, sem, no entanto, observar o limite legal para efeito de depósito recursal, qual seja, R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), então vigente, tendo depositado apenas R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais). Logo, deserto o Recurso.

Cumprido ressaltar que, segundo a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar, integralmente, o depósito legal, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: *E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, julgado em 05.04.99; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR-299.099/1996, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; RR-302.439/1996, Ac. 3ªT-2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.*

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-585.319/99.3

16ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravada : VENÚSIA MARIA DE ARRUDA RAMOS  
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará

**DESPACHO**

O r. Despacho de fl. 07 denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Daí o presente Agravo de Instrumento, para o qual, todavia, não foram trasladadas quaisquer das peças enumeradas pelo art. 897 da CLT, § 5º, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, à exceção da decisão monocrática agravada.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, obstativa do prosseguimento da impugnação, conforme bem consigna o parecer da d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à fl. 15 dos autos.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-585.320/99.5

16ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravada : MARIA IZETE DA SILVA SÁ  
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará

**DESPACHO**

O r. Despacho de fl. 07 denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Daí o presente Agravo de Instrumento, para o qual, todavia, não foram trasladadas quaisquer das peças enumeradas pelo art. 897 da CLT, § 5º, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, à exceção da decisão monocrática agravada.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, obstativa do prosseguimento da impugnação, conforme bem consigna o parecer da d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à fl. 15 dos autos.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-585.321/99.9

16ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravada : LUÍSA COELHO DE CARVALHO  
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará

**DESPACHO**

O r. Despacho de fl. 07 denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Daí o presente Agravo de Instrumento, para o qual, todavia, não foram trasladadas quaisquer das peças enumeradas no art. 897 da CLT, § 5º, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, à exceção da decisão monocrática agravada.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, obstativa do prosseguimento da impugnação, conforme bem consigna o parecer da d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à fl. 15 dos autos.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-591.138/99.0

9ª REGIÃO

Agravante : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogada : Drª Márcia Regina Rodacoski /Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : NEIVI RAMOS  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 9ª Região, às fls. 129/148 e fls. 160/163, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da entidade bancária, mantendo, contudo, o indeferimento da compensação de horas extras e reflexos aos sábados, e confirmando a condenação ao pagamento de honorários assistenciais e à devolução dos descontos a título de seguro de vida.

Irresignado, interpôs o Demandado Recurso de Revista às fls. 166/175, pelo qual transcreveu ementas a fim de ver configurada divergência, apontou violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 462 da CLT, e alegou a aplicabilidade dos Enunciados nºs 85 e 113/TST.

Obstado o processamento de seu apelo revisional pelo r. Despacho de fls. 177/178, a teor do disposto nos Enunciados nºs 219, 296, 329 e 342/TST, a parte apresenta o atual Agravo de Instrumento (fls. 2/11).

Sem contraminuta do Agravado, conforme certidão de fl. 186.

Todavia, o recurso principal não merece prosperar.

Relativamente às horas extras deferidas, a parte alega ter havido compensação de jornada. Ocorre que a Corte revisora asseverou, às fls. 134/135, inexistir nos autos acordo que autorize tal compensação, instrumento escrito indispensável, como exige o art. 59 da CLT. Afastou ainda a aplicabilidade do Verbete nº 85/TST, por não ter vislumbrado, na espécie, qualquer jornada de compensação, nem mesmo tácita. Registre-se ainda que as ementas transcritas às fls. 169/170 das razões do apelo trancado carecem de identidade fática com a tese ventilada pelo Eg. Regional, visto que cuidam da validade de acordo particular de compensação, desde que não se extrapole o limite legal, e da prescindibilidade da participação do sindicato no ajuste, aspectos que não compõem as razões de decidir. Incidência do óbice do Enunciado nº 296/TST. Não obstante, o segundo paradigma de fl. 169 desmerece ao conflito pretoriano por ser oriundo de Turma desta Corte Superior, o que distancia o apelo da hipótese de cabimento. Tendo em vista a falta de acordo de compensação, por óbvio, resta incólume o art. 7º, XIII, da Constituição da República.

No que tange aos reflexos do labor extraordinário aos sábados, os arestos colacionados às fls. 170/171 mostram-se inespecíficos, visto que não tratam do tema sob a mesma ótica do Eg. 9ª Regional. Inafastável, no particular, o óbice do Verbete Sumular nº 296 deste Tribunal Superior. De mais a mais, não se verifica a contrariedade ao Enunciado 113/TST, o qual também não se reporta ao fundamento adotado pela Corte de origem a fim de manter a repercussão das horas suplementares aos sábados, qual seja, a previsão convencional.

À fl. 139, o Tribunal *a quo* concluiu que não haveria prova de ter o Reclamante autorizado os descontos em folha referentes ao prêmio do seguro de vida, pelo que manteve a determinação de devolução dos mencionados valores. Ora, a decisão encontra-se em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Ainda que assim não fosse, os paradigmas acostados às fls. 172/173 partem de premissas fáticas sequer abarcadas pelo Tribunal Regional, o que atrai a incidência, na espécie, do Verbete nº 296.

Por fim, o entendimento esposado no julgado de fl. 174 encontra-se ultrapassado pelo Enunciado nº 219/TST, segundo o qual os honorários advocatícios somente são cabíveis caso o empregado, além de estar assistido por sindicato da categoria profissional, comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Conforme se depreende do v. acórdão de fl. 141, o caso concreto aponta para a ocorrência da segunda situação, razão pela qual o Colegiado de origem considerou presentes os requisitos para a concessão da verba honorária assistencial, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Dessa forma, o Eg. Regional conferiu interpretação razoável ao art. 14 da Lei nº 5.534/70, restando impossível vislumbrar qualquer afronta à sua literalidade. Assim sendo, revela-se aplicável o óbice do Enunciado nº 221/TST.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-276.675/96.0

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.  
Advogados : Drs. Douglas Naun e Victor Russomano Jr.  
Embargado : ROBERTO VIEIRA JÚNIOR  
Advogado : Dr. José Francisco da Silva

**DESPACHO**

A Eg. SDI, cassou a primeira decisão da Eg. 5ª Turma, afastando a incidência obstativa do Enunciado nº 297/TST, pelo que determinou nova apreciação da Revista do Banco.

Verifica-se, contudo, que o tema das horas extras foi decidido, pelo Tribunal *a quo*, em termos insuscetíveis de revisão em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado nº 126/TST, por que oferecidos com a defesa registros horários que não cobrem a totalidade do período laboral controvertido, sendo certo, ainda, que para um só mês foram apresentados dois cartões-de-ponto - o que contribuiu para que se tornasse duvidosa sua veracidade. Como não chegou a se estabelecer discussão a respeito do exercício de cargo de confiança pelo Reclamante, enquanto circunstância impeditiva da percepção adicional por jornada suplementar, a incidência do Enunciado nº 297/TST, no particular, inviabiliza o cotejo do acórdão regional com outros julgados, para efeito de configuração de dissenso interpretativo.

Quanto ao pedido de equiparação salarial, tendo sido este indeferido, à falta de identidade de funções, consoante registrado às fls. 196/197 dos autos, carece de interesse em recorrer o Reclamado.

No que tange à diferença de caixa, a referência expressa à prova (fl. 199) - de cuja produção eficiente não teria se desincumbido o Banco, quanto à responsabilidade do profissional por danos sofridos - novamente atrai a aplicação do Enunciado nº 126/TST.

Relativamente aos descontos previdenciários e fiscais, verifica-se, à fl. 198, que o Juízo regional meramente consignou serem da responsabilidade do empregador, invocando a Lei nº 8.620/93. De modo que, sendo interpretativa a matéria, apenas por divergência jurisprudencial poderia o apelo ter cabimento, mas, a respeito dos descontos fiscais, não colaciona qualquer julgado o Recorrente, e os paradigmas transcritos à fl. 237, acerca dos descontos previdenciários, são oriundos de Turmas do TST, de maneira que não satisfazem a exigência da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Finalmente, o tema respeitante à URP de janeiro encontra-se desfundamentado, reportan-

do-se a peça recursal a elementos de prova dos autos para meramente negar as conclusões do Colegiado de origem.

Ante todo o exposto, portanto, *data venia*, o Recurso de Revista do Banco não apresenta condições de viabilidade, pelo que, a bem da celeridade e economia do feito, no caso já negativamente impactada, nego seguimento ao apelo, tal como facultado pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, inciso V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-346.232/97.8

Recorrente : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Procurador : Dr. Valdemar Zanette

Recorridos : ALBERTO ENGELBRECHT E OUTROS

Advogada : Dra. Valdete Nave da Fonseca

#### DESPACHO

O Eg. 15º Regional, mediante o acórdão de fls. 277/279, complementado pelo de fls. 285/286, manteve a condenação às diferenças salariais entre a remuneração paga e o piso da categoria, asseverando que o Município não pode invocar o princípio da autonomia municipal, previsto na Carta Magna, para deixar de pagar o salário profissional dos engenheiros, pois, ao optar pela celebração do contrato de trabalho, submeteu-se voluntariamente à aplicação da Lei nº 4950-A/66.

Irresignado, o reclamado recorre de revista, às fls. 288/92, alegando divergência jurisprudencial e ofensa aos artigos 7º, inciso IV, 37, inciso X, e 169 da Constituição Federal.

Em que pese o esforço do recorrente, o apelo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, como veremos:

As violações constitucionais apontadas não foram objeto de análise no acórdão impugnado, impossibilitando a pretendida apreciação nesta fase recursal, eis que preclusa a discussão, diante da ausência de prequestionamento. Tem pertinência o Enunciado 297/TST.

O aresto de fls. 288/289 trata de contrato de trabalho com a Administração Pública, sem mencionar a questão do piso salarial, revelando-se inespecífico para a configuração da divergência jurisprudencial.

O paradigma da fl. 289 afigura-se igualmente inespecífico, na medida em que aborda a hipótese de fixação do salário mínimo como indexador, questão não enfrentada no acórdão Regional.

O segundo e terceiro julgados transcritos à fl. 289, o de fls. 289/290 e o último da fl. 290 desservem ao fim almejado, uma vez que não se enquadram no disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, pois oriundos do Supremo Tribunal Federal, do extinto Tribunal Federal de Recursos e de Turmas desta C. Tribunal.

E, finalmente, o primeiro aresto da fl. 290 não indica o tribunal prolator da decisão, inviabilizando a caracterização do dissenso pretoriano, nos moldes da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com base no artigo 332 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-346.400/97.8

7ª REGIÃO

Recorrente : ANTÔNIO CARLOS BESSA

Advogados : Drs. Eluilde dos Santos Oliveira e José Eimard Loguércio

Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

#### DESPACHO

O Eg. 7º Regional, pelo v. acórdão de fl. 90, negou provimento ao apelo do Reclamante, consignando que o Enunciado 291/TST dispõe sobre indenização compensatória pela supressão das horas extras que o legislador não criou, não havendo, portanto, dispositivo legal que determine seu pagamento.

Irresignado, o Reclamante interpõe o Recurso de Revista de fls. 101/105, indicando divergência jurisprudencial.

Merecendo prosperar o inconformismo do Recorrente, aplico a faculdade prevista no art. 557, § 1º, alínea a, do CPC.

Relativamente à matéria discutida nos autos, a saber, a indenização pela supressão de horas habitualmente prestadas, a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior, consubstanciada no Enunciado 291, e o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT, visto que, além de satisfeitos os pressupostos extrínsecos, os arestos trazidos a confronto, à fl. 103, mostram-se específicos à hipótese, revelando tese oposta ao julgado *a quo*, nos termos exigidos pelo Enunciado nº 296 desta Corte.

Destarte, no mérito, resta pacífica no TST a orientação de que a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, anticipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769 da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não tenha sido ainda exercida a função uniformizadora de jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao Relator estabelecer uma condição

para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual seja: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Ante o exposto, com base no § 1º, alínea a, do art. 557 da CLT, dou provimento ao Recurso para, reformando a decisão regional, julgar procedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-348.024/97.2

Recorrente: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

Recorrido : SEBASTIÃO PEREIRA LIMA

Advogado : Dr. Geraldo Luiz Neto

#### DESPACHO

O Eg. TRT da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 150/153, decidiu negar provimento ao recurso patronal condenando a reclamada ao pagamento de horas *in itinere*, hora noturna e minutos excedentes.

A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 154/55, com fundamento no art. 535 do CPC.

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 158/159, diante da ausência dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

Inconformada, a reclamada recorre de revista, às fls. 161/170, pretendendo a reforma do julgado, com fundamento no art. 896 da CLT.

O apelo, no entanto, não merece ser conhecido na sua integralidade.

1 - HORAS *IN ITINERE*

O Eg. Regional, ao apreciar a controvérsia, consignou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"Não sendo a área interna da Açominas servida por transporte público, aplica-se ao caso o entendimento consubstanciado no Enunciado 30/TST, não tendo o transporte particular, fornecido pela empresa, o condão de elidir o direito do obreiro, como quer fazer crer a reclamada.

Conforme já salientado pela r. sentença de 1º grau, pouco importa que o ônibus seja da Açominas, pois o autor somente tem acesso à referida condução particular em decorrência de seu contrato de trabalho com a Mendes Júnior, empresa que exerce sua atividade no canteiro de obras da Açominas." (fl. 152).

Sustenta a reclamada, em seu apelo revisional, que restou demonstrado que o trabalhador jamais utilizou a condução fornecida pela reclamada para o seu deslocamento interno, estando, pois, ausentes os pressupostos elencados no Enunciado 90 desta Corte.

O apelo não merece ser conhecido, diante da orientação jurisprudencial da Eg. SDI, que assim preconiza, *in verbis*:

"HORAS *IN ITINERE*. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS."

E-RR 115071/94. Ac. 5017/97. Min. Cnéa Moreira. DJ 27.03.98. decisão unânime (EPC - Eng. Projetos Cons. Ltda.).

E-RR 156048/95. Ac. 3737/97. Min. Nelson Daiha. DJ 19.09.97. decisão unânime:

E-RR 179874/95. Ac. 3608/97. Min. Vantuil Abdala. DJ 12.09.97. decisão unânime:

E-RR 150449/94. Ac. 2197/97. Min. Ronaldo Leal. DJ 06.06.97. decisão unânime:

E-RR 158398/95. Ac. 2203/97. Min. Ronaldo Leal. DJ 30.05.97. decisão unânime:

E-RR 138266/94. Ac. 0713/97. Min. Nelson Daiha. DJ 04.04.97. decisão por maioria.

Tem pertinência o Enunciado 333/TST.

2 - MINUTOS EXCEDENTES

Insurge-se a reclamada contra a condenação como extras dos minutos que antecedem e sucedem a marcação do cartão de ponto, por entender que inexistente amparo legal.

O Tribunal Regional, ao apreciar o tema, reiterou a orientação jurisprudencial da SDI para reconhecer como extraordinários os minutos de marcação de ponto que ultrapassarem aos cinco primeiros, considerando como tal o tempo utilizado para o registro da jornada.

Novamente se frustra a pretensão patronal, eis que o seu recurso, no particular, encontra óbice no Enunciado 333 do TST.

3 - HORA NOTURNA REDUZIDA

A tese patronal é no sentido da inexistência, como direito trabalhista, da fixação do horário noturno reduzido, nos termos da Constituição Federal/88, na medida em que a Nova Carta prevê o acréscimo do percentual legal.

Entende, assim, que a jornada de trabalho, após as 22 h, foi remunerada com o respectivo adicional noturno, devendo somente este *plus* ser acrescido ao salário.

Acerca do tema, o douto Colegiado de origem firmou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"O adicional noturno corresponde, na verdade, a um valor equivalente a 20% do tempo trabalhado no horário noturno, ao passo que o que se pediu foi a diferença da hora noturna, não computada no cálculo da jornada do autor, para esse fim." (fl. 152).

Também quanto a este tópico não merece conhecimento o recurso patronal.

Os dois arestos acostados para o cotejo revelam-se inservíveis, na medida em que enfrentam a questão sob o prisma da Constituição Federal de 1988, aspecto não sufragado pela Corte de origem. A hipótese, portanto, atrai a incidência do Enunciado 296/TST.

Pelo exposto, e com fundamento nos arts. 896, § 3º, da CLT, 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-348.827/97.7

5ª REGIÃO

Recorrente : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA  
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Mattos Pimenta de Araújo  
 Recorrido : ILDEFONSO PAES DE MENEZES  
 Advogado : Dr. Ângelo Magalhães Júnior

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 5ª Região, às fls. 474/476, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante - no qual se discutiam o período da relação de emprego, contas telefônicas e honorários advocatícios - para acrescer à condenação os honorários advocatícios.

A Reclamada interpõe o Recurso de Revista de fls. 487/494, insurgindo-se exclusivamente contra a condenação ao pagamento da referida verba honorária.

Todavia, verifica-se, à fl. 498, que o Reclamante renunciou aos aludidos honorários, direito sobre o qual se fundamenta a ação.

Dessa forma, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, no particular, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao referido tema.

Remetam-se os autos ao Tribunal de origem a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-348.847/97.6

19ª REGIÃO

Recorrente : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA  
 Advogada : Dra. Rosângela Alves Ribeiro  
 Recorrido : DOMINGOS OLIVEIRA GOMES  
 Advogado : Dr. João Firmo Soares

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 19ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 245/247, apoiado no conjunto fático-probatório delineado nos autos, concluiu pelo direito do Reclamante à percepção do adicional de insalubridade. Consignou aquele Colegiado que, contrariamente à argumentação trazida pela Reclamada, a perícia técnica havia sido realizada quando ainda existente o canteiro de obras, fato esse que tornou possível a verificação das condições ambientais em que o empregado desenvolvia seu labor. Afirmou o Juízo Regional que, mesmo na hipótese de realização de perícia após o término do contrato - o que não se verificava no caso presente -, seria viável a reconstituição da forma de prestação de serviço para efeito de apuração da insalubridade, sem que tal importasse em descrédito às conclusões periciais. Somado a tais argumentos, asseverou que o laudo técnico concluiu pela continuidade das condições ambientais adversas, inobstante o fornecimento de EPI (fl. 246).

Inconformada, a empresa apresentou o Recurso de Revista, de fls. 249/252, no qual insiste na tese de que a perícia fora realizada quando transcorridos dois anos do encerramento do contrato de trabalho. Pretendendo amparar seu inconformismo, junta arestos para o confronto de teses.

O apelo, contudo, não merece prosperar, na medida em que nenhum dos arestos transcritos (fls. 251) enfoca todos os fundamentos expendidos pelo Regional, bem como não revela em seu cerne as mesmas premissas fáticas norteadoras da decisão recorrida, quais sejam, a afirmação de que a perícia técnica teve possibilidade de averiguar as condições ambientais, haja vista ter sido realizada quando existente o canteiro de obras, e de que o fornecimento dos aparelhos (EPI) não teve o condão de afastar as condições ambientais adversas. Nesse diapasão, o apelo revisional encontra óbice intransponível nos termos dos Enunciados 23 e 296/TST.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-349.680/97.4

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 Procurador : Dr. Aylton César Grisi Oliva  
 Recorrido : MAURO LUIZ DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. João Smolii

**DESPACHO**

O Eg. 2º Regional, mediante o acórdão de fls. 123/127, negou provimento ao recurso ordinário do Município, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e mantendo a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas, por considerar válido o contrato de trabalho.

Irresignado, o reclamado recorre de revista às fls. 129/141, com fundamento no art. 896 da CLT, reivindicando o seguinte:

## 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal *a quo* rejeitou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e afastou a alegação do Município de que o autor estaria regido pela Lei Municipal nº 1770/84, ao fundamento de que o reclamante não foi contratado para serviços de caráter temporário ou para o exercício de funções de natureza especializada, nos termos da citada Lei.

Inconformado, o Município recorre de revista insistindo na incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, ao afirmar que o reclamante foi contratado para prestar serviço técnico-especializado e, por conseguinte, sob a égide da mencionada lei municipal. Aponta ofensa ao art. 7º da CLT e traz arestos para confronto de teses.

A pretensão do recorrente requer a análise das funções exercidas pelo reclamante, aspecto fático não delineado no acórdão impugnado e, portanto, insuscetível de reexame nesta instância extraordinária, por força do disposto no Enunciado 126 desta Corte.

2. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

A Corte recorrida manteve a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas, aduzindo que o contrato temporário do autor não foi julgado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça, mas apenas suas prorrogações. Declarou, ainda, que a teoria civilista das nulidades tem seu efeito mitigado no âmbito trabalhista, diante da impossibilidade de retorno dos fatos ao *status quo ante*.

O reclamado, por sua vez, sustenta que a declaração de inconstitucionalidade das leis que prorrogaram o contrato de trabalho o torna nulo, sendo indevida qualquer verba rescisória. Indica afronta ao art. 798 da CLT e colaciona arestos para cotejo de teses.

Em que pese o esforço do recorrente, o apelo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento também quanto a este aspecto.

A violação legal apontada não foi objeto de apreciação na decisão recorrida, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST, que impede o conhecimento da revista, no particular.

Os arestos transcritos também não propiciam o processamento do recurso, a teor do Enunciado 296, diante da inexistência de similitude entre o acórdão hostilizado e os julgados colacionados para ilustrar a divergência almejada.

O paradigma de fls. 137/138 declara a nulidade do contrato temporário firmado sob a égide da Lei nº 2094/89, moldura fática diversa da decisão recorrida, na qual consta que o contrato foi celebrado nos termos da Lei Municipal nº 1770/84.

O julgado de fls. 139/140 desserve ao fim almejado, na medida em que apresenta entendimento no mesmo sentido da decisão hostilizada, porquanto consigna que, mesmo quando nulo o contrato de trabalho, são devidos os direitos trabalhistas.

O segundo julgado da fl. 140 trata da nulidade do contrato por ausência de concurso público, aspecto não abordado no acórdão Regional.

O terceiro aresto da fl. 140 é inservível para o configuração do dissenso, já que oriundo de Turma deste Tribunal Superior, desatendendo aos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

E, finalmente, o último paradigma acostado restringe-se a asseverar acerca da teoria das nulidades, não enfrentando todos os fundamentos em que se embasou a decisão impugnada, incidindo, à espécie, o Enunciado 23/TST.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com base no artigo 332 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-418.599/98.3

9ª REGIÃO

Agravante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravada : RITA CÂNDIDA APARECIDA VICENTE DOS SANTOS  
 Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e Rosalvo Pereira Leal

**DESPACHO**

O MM. Juiz-Presidente da JCJ de Jaguariava-PR solicita, através da Petição nº 100.248/99.5, a devolução dos autos, ante a proposição de acordo entre os litigantes.

Diante disso, resta prejudicada a apreciação do Agravo Regimental da Reclamada.

Remetam-se os autos à JCJ de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-590.121/99.3

20ª REGIÃO

Recorrente : LEDILSON DA CONCEIÇÃO NUNES  
 Advogada : Dra. Stela Penalva  
 Recorridas : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA. e SERMART LTDA  
 Advogada : Dra. Célia Regina Soares Calheiros

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 20ª Região, pelo v. acórdão de fls. 380/385, extinguiu o processo sem julgamento do mérito quanto à Petróleo Brasileiro S/A, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Os Embargos Declaratórios que se seguiram foram rejeitados sob o fundamento de que não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 402/407. Argúi, preliminarmente, a nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, alegando não haver sido sanada contradição no acórdão referente à sua contratação pela empresa Sermart Ltda. No mérito, indica ofensa aos arts. 37, XXI, e 173, § 1º, da Constituição Federal, 28, III, 29, IV, e 50 da Lei nº 8.666/93, bem assim contrariedade ao Enunciado nº 331, I e IV, da Súmula desta Corte, sustentando que fora contratado pela Sermart Ltda. para prestar serviços à PETROBRÁS, sem que entre as duas empresas houvesse contrato firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93. Afirma, dessa forma, ser a PETROBRÁS responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

Determinado o processamento do Recurso ante o provimento do Agravo de Instrumento em apenso, não foram oferecidas contra-razões.

No tocante à preliminar de nulidade da decisão regional, não cuidou a parte de indicar qualquer violação legal ou constitucional a fundamentá-lo, nos termos do art. 896, "c", da CLT.

No mérito, o apelo igualmente não se viabiliza. Houve por bem o Egrégio Regional extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à Petrobrás, sob o fundamento de que, firmado contrato de prestação de serviços com a empresa Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, não há falar em responsabilidade da sociedade de economia mista pelos encargos trabalhistas, ante o contido no art. 71 do referido diploma legal e nos arts. 37, XXI, e 173, § 1º, da Constituição Federal. Registrou a Corte de origem que, na conformidade dos documentos acostados aos autos, as empresas Sermart Ltda. e Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda. pertencem ao mesmo grupo econômico e possuem um único departamento de pessoal, cabendo à segunda, contratada pela Petrobrás, o fornecimento e identificação dos empregados a exercerem as atividades contratadas. Concluiu, dessa forma, não se caracterizar ato ilegal por parte da Petrobrás na execução do contrato, motivo por que não poderia ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas. Diante desse entendimento, resulta inviável vislumbrar-se ofensa à literalidade dos arts. 28, III, 29, IV, e 50 da Lei nº 8.666/93, e 37, XXI, da Constituição Federal.

De igual modo, não se constata a alegada violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, redação vigente antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, na medida em que, como já ressaltado, não trata a hipótese dos autos de obrigação trabalhista derivada de um vínculo empregatício estabelecido com a sociedade de economia mista.

Por outro lado, não há falar em contrariedade ao Enunciado nº 331, incisos I e IV, do TST, tendo em vista que, nos termos do disposto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a inadimplência do contratado, com referência às obrigações trabalhistas, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, sendo inaplicável ao caso o referido Verbete Sumular

Registre-se, por fim, que os arestos transcritos às fls. 406 e 407 (primeiro) são inservíveis à configuração de divergência jurisprudencial, pois oriundos de Turmas desta Corte, desatendendo ao disposto no art. 896, "a", da CLT. Os demais são inespecíficos, pois não abordam a questão da responsabilidade subsidiária da sociedade de economia mista pelos encargos trabalhistas à luz do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. TST-RR-346286/97.5

15ª Região

Recorrente : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
Advogado : João Roberto de Guzzi Romano  
Recorrido : EDISON APARECIDO DA SILVA E OUTRO  
Advogado : Vicente José da Silva

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à f. 249 pelo Exmº. Sr. Juiz Convocado LEVI CEREGATO, Relator, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, nos termos do parágrafo único do art. 397 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da 5ª Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, LEVI CEREGATO, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 358227/1997-1 da 17ª Região**, Relator: Levi Ceregato, Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Agravado(s): Evaldo Nunes Cassoto, Advogado: Dr. Daury César Fabríz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415426/1998-6 da 16ª Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Acelina Maria Calderaro Neves, Agravado(s): José Rodrigues da Silva e outros, Advogado: Dr. Enéas Pereira Pinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 424963/1998-1 da 2ª Região**, corre junto com RR-424964/1998-5, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Regina de Giovanni Vergara, Advogado: Dr. Enil Fonseca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 427804/1998-1 da 5ª Região**, corre junto com RR-419580/1998-2, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Universidade Federal da Bahia, Advogada: Dra. Juraci Fiori Borges de Barros, Agravado(s): Valdino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Fernandes de Almeida, Advogada: Dra. Ronilda Noblat, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 434572/1998-8 da 2ª Região**, corre junto com RR-434573/1998-1, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Agravado(s): Otilia Prats, Advogada: Dra. Sandra Raquel C.V. Molina, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste como agravante o Estado de São Paulo e, sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439035/1998-5 da 2ª Região**, corre junto com RR-439036/1998-9, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Herotides João de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439037/1998-2 da 2ª Região**, corre junto com RR-439038/1998-6, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Kuraco Akiyoshi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443781/1998-0 da 9ª Região**, corre junto com RR-443782/1998-4, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia, Agravado(s): Vanio Panato Preis, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 443882/1998-0 da 9ª Região**, corre junto com RR-443881/1998-6, Relator: Levi Ceregato, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Nivaldo Venâncio Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 449641/1998-5 da 17ª Região**, corre junto com RR-449642/1998-9, Relator: Levi Ceregato, Agravante(s): Jorely Carlos Damacena, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453913/1998-4 da 5ª Região**, Relator: Levi Ceregato, Agravante(s): Maria das Graças Santos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 488839/1998-3 da 5ª Região**, corre junto com RR-488840/1998-5, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio da Cruz Daltró, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltró

Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552722/1999-3 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aloísio Bittencourt, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson, Agravado(s): Ecco - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552737/1999-6 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Arteverde Administração e Construções Ltda., Advogado: Dr. Angela Guimarães Bessa, Agravado(s): Waldenir Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552782/1999-0 da 9ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônio Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552784/1999-8 da 9ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nelson Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda., Advogado: Dr. Hailton José M. D'Ávila, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552785/1999-1 da 9ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cacilda Forner, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Albino Valler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cazarim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552789/1999-6 da 9ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552790/1999-8 da 9ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Maria Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552794/1999-2 da 9ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): Jorge Luís Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Valdir Demartine de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552799/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Ronaldo Vianna Machado, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552800/1999-2 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Carvalho, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552811/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Wellington Ferreira Torres, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552831/1999-0 da 4ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Márcia Almeida de Souza, Advogada: Dra. Delma Silveira Ibiás, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552841/1999-4 da 4ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeitores), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Café Pacheco S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rachel Costa Golubcik, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552853/1999-6 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Lúcia Maria Magalhães de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552854/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Curso Preparatório Atlas, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Charles de Souza Castro, Advogado: Dr. Marcondes de Souza Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552855/1999-3 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Moisés Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552869/1999-2 da 3ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Mirian Gomes Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552881/1999-2 da 3ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rômulo César dos Santos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552882/1999-6 da 3ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Clibiate José Alvarenga, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552883/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Agravado(s): Valdeir Souza Dutra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552887/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado(s): Jorge Adriano Silva, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552894/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Agravado(s): José Lúcio de Oliveira, Advogado: Dr. Ipojucan Correia Ayala, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552909/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Eisenhower da Silva Regis, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552922/1999-4 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Xavier, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Xavier, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552924/1999-1 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elias Faria da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552925/1999-5 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Regina Coeli de Oliveira Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552936/1999-3 da 9ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Romanha Indústria de Alimentos Ltda.,

Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Agravado(s): Aristides Gonçalves de Andrade, Advogado: Dr. Jackson L. Deip, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552946/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Terezinha Garcia Ramos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552955/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Ernesto Linemann e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552956/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Jeocélio Mattos Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552969/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Cláudio Marcelo Pires Peralta, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552970/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Celi Moura da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552978/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): José Ribeiro da Silva Filho, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552990/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eduardo Flávio de Lacerda Marçal, Advogado: Dr. Acy Marcos dos Santos, Agravado(s): Associação de Estudos Superiores da Amazônia - AESAM, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554272/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aparecido Lourenço e outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554317/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eliane Salette Anesi, Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): Alice dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Gleusa Gladys do Nascimento Pennington, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554348/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Denilson Lino de Paula, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554630/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Almeida Prado Filho, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554659/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Izis Maria Vitória dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Adolfo de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554704/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Condomínio Edifício Condessa Renata, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Edivaldo Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554705/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rosana da Silva Vieira, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Douglas Radioelétrica S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554706/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Dalila Clara Mota de Carvalho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Driveway Indústria Brasileira de Auto Peças Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554708/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Rosa Sanches, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554711/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Industrial e Mercantil Paoletti, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554712/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554713/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eugênio Vicentini e outros, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554772/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hélcio Raymundo, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554795/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Antônio dos Santos Machado, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554838/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Domingos Corvino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554889/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Ana Célia Alves Araújo, Advogada: Dra. Ivanilda Alves Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554893/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Simone Samara Elias Vaz, Agravado(s): Ildelfonso de Araújo Coelho, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554936/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Alberto Cavallaro, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Nicolaus Papéis Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554937/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Andréa Camila Miranda, Advogado: Dr. José Benedito de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554939/1999-7 da 2a. Região.** Relator:

Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Keiko katayama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554974/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco da Silva Villela Filho, Agravado(s): Paulo Fernando Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555003/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado(s): Laércio Gomes Aparecido, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555004/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Linduarte da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555007/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lauro Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555102/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Marilene Morelli Dario, Agravado(s): Tarciza Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555105/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): José Luiz da Costa, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555145/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Soares de Araújo, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Hidráulica de Paula S/C Ltda., Advogado: Dr. Maria Isabel Nunes, Agravado(s): Bantec - Banco Técnico Indústria e Comércio Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555155/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lina Cioderi Albarelli, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): Têxtil Dalutex Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555156/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria do Socorro Bastos, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Agravado(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555159/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Reago Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Agravado(s): José Belarmino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Elias Miguel Temer Lulia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555241/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Guilherme Marques de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Pirocchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555274/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Silvio José de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555292/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Strutura de Modas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tisco, Agravado(s): Henri Carlos Kocsis Júnior, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555296/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Meire Christyan Linhares Neto, Agravado(s): Alessandro de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555298/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555352/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado(s): Ercílio Batista dos Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555378/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Minas do Itacolomy Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555381/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Agravado(s): Mauro Stivanin, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555387/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Antônio de Souza Cardoso, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555777/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Econotel Hospedagem, Alimentação e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Francisco Egrima Primo, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555824/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555845/1999-8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-555846/1999-1, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Evaldo Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555846/1999-1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-555845/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Evaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555860/1999-9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-555861/1999-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): José Barbosa Linhares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555861/1999-2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-555860/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Barbosa Linhares, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555889/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Helena Silva dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555911/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adenil Cristina Ferreira Pires, Advogado: Dr. Everaldo Camargo Mota, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr.

André Silva Leahy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555912/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Emilia Azevedo da Silva, Agravado(s): Anísio da Conceição Santiago, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555913/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Herenildes de Oliveira Sarmento, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555914/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Marcelo Caldas Moreno, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555916/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): João Evangelista Rocha, Advogado: Dr. Benjamin Batista Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555918/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Celso Antônio Pereira Sodré, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555920/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimundo Silva, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Concórdia Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555921/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rita de Cássia Oliveira Santana, Advogada: Dra. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555922/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Christianne Ramos de Oliveira, Agravado(s): João José de Sena Cavalcante, Advogado: Dr. Laede Barreto Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555951/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ronaldo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555961/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucocitrício Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Adalberto Martins, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555966/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Dias, Agravado(s): Jailson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Sérgio Diniz da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556411/1999-4 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Agravado(s): Sidiné Cardoso Francisco, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556444/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Júlio César Vieira Dias e outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556455/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Arsenísio Alves Barbosa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556456/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ailton Aparecido Sanches, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): Décimo Sétimo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556472/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nadir Guerini, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel, Advogado: Dr. Reinaldo J. Cornelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556473/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leinecy Pereira Dorneles, Advogado: Dr. Ivan Freitas de Menezes, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556475/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Farias dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556495/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Alzemiro Bandeira da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556497/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Sigmar Scherer Kellermann, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556498/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Jair André Vier, Advogado: Dr. Marcos Juliano B de Azevedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556500/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Marlene Fernandez, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556503/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Vergílio dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556506/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Iara Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556507/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alcides de Abreu, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556508/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oscar dos Santos Machado, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556509/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Schild, Agravado(s): Mário Luiz Pereira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerpipio Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556517/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaleo Zin, Agravado(s): Vitor Souza da Silva, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa

Osório, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556528/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Hildete de Barros Lima e Silva e outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 556544/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Engineering S.A. Serviços de Engenharia, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado(s): Aelson Pereira de Souza, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556551/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): José Ary de Mello Fernandes, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556552/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Getúlio César Vargas da Cruz, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556554/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Francisco Delfino Vacarem, Advogada: Dra. Marilene Martins da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556668/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Beton S.A., Advogada: Dra. Laura Feldman, Agravado(s): Rogério Piedade Barbosa, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556685/1999-1 da 24a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Francisco de Brito, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Matel - Matadouro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Valdir Flores Acosta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556686/1999-5 da 24a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ramão Tomaz Cândido, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556687/1999-9 da 24a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Nilson Sebastião Rodrigues Porto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556697/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lea Vitória Lefevre, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Sid H. Kiedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556707/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luís Carlos de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556716/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Maria Antonieta Zamponi Pereira Villela, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556746/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Angelo Pedrini Neto e outros, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556758/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sílvio Dias Bruno, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Agravado(s): Sistema Pri Engenharia de Planejamento Ltda., Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556764/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marilena de Oliveira Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 556766/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Hednailton Wagner de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Soares Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556767/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Virgílio Antônio Rodrigues Ferro, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556769/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Dr. José Augusto de Lima Gantois, Agravado(s): Wendell Abreu Felício, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556773/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Francisco Barros Coelho Júnior, Advogada: Dra. Ivonete Ferreira de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556774/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Bosco dos Santos e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 556780/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luzia Pereira Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogado: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 556823/1999-8 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Roberto Carlos Adelino de Oliveira, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556824/1999-1 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Manoel Batista do Nascimento e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556825/1999-5 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banca de Jogo de Bicho Esperança 44, Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Agravado(s): Sérgio Ricardo Nóbrega, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556827/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): José Joaquim do Nascimento Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556857/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): I.B.G. Indústria Brasileira de Gases Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Euclides Bessarano, Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556858/1999-0 da 15a. Região**,

Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Altair Pereira Ataíde, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Clélio de Oliveira, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556877/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Francisco de Assis Barboza da Silva, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558293/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel José dos Santos, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558302/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elizeu Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): Allied Signal Automotive Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558311/1999-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Carlos Fernando de Lins Wanderley, Advogado: Dr. José Benedito Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558343/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juarez dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Greta Garbi Boz Bar Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558354/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sabo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Agravado(s): Antônio Ferreira de Souza Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558371/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Damião Nicolau Sobrinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558393/1999-5 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis

Calsing, Agravante(s): Enterpa Central Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): João Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Iêda Pereira de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558394/1999-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Balbino da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Wayne Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558489/1999-8 da 11a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Claudionor de Oliveira Façanha, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558555/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Antônio Pessoa Reis, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558566/1999-3 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Eber Sócrates Marcelino, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558569/1999-4 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Escola Cosmos de Primeiro Grau S.C. e outro, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Denise Leão Tolini e outra, Advogada: Dra. Mércia Mendonça Rodarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558571/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Divino Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558575/1999-4 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sebastião Roberto de Paula, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Agravado(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Belkiss Brandão Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558582/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Fernando Boareto, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558613/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): João Erich Lira Hillebrand, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558632/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): R. Werner Cabelereiros - ME, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ivette Therezinha Amorim Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558633/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado(s): Marcelo de Menezes Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Henrique Saavedra C. Felix, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558691/1999-4 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558692/1999-8 da 18a. Região.** Relatora:

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cervejaria Antártica Niger S.A., Advogado: Dr. Getúlio Vargas de Castro, Agravado(s): José Belmiro da Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558695/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José de Melo, Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Celma Laurinda Freitas Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558700/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Alcides Aparecido Abrus, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558719/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Janir Maturana dos Santos, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558729/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adatao Vasconcelos da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558754/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Zefirina Benedita Antunes, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558763/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco HSBC

Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Altair Olivo Santin, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558767/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Roberto Romani, Agravado(s): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558768/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sementes Agroceres S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Eriberto Siqueira, Advogado: Dr. Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558771/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravado(s): Patronato Instituto Nacional Confederal de Assistência Confederazine Generale Italiana Del Lavoro, Advogado: Dr. Aparecido de Ó de Lima, Agravado(s): Cesare Giuliani, Advogado: Dr. Francisco Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558780/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Navamuel Pedro de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558787/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Norte - Sul Impermeabilizações Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Donice Maria Beznos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558788/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Edson Carlos Licurgo Santos, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558790/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aparecido Félix de Araújo e outro, Advogado: Dr. Ammir Caetano Ferreira, Agravado(s): Damião Cirilo Soares, Advogado: Dr. Sérgio Carlos do Carmo Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558791/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Givaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558792/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Dr. Wilson Andrade Pimentel, Agravado(s): João Luís Aguiar dos Santos, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558798/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Osvaldo Paes de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558801/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Maria Terezinha de Oliveira, Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558804/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cristina Nunes dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558805/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Martha Humberto de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558814/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Takeover Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer, Agravado(s): João Gisto Trombetti Júnior, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558835/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): Vervi Domingos do Canto, Advogado: Dr. Orlando José Corso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558839/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan da Silva Martins, Advogado: Dr. Aldoio Francisco Schmitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558844/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558866/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Júlio César Souza, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558875/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raulino Busarello, Advogada: Dra. Márcia Marly Dellling Grah, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558890/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio M. Júnior, Agravado(s): Edson Manuel Ferreira Neves, Advogado: Dr. Atualpa Tavares Rebelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559825/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Churrascaria São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Ricardo Guiananzini e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559829/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Francisco Navarro Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559830/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Agravado(s): Manoel Carvalho, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559833/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Atlas Veículos Ltda., Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Agravado(s): Antônio Machado Braz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559892/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Codemin S.A., Advogada: Dra. Ferola Torquato da Silva, Agravado(s): Jovelino de Oliveira, Advogado: Dr. Adalberto Teixeira Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559893/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Harley Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Aldeth Lima Coelho Filis, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559908/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing,

Agravante(s): Ipiranga Prestadora de Serviços S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outros, Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Agravado(s): Carlos Alberto Samário Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559910/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): João Hilário Sott, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559931/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado(s): Antônio Lessa Dias, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559932/1999-3 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado(s): Manoel Jônatas de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559937/1999-1 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s): Ana Cristine de Medeiros Santana, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559942/1999-8 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria da Conceição Correia Nunes Esperidião, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Alexandre Magno Correia Santos, Advogado: Dr. Aloisio Arruda Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559950/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hélia Márcia de Oliveira Viana e outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560038/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Joselino de Alcântara Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560039/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anderson Luiz Dianowski, Advogado: Dr. Deamiro Honoré de Oliveira Júnior, Agravado(s): Elo Clube de Mães Casarão Comunitário, Advogado: Dr. Edivaldo Aparecido de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560060/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Oralinda Correia Taborda, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560064/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Brigete Maria Cenci da Silva, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560067/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Manoel Lindolfo Nunes Bilhalba, Advogado: Dr. Edson Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560069/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio José Gafforelli, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Rádio e TV Portovisão Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560108/1999-8 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s): Paulo Lucena de Araújo, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560109/1999-1 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Magna Ferreira Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560111/1999-7 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alberto Góes Ltda., Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Maria Isabel de Santana, Advogado: Dr. Eduardo José de Siqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560136/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Lucien dos Reis Dufau, Advogado: Dr. Dionísio Arza Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560138/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, Advogado: Dr. Celso Luiz Afonso Haical, Agravado(s): Flordelícia Pires Leitão, Advogado: Dr. Raquel Maria de Freitas Suiita, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560143/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Lillian Souza Bossler, Agravado(s): Adão José Goulart, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560196/1999-1 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Romeu Gama Alves, Advogado: Dr. Bráulio José Felizola dos Santos, Agravado(s): Darley Gomes Pinto, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560198/1999-9 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. José Fábio Alves, Agravado(s): José Lenaldo do Nascimento, Agravado(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560200/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Roberto Lopes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560201/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel Cândido, Advogado: Dr. Denize Aparecida Pires, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560203/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Juá e Região, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Agravado(s): Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emília de Dourado, Advogada: Dra. Maria Sueli Andreoli de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560205/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Acácio José Machado Rodrigues, Advogada: Dra. Sonia Maria de Oliveira Basso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560206/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): B&M do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo F. Fernandes, Agravado(s): Carlos Alberto Cirilo de Souza, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560207/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edson Luiz Vale Hernandez, Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): José Benedito Eufrosino, Advogado: Dr. Galvão de Souza Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560272/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.,

Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Marcos Vieira, Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560289/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Ilza Maria Tavares, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560291/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Televisão Gaúcha S.A., Advogado: Dr. Luiz Souza Costa, Agravado(s): Ronaldo Germano da Silva, Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560293/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Felicetti, Advogado: Dr. Tiburcio Oltramari, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Rosa de Lima, Agravado(s): Construção Leão Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560362/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Cláudio Valério Alves, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Clube Militar, Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560400/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Carlos Eduardo Ribeiro, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560412/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Sandra Helena Rovisco Teixeira, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560436/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Agravado(s): Ivone Maria Dalpiaz, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560437/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): WEG Motores Ltda., Advogado: Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Agravado(s): Luiz Bonk, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560440/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Hamburg-sud Agências Marítimas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560465/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Agravado(s): Antônio Jaime Manzano, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560478/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lourival da Silva Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560500/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Otacílio Ferreira, Advogado: Dr. Cícera Terezinha da Silva Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560530/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Percival Jorge, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 560539/1999-7 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Carlos Souza, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560540/1999-9 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Natanael Resende Dória, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Agravado(s): Clínica de Repouso São Marcelo Ltda., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560569/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Celso Bressan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560571/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Renato Saldanha Ramos, Agravado(s): Selva Canal, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560572/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Feltros Renner Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): Deoclides Garcia, Advogado: Dr. Flávio João Thiesen, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560576/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izeu Zucatti, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560588/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Abastece Alimentos Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Sabrina Donatelli Bianchi, Agravado(s): José Carlos Luz dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560621/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sítise Sistemas Técnicos de Segurança S.C. Ltd, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Aroldo Hilgemberg, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560632/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Sinal Cantarelli Xavier, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560634/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Liliane Tesche Vieira, Advogado: Dr. Manoel Simplicio Dorneles, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560650/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Scheidt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560662/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Inês Cristina Argemi, Advogada: Dra. Adriana Pires, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560677/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Roita Tedesco, Agravado(s): Diones Regina Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560707/1999-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luciano Bendlin, Advogado: Dr. Fabiane Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561350/1999-9 da 3a. Região**,

corre junto com AIRR-561426/1999-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edlon Teixeira Cardoso, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561357/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adirson José Alves da Silva, Advogado: Dr. Rossevelt Ribeiro da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561393/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Euclides Afonso Filho, Advogado: Dr. Álvaro Bruno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561395/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jacir Jacob Pereira, Advogado: Dr. José Borges da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561397/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Roberto Pereira, Advogado: Dr. Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561405/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Antônio Gomes Marra Júnior e outros, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561408/1999-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Olímpio Schneider, Advogado: Dr. João Zanotto Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561420/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria da Conceição Santos de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561426/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-561350/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edlon Teixeira Cardoso, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561440/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Agravado(s): Isabel Cristina Barros e Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561453/1999-5 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Ricardo Costa, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561479/1999-6 da 24a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Márcio dos Reis, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561495/1999-0 da 24a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. e outra, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Silvério Barreto de Moraes, Advogado: Dr. Gilberto Domingos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561507/1999-2 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Valdemiro José Guerino Pereira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561525/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Paulo César Pereira de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561543/1999-6 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira Campos, Agravado(s): Jorge Luiz de Paiva Alves, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561559/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Américo Procópio de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Dimas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561562/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Evandro José Marques, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicari, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561598/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Maria da Graça Fornari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561604/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Waldir José Peiter, Advogado: Dr. James Henrique Bertolucci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561635/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Geraldo Lourenço de Araujo, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561644/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Mendes Florentino, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561647/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Amarildo Inácio Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561659/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Adivaldo Costa Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Novais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561679/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Cristina Luisa Kuntz, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561687/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): José Frederico Stein, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561688/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real e outros, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Flávio Barbosa Vasconcellos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561689/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Walnir Carrion Acosta, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

**561702/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Nayara Letícia Luiz, Advogado: Dr. Nivaldo Martins Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561708/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562198/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Agravado(s): Carlos Alberto de Lucena, Advogado: Dr. Lupicínio Rodrigues Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562221/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisabeth Freitas Angôlo, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562223/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Valéria Santos Simões, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562235/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Alberto Doria (Espólio de), Advogado: Dr. Álvaro Aylton de C. Guilhon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562336/1999-8 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Evaldo Salvador da Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562809/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Humberto Bartolomeu Francisco da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570256/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Rosicléia Zerbini de Oliveira, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571951/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado(s): Luiz Divino, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571952/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Luciana Teixeira Aguiar, Agravado(s): Luzia Paixão Santos Godoy, Advogado: Dr. Desidério Pinto Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571954/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Daniel Senra Delgado, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 571963/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): João Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571964/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Agravado(s): João Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 571967/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-572118/1999-2, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Vicente de Paula Moraes, Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 571986/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Manoel Afonso Fernandes, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571987/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Luiz Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572024/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ivana Tadeia Ferreira Horta, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572026/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Euripedes Rodrigues de Rezende, Advogada: Dra. Lindáuria Silva Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572118/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-571967/1999-9, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Vicente de Paula Moraes, Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 573398/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Mateus Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Agravado(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573399/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Wania Regina Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Luzia Poli Quirico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573401/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Avelino Marques Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573402/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Garcez Filho e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573403/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Sodifar Distribuidora de Carros Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neves, Agravado(s): Asdrubal José Campanera Laia Franco, Advogado: Dr. Taine Alcides Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573405/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-573406/1999-3, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Maria Aparecida do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

**Processo: AIRR - 573406/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-573405/1999-0, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida do Amaral, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573408/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Manoel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Agravado(s): Blanver Fardo Química Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573416/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Luzia Oliver, Advogada: Dra. Aika Uchida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573440/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Maria Tomadon Fabrim, Advogado: Dr. José Carlos Richetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573683/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Nilton Dério (Espólio de), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573684/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Agravado(s): Valdir Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573687/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Donizete Felipe Maia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573688/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Sadi Cunha da Silva, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573689/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): José Divino da Silva, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573691/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Vitor Peres da Silva, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sotile, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573694/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sérgio Luiz Ziarno, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574722/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Eni Terezinha Basseggio, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): A.J. de Marco & Cia. Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574728/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): João Francisco Dal Piva, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574734/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Horácio Maciel Lima, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): S.A. Transporte Itaipava, Advogado: Dr. Zeferino Pinheiro Barreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574737/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): PBR - Administração e Comercialização Ltda., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): Ana Célia Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Borges dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 574738/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação, Advogado: Dr. Marilene Nascimento, Agravado(s): Tereza Soares Bezerra, Advogado: Dr. Elio da Silva Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574739/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Antônio José Batista, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574746/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Benedito Antônio (Espólio), Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574754/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Walter Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Edmilson de Moraes Fonsêca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575923/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Gea do Brasil Intercambiadores Ltda., Advogado: Dr. Mauro Amora Misasi, Agravado(s): Benedito Lázaro Pereira, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575925/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575926/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Sílvio de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575927/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerônimo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Deusdédite Rodrigues de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575928/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): TV Globo de São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutoto, Agravado(s): Norival Scigliano, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575957/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado(s): João Pinheiro Rocha, Advogada: Dra. Cynthia Galeno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575961/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado(s): José Carlos Baccarin, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579142/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Procurador: Dr. Haroldo de Oliveira Almeida, Agravado(s): Jovalino de Oliveira Barreto e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do Parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 581008/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo

S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronaldo Tadeu Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581009/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Transportadora Rapido Paulista Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tomé, Agravado(s): Pedro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sesmilo Koasne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581013/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Odair Fontana, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 581019/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Alcides França Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581020/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Microserviço Tecnologia Digital S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Dorival Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 581367/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Inácio Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581368/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Márcio dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Uliris Bortolato Alves, Agravado(s): Banco Digibanco S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galindo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581371/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Geraldo Mário da Silva, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581373/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Aliança-Sociedade Comercial de Pesca Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Marcel Santana, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581374/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Waldemar Sobrinho, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581376/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Maurício Carlos Nogueira dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581377/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Philco Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Tereza Zandrini Peres, Advogado: Dr. Sérgio Joaquim da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581379/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Raspo Tubo Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Marco Netto, Agravado(s): Wilson Duarte de Mello, Advogado: Dr. Sofia Economides Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581380/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Edina dos Santos, Advogado: Dr. Adalgiso Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581382/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): José Pedro de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581388/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Khan El Khalili Egypt Casa de Chá Produtos Artesanais Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Agravado(s): André Francisco de Souza, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581403/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renato Ferreira de Abreu Castro, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581404/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Jau S.A. - Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Odil Tales Pereira, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581406/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Alstom T&D Ltda., Advogado: Dr. Agenor Xavier Filho, Agravado(s): Luiz Antônio Terenci, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581408/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Construtora OAS Ltda.,

Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Ângelo, Agravado(s): Domingos Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581411/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Antônio Aparecido Junqueira, Advogado: Dr. José Flores, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581412/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fermínio de Moraes Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581424/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Domício dos Santos Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo Villas Bôas e outros, Advogada: Dra. Regina Maria Cotrofe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581426/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Scuza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Josenildo Miguel da Silva, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581428/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e outro, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): Rivaldo Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Edeníl Rodrigues de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581444/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Jaci Bispo de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Ericka Merilane Rampazzo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581445/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Tony Muniz de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Martins Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581446/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Ângelo, Agravado(s): Demerval Leme Cipriano, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581447/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravado(s): Elío

Gamero Bardi, Advogado: Dr. Cecy Yara Tricca de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581448/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Geraldo Quintana, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Bueno, Agravado(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581449/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): José Moisés Filho, Advogado: Dr. Arnaldo Passos Clemente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581450/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Agência Monark de Turismo e Passagens Ltda. e outros, Advogado: Dr. Helio Tupinambá Fonseca, Agravado(s): Maria Amália Costa Mattar, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581451/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Cosmo Takeji Yabiru, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Saad Castello Branco, Agravado(s): Safra Seguros S. A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581453/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Orlando Thomazini, Advogado: Dr. Moisés Antônio de Sena, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583761/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pablo Rogério Gorgulho Chaves, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583762/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Agravado(s): Alberto Alves da Motta Netto e outros, Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583766/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): E & M Distribuidora Representação de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Mário Nunes Correia, Advogada: Dra. Odisséia Victor, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583791/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilino Antônio Scarceli, Agravado(s): Maria Ivanilda Fernandes Nascimento, Advogado: Dr. Gilson de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584051/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Carlos Roberto de Farias Lima, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584083/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado(s): Leaxis Duarte Manguinho, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585824/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Maria Helena Xavier, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585839/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Carlos Pontes Rocha, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 316201/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Leonice Rubio Perez, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326932/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Marilda Nabhan e outros, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante, conhecer do recurso dos reclamados apenas quanto aos temas "devolução dos descontos previdenciários e fiscais" e "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam realizados nos termos da legislação pertinente à espécie e para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus reflexos; **Processo: RR - 331389/1996-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Severino Fagundes e outros, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Decisão: sem divergência, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 292 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao adicional de insalubridade e aos honorários de advogado; **Processo: RR - 332813/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Ulisses Sirilo, Advogado: Dr. Vanderlei Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria", e "descontos legais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção deve incidir após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, bem como para declarar a competência desta Justiça Trabalhista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 333037/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à natureza jurídica da ajuda-alimentação e à época própria para a incidência da correção monetária e por contrariedade ao Enunciado 204 do TST no tocante à caracterização do cargo de confiança e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da integração no salário do Reclamante dos valores pagos a título de ajuda-alimentação ao período de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991, para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras excedentes à oitava diária e para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 333068/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): FAT Cimento Técnica S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Severino Amaro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregado, revisor, que conhecia quanto ao tema relativo ao depósito recursal - Agravo de Petição; **Processo: RR - 334862/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): VDO do Brasil Medidores Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Inês Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 335580/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito,

Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Jane Valéria de Souza Ferreira Vargas, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 335584/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Luciana Modesto, Advogado: Dr. Donizeti Rodrigues Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à remuneração dos repousos e feriados trabalhados e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 335605/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): Marcelo César Martins, Advogada: Dra. Eliana Maria H. Scapin, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida após o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 335870/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilson Sales, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade conhecer em parte da revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico da hora extra, excluído o adicional de 50%; **Processo: RR - 335880/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Sérgio Tadeu Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Deni Defrey, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 337622/1997-4 da 18a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Rápido Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Recorrido(s): Sérgio Brito dos Santos, Advogado: Dr. Savio Cesar Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 337994/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Buddemeyer S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Vilma Simone Stuber Drevek, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às diferenças salariais - convenção coletiva - IPC de março 1990 - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau que indeferiu tais diferenças salariais; **Processo: RR - 338095/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Danyella Villegas de Lima, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto à reintegração, por contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, deferir à Reclamante apenas o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período estável e reflexos; **Processo: RR - 338550/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Eva Ferreira Correa, Advogado: Dr. Amaury Arruda Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do Art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 338565/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Olivio Alves da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Recorrido(s): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 338566/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Nelvir Gonçalves Evangelista, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 338844/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Recorrido(s): Alfredo dos Santos Cavalcanti, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à quitação por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas constantes do recibo de quitação sem qualquer ressalva; **Processo: RR - 338851/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s): Izaías Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-razões, conhecer quanto à quitação das verbas rescisórias por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas constantes do recibo de quitação sem qualquer ressalva; **Processo: RR - 338871/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Pedrinho Bonkevick, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "adicional de horas extras", por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e "devolução de descontos - seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação às horas extras referentes à compensação irregular seja apenas quanto ao respectivo adicional e para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos salariais; **Processo: RR - 339057/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Sônia Maria Jopek, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 339059/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cíndara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Bárbara de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Alves Elias, Recorrido(s): Município de Lauro Muller, Advogada: Dra. Andriara P. C. Mattei, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a remessa de ofício, como entender de direito; **Processo: RR - 339338/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Márcio José de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Acominas, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular; **Processo: RR - 339344/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi

Ceregado, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anibal Roela Neto e outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 315 e divergência jurisprudencial, apenas quanto aos reajustes salariais decorrentes de Planos Econômicos e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando improcedente a ação, restabelecer a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 339351/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Cláudio Pimentel Carlos, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. José Antônio Maia Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 339542/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido(s): Valdemir da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão regional, restabelecer a r. sentença que indeferiu a concessão da verba honorária; **Processo: RR - 339543/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Clínica de Cirurgia Plástica do Recife, Advogado: Dr. Armando Garrido, Recorrido(s): Ivanilda Lima Azevedo, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 339661/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Vilmar Nunes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 339666/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Marileny Medina Muraro, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 199/TST e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 231; **Processo: RR - 339669/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Nazarete Bechauer Cipriani, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação da Lei 7.730 de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 339737/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Josino Pereira de Melo, Advogado: Dr. Pedro Henrique B. R. Alves, Decisão: à unanimidade, não conheço do recurso; **Processo: RR - 339738/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial Igarassu S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Sérgio Carneiro Manso, Advogada: Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 339740/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Luiz dos Reis, Recorrido(s): Valmir Pacheco, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Decisão: à unanimidade, não conheço do recurso de revista; **Processo: RR - 339827/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Antônio Luiz Pelisson e outros, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e da alteração da data do pagamento dos salários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar extinto o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame de mérito do tema referente à alteração; **Processo: RR - 340023/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Márcia Marilu Vansuit Conte, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos referentes à Contribuição Previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir tais descontos, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 340028/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Laerte de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 98, que julgou improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 341792/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Quinze Veranistas, Recorrido(s): Gilmar Domingos da Silva, Advogado: Dr. Jamerson Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada; **Processo: RR - 341821/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Nilda Sodrê Raposo, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Paulo Marrocos, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como Recorrente o Reclamado e como Recorrida a Reclamante; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 342223/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Quirios Produtos Químicos Ltda., Advogada: Dra. Giovanna Cristina J. Koshiyama, Recorrido(s): Miguel de Souza, Advogado: Dr. Adalgisa Angélica dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 342439/1997-6 da 13a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): MARCELO TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 342878/1997-5 da 7a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Cláudio de Souza Vieira e outros, Advogada: Dra. Elena Campos Dell'Orto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao Art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a reclamatória, por prescrita; **Processo: RR - 343061/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Pedro Pascoal, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contagem das horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto, na sua totalidade; **Processo: RR -**

**343581/1997-4 da 18a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Pereira Cavalcanti, Advogado: Dr. Elbes Mendonça de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987, por violação ao art. 6º, § 2º, da LICC; às URP's de abril e maio de 1988, por violação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; e à URP de fevereiro de 1989, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos, bem como para limitar a condenação do pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta-avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 419580/1998-2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-427804/1998-1, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Valdino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ronilda Noblat, Recorrido(s): Universidade Federal da Bahia, Procurador: Dr. Juraci Fiori Borges de Barros, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas em sede de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a intempestividade declarada, julgue os Embargos Declaratórios do "Parquet", como entender de direito; **Processo: RR - 434573/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-434572/1998-8, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau e Segundo Grau Professora Fanny Monzoni Santos, Advogado: Dr. Ranulpho Marques, Recorrido(s): Otília Prats, Advogado: Dr. Sandra Raquel Carnaúba Vicente Molina, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste no lugar da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo; sem divergência, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Convocado Levi Ceregado e o Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: RR - 439036/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-439035/1998-5, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Heróides João de Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "reintegração - estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 439038/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-439037/1998-2, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Kuraco Akiyoshi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais; **Processo: RR - 443782/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-443781/1998-0, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Rosana Santos Moreira, Recorrido(s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia, Recorrido(s): Vanio Panato Preis, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar nula as decisões de fls. 170/183 e 191/195, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja designado novo Revisor para o feito; II - remeter cópia desta decisão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como da transcrição do conteúdo da fita de gravação da sessão de julgamento havida em 09 de julho de 1997, da colenda 3ª Turma do Regional, constante às fls. 212/215; **Processo: RR - 443881/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-443882/1998-0, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nivaldo Venâncio Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "alcance da quitação" por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas que constam do recibo de quitação sem qualquer ressalva; **Processo: RR - 449642/1998-9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-449641/1998-5, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Jorely Carlos Damacena, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e por violação ao Art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 477246/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Vera Lúcia Vieira, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária nos créditos devidos ao Autor após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 488840/1998-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-488839/1998-3, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Antônio da Cruz Dalto, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492138/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-492137/1998-7, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Quacy José Rodrigues, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511793/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nilza Cintra Cardoso, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue todas as questões postas nos Declaratórios, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 547162/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Lauro Zaramelo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do Art. 37, II, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e, no mérito, à

unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; **Processo: RR - 550436/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Nunes Quintaes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a ilegitimidade do Sindicato por contrariedade ao Enunciado 330, IV, do TST; por maioria, conhecer dos temas relativos à responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal por divergência jurisprudencial e aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 310, VIII, do TST, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, que entendia prejudicados ambos os temas e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame das demais matérias; **Processo: RR - 555540/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Recorrido(s): Vera Lúcia Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 556025/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Eliane Pimentel Gomes e outros, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Banco do Brasil S.A. da lide; **Processo: RR - 557185/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Celivaldo Correia de Melo, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 557923/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Osmar Pires Jardim, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha; Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Alexandra Carvalho da Rocha; **Processo: RR - 558129/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Maria de Lourdes Bruening Nazário, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrida também a ORBRAM - Organização E. Brambilla; sem divergência, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 566240/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Thomas Jefferson Fowler, Recorrido(s): Adenir Antônio Rigo, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do Reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos de INSS sobre o montante apurado, na forma dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 567985/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Integrante do Grupo Petrofértil, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Lúcio Gomes, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 574057/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Tânia Maria Slongo, Advogado: Dr. Rudimar Luís Brogliato, Decisão: 1 - à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; 2 - à unanimidade, relativamente ao vínculo de emprego, conhecer do recurso, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; **Processo: RR - 574058/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Lourdes Peruzzo Canto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao item referente à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da referida responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 584329/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sylvia Cristina Sini, Advogado: Dr. Sérgio Gontarczik, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477 consolidado;

**Processo: AG-RR - 326700/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Hermano Augusto Palmeira Machado e outros, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Instituto de Terras da Bahia - INTERBA, Procurador: Dr. Valter de Jesus Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 326701/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Jerônimo Ferreira da Conceição, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 329647/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): José Carlos Fernandes dos Santos e outros, Advogada: Dra. Isis M. B. Rezende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 329648/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Dinheiro Vivo Agência de Informações Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Edilene José da Silva, Advogado: Dr. Ovidio Lopes Guimaraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 335592/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Joaquim Severino dos Santos, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 335714/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Manoel da Silva Iii, Advogado: Dr. Rogério A. Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 337601/1997-1 da 9a. Região.** Relator:

Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Joaquim José Izaias Garcia, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga M. Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 562746/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Sebastião Rocha de Medeiros, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 562748/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sandro Aparecido Bellato, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 565935/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): José Clodomir Pereira de Albuquerque, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 565945/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Fábrica de Papel Santa Therezinha S. A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Dionísio José de Chaves, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 570224/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Marcelo Brandão Argôlo, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 290699/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 309480/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moacir Stopa, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição, determinar a substituição da ementa, na forma da fundamentação de voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AG-RR - 315573/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Rosa de Lima, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para esclarecer que os restos colacionados às fls. 705/706 encontram óbice no Enunciado 296 do TST; **Processo: ED-RR - 315614/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Alivaldino Valentin Araújo Lopes, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ulkowski, Decisão: sem divergência, acolher em parte os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 319365/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Gutinik, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 344701/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Gonçalves Novaes e outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mota, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 344723/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Odilon Redini, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 371174/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 380729/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Darclé de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marilene Petry Somnitz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle; **Processo: ED-AG-AIRR - 448579/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo José Fratoní e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e impor ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 450220/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Suely Vieira Teles de Abreu, Advogada: Dra. Renata Marchi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 457363/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Oswaldo Ítalo Troiano Júnior, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e impor ao Banco multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da lei; **Processo: ED-AIRR - 473838/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro da Rocha Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 473839/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro da Rocha Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482262/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Nelima Indústria de Relógios S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jamilson Corrêa Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 486473/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Raimunda Maria Pardal Machado, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 500968/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Robson Luiz Amadio, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-A-RR - 503701/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo,

Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Alberto França, Advogado: Dr. Geovalle Lopes de Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 504350/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Agostinho Castelani Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas pela embargante e prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 505899/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Fininvest S.A. e outro, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Jefferson Dias de Freitas, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 522332/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Peres e outros, Advogado: Dr. Saulo José Pereira Sobreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 522994/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Valdir Grigio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523395/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Alves Serralheiro Neto, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 524282/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Carboil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Milton de Ronchi Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Garcia Escane, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525435/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José dos Reis Messias, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 526245/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado(a): Antônio Viana Neto, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 526248/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Serendipity Restaurante e Bar Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko, Embargado(a): Marcones Gomes de Deus, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando as omissões, dar-lhes efeito modificativo, conhecendo do agravo de instrumento, e, no mérito, porém, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 562895/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eder Resende Campos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 562916/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Lizandro Juarez Leal, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 564774/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Samuel Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 564867/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Embargado(a): Gilson Calixto da Costa, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566104/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Maurício do Nascimento Miele, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566123/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566554/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Eduardo Lemos e outros, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566575/1999-9 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Roberto Antônio Sartori, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566838/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Sueli Aparecida Cocer, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 334432/1996-3 da 12a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Adefonso Poma, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator; **Processo: RR - 424964/1998-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-424963/1998-1, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Regina de Giovanni Vergara, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-424963/1998.1 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que sejam notificados o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e Regina de Giovanni Vergara para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 467485/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Leda Clara Duarte Machado, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Recorrido(s): Arkadia Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, relator; **Processo: AIRR - 556431/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-556432/1999-7, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Antônio Ricardo Medeiros Assunção, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando-se o seu envio à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 556432/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-556431/1999-3, Relatora: Maria de Assis

Calsing, Agravante(s): Antônio Ricardo Medeiros Assunção, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando-se o seu envio à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 556437/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-556438/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Estrella Carballosa Prol, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando-se o seu envio à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 556438/1999-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-556437/1999-5, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estrella Carballosa Prol, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando-se o seu envio à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 556776/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Anita Rego Lemos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando-se o seu envio à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 556811/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Antônio Carlos Varalunga, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 556812/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Valter Pedro Moreira Venâncio, Advogado: Dr. Jane Aparecida Venturini, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

## Ministério Público da União

### Ministério Público do Trabalho

### Conselho Superior

Resenha da Ata da 63ª Sessão Extraordinária do CSMPT  
Realizada no dia 12 de novembro de 1999

Início: 10:20 horas

Presidência: Guilherme Mastrichi Basso. Presentes os Conselheiros: Luiz da Silva Flores, João Pedro Ferraz dos Passos, Maria Guiomar Sanches de Mendonça Paiva, Maria de Fátima Rosa Lourenço (Suplente), José Carlos Ferreira do Monte e Lucinea Alves Ocampos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Ronaldo Tolentino da Silva e Guiomar Rechia Gomes, e, também, a Exmª. Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho, Maria Aparecida Gugel.

Deliberações:

- 1 - Aprovação da ata da 62ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, com correções.
- 2 - Posse da Exmª. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria de Fátima Rosa Lourenço, como Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
- 3 - Escolha de Membros participantes no curso A2-1780 - Análise Comparativa de Sistemas Nacionais de Segurança e Saúde no Trabalho, em Turim, Itália - Centro Internacional de Formação de la OIT (Processo nº 08130/003247/99), no período de 29.11.99 a 10.12.99.  
Interessado: Ministério Público do Trabalho  
Decisão: Foram escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em ordem de votação, os seguintes Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho: Alpiniano do Prado Lopes (1ª Região), Carlos Alberto Dantas da Fonseca Couto (1ª Região), Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa (PRT 5ª Região), Débora Monteiro Lopes (PRT 2ª Região), José Cardoso Teixeira Júnior (PRT 9ª Região), Luis Henrique Rafael (PRT 15ª Região), Luiza Yukiko Kinoshita Amaral (PRT 2ª Região), Maria das Graças Prado Fleury (PRT 18ª Região), Mário Leite Soares (PRT 8ª Região), Nelson Colaoto (PRT 9ª Região), Orlando de Melo (PRT 2ª Região), Paulo Borges da Fonseca Seger (PRT 4ª Região), Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva (PRT 6ª Região), Terezinha Matilde Licks Prates (PGT), Vilma Leite Machado Amorim (PRT 20ª Região), Brasílio Santos Ramos (PRT 10ª Região), Darlene Dorneles de Ávila (PRT 24ª Região), Elizabeth Leite Vaccaro (PRT 4ª Região), Jaime José Bilek Iantas (PRT 9ª Região), Luiz Eduardo Guimarães Bojart (PRT 2ª Região), Sandra Maria Bazan de Freitas (PRT 4ª Região), Suzana Leonel Farah (PRT 2ª Região), Viviane Colucci (PRT 12ª Região), Mariza Baur (PRT 2ª Região), Maurício Correia de Mello (PRT 10ª Região). Foram escolhidos, na condição de suplente, os seguintes Membros: Adriane Arnt Herbst (PRT 4ª Região), Marco Aurélio Lustosa Caminha (PRT 22ª Região), Fábio Leal Cardoso (PRT 21ª Região), Paulo